



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 109

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o consórcio formado pelas empresas **Ferrostaal Aktiengesellschaft** e a **Howaldtswerke-Deutsche Werft Aktiengesellschaft**, operação de crédito externo, no valor de **DM 399.530.007,20**, destinada ao financiamento de bens e serviços para construção de um submarino, sistema sonar e componentes para uma corveta pertencente à Marinha do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com o consórcio formado pelas empresas **Ferrostaal Aktiengesellschaft** e **Howaldtswerke-Deutsche Werft Aktiengesellschaft**, operação de crédito externo no valor equivalente a **DM 399.530.007,20** (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta mil e sete marcos alemães e vinte centavos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se a financiar a aquisição de bens e serviços para construção de um submarino, sistema sonar e componentes para uma corveta pertencente à Marinha do Brasil.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor: **DM 399.530.007,20** (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta mil e sete marcos alemães e vinte centavos), sendo:

1 - **DM 275.104.407,20** (duzentos e setenta e cinco milhões, cento e quatro mil e quatrocentos e sete marcos alemães e vinte centavos) relativos ao Contrato Comercial "A";

2 - **DM 12.972.000,00** (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil marcos alemães) relativo ao Contrato Comercial "B";

3 - **DM 53.840.000,00** (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil marcos alemães) relativos ao Contrato Comercial "C";

4 - **DM 57.613.600,00** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e treze mil e seiscentos marcos alemães) relativos ao reajuste do Contrato Comercial "A";

b) carência: seis meses a contar de cada desembolso;

c) amortização: dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

d) down payment:

- referente ao Contrato Comercial "A":

1 - 10% (dez por cento) na data da eficácia;

2 - 10% (dez por cento) seis meses após a data da eficácia;

3 - 20% (vinte por cento) pro rata do reajustamento de preços, após a apresentação das faturas;

- referente aos Contratos "B" e "C":

1 - 10% (dez por cento) na data da eficácia;

2 - 10% (dez por cento) seis meses após a data da eficácia;

e) juros: à taxa da London Interbank Offered Rate (LIBOR) de seis meses para o marco alemão, acrescida de margem (spread) de 1,875% (um vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento) a.a. sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

f) juros de mora: 1,0% (um por cento) a. a. acima da taxa de juros;

g) taxa de administração: 0,836% (zero vírgula oitocentos e trinta e seis por cento) flat, calculada sobre o total do empréstimo excluindo-se o valor do reajuste, ou seja, **DM 2.858.421,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um marcos alemães) pagável até a data da eficácia do contrato de financiamento;

h) despesas gerais: despesas com impostos, taxas de selos, etc., desde que efetuadas no Brasil e limitadas a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995 - Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1995

Suspende a execução de dispositivos das Leis nº 5.660, de 1979, e nº 6.085, de 1982, ambas do Estado de Santa Catarina.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte...R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 5º da Lei nº 5.660, de 4 de dezembro de 1979, e do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.085, de 1º de julho de 1982, ambas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995 – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

f) condições de pagamento dos juros: semestralmente vencidos, em 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano;

g) despesas de inspeção e supervisão: 1 % (um por cento) do financiamento a ser desembolsado na moeda de curso legal na República Federativa do Brasil, em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais;

h) datas estipuladas para repagamento: poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato;

i) finalidade: financiar, parcialmente, o projeto para o fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores na área econômica internacional.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser efetivada no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995 – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1995

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos objeto da operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o projeto para o fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores na área econômica internacional.

Art. 2º A operação de crédito externo tem as seguintes características:

a) valor pretendido: o equivalente a até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

b) desembolso: quatro anos a contar da vigência do contrato;

c) carência: cinco anos;

d) juros: 4 % (quatro por cento) a. a., fixos sobre o saldo devedor;

e) condições de pagamento do principal: em prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, sendo a primeira prestação paga na primeira data em que for efetuado o pagamento dos juros, uma vez decorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última até 5 de julho de 2014;

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1995

Autoriza o Departamento Municipal de Habitação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, nas condições que estabelece.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Habitação e Urbanismo - DEMHAB, autarquia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação de crédito obedecerá às seguintes condições:
a) valor da operação: R\$22.293.847,86 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a preços de 1º de janeiro de 1995;

b) juros:

– nominal: 7,288% a.a. (sete vírgula duzentos e oitenta e oito por cento ao ano);

– efetiva: 7,536% a.a. (sete vírgula quinhentos e trinta e seis por cento ao ano);

c) garantidor: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS;

d) **destinação dos recursos:** transferência de débito de Guerino S.A. - Construções e Incorporações e Urbanizadora Mentz S.A. para o Departamento de Habitação e Urbanismo - DEMHAB;

e) **condições de pagamento:**

- do principal: em trezentas parcelas mensais, com carência de quatro meses, pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price;

- dos encargos mensais: reajuste pela equivalência salarial plena;

- da atualização monetária: o saldo devedor e todos os demais valores constantes do contrato serão atualizados mensalmente,

na data eleita pelo Agente, mediante a utilização de coeficiente de remuneração básica aplicável às contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) **prazo para exercício da autorização:** duzentos e sessenta dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995. - Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

SUMÁRIO

1 - ATA DA 103ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nº 237 e 238, de 1995 (nº 679 e 680/95, respectivamente, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 - Aviso de Ministro de Estado

- Nº 174/95, de 22 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente ao Requerimento nº 652, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 - Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1995 (nº 68/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, adotado em 31 de março de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1995 (nº 69/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

- Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1995 (nº 4.419/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1995 (nº 4.434/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

- Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1995 (nº 4.108/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

- Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329/91, na Casa de origem), que estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de 50% da renda proveniente de *concert* artístico.

- Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1995 (nº 4.588/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona.

1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo durante 5 dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativos nºs 59, 60 e 61/95, lidos anteriormente.

1.2.5 - Requerimentos

- Nº 988, de 1995, de urgência para Mensagem nº 236/95, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 132,300.000.00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

- Nº 989, de 1995, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando ao Ministro do Planejamento e Orçamento, informações que menciona.

- Nº 990, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 803/91, na Casa de origem), que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, que além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

- Nº 991, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro das Minas e Energia, informações que menciona.

- Nº 992, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 30-6. a 1º-7-95. **Aprovado.**

- Nº 993, de 1995, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 5, 14, 19 e 23 do corrente. **Aprovado.**

- Nº 994, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, informações que menciona.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR JÚLIO CAMPOS - Justificando Projeto de Lei do Senado nº 208/95, de sua autoria, que denomina o Aeroporto Internacional do Galeão como Aeroporto Internacional Tom Jobim. Escoamento da produção de grãos na região Centro-Oeste, através do Porto de Sepetiba.

SENADOR CARLOS BEZERRA - Viabilidade do programa de desenvolvimento da região Centro-Oeste.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO - Refutando notícia publicada no jornal *Correio Braziliense* acerca de apoio ao Senador Júlio Campos, que propõe dotação de recursos para funcionamento dos gabinetes dos Senadores.

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Projeto de lei encaminhado por S. Exa. à Mesa, objetivando atender às necessidades dos condutores autônomos de automóveis de transporte de passageiros, bem como atender os microempresários do setor.

SENADOR ADEMIR ANDRADE - Moções aprovadas no encontro dos Vereadores do Brasil, realizado em Brasília, com a presença de 144 vereadores do Estado do Pará.

1.2.7 - Comunicação

- Do Senador Odacir Soares, referente a sua ausência dos trabalhos da Casa nos dias 9 e 23 do corrente.

1.2.8 - Ofício

- Nº 1.567, de 1995, do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando ao Senado, a título de colaboração, conclusões da Comissão de juristas, cientistas políticos e técnicos em informática, destinada a estudar, debater e aprovar propostas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação eleitoral (Código Eleitoral e Lei Complementar regulamentadora do art. 121 da Constituição federal). (Diversos nº 86/95.)

1.2.9 - Comunicação da Presidência

- Encaminhando à Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1995, que ratifica a decisão do Senado Federal proferida sobre a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição federal, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania favorável à decisão da Presidência, aprovada tacitamente pelo Plenário.

1.3 - ORDEM DO DIA

Ofício nº S/28, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado**, após a leitura do Parecer nº 429/95-CAE, favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 79/95. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 79/95. **Aprovada. À promulgação.**

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1995 (nº 532/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria. **Aprovado**, após pareceres de Plenário, ficando rejeitada a Emenda nº 1, do Sr. Eduardo Suplicy, tendo usado da palavra os Srs. Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Jader Barbalho, Geraldo Melo, Hugo Napoleão e Ramez Tebet. **À sanção.**

Requerimento nº 902, de 1995, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995, e do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre a comercialização de peças de veículos automotores. **Aprovado.**

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941). **Discussão adiada** para o dia 24-8-95, nos termos do Requerimento nº 995/95, subscrito pelo Senador Jader Barbalho, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira e Ramez Tebet.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876/90, na Casa de origem), que inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, nas bacias dos rios Paranaíba-Paraná, a interligação Itumbiara-Confluência dos rios Paranaíba-Grande. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. A Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995 (nº 1.504/91, na Casa de origem), que proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Camívores e Cetáceos, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências. **Discussão adiada** para o dia 24-8-95, nos termos do Requerimento nº 996/95, subscrito pelo Senador Sérgio Machado, tendo usado da palavra o Sr. Jader Barbalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1995 (nº 4.353/93, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira e Ney Suassuna. **À sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1995 (nº 3.805/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitória. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Jader Barbalho e Hugo Napoleão. **À sanção.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (nº 442/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (2ª sessão), tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Sebastião Rocha, Pedro Simon, José Ignácio Ferreira e Lauro Campos.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 155, de 1995 (nº 491/95, na origem), de 3 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Belarus. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 165, de 1995 (nº 524/95, na origem), de 11 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 197, de 1995 (nº 587/95, na origem), de 26 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Francisco Thompson Flores Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé. **Apreciado em sessão secreta.**

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 988/95, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

- Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 32 e 38, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 997 e 998, de 1995. **À promulgação.**

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FREITAS NETO - Apelo para a retomada das obras do Hospital da Universidade Federal do Piauí, paralisadas desde 1994.

SENADOR ERNANDES AMORIM - Reflexões sobre o problema da produção de borracha natural no Brasil.

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA - Agradecimentos à Mesa Diretora do Senado Federal pelas prontas providências tomadas quando gravemente enfermo esteve S. Exa.

1.3.3 - Comunicação da Presidência

- Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993 (nº 2.415/91, na Casa de origem), em virtude do tér-

mino do prazo, sem que tenha sido interposto recurso regimental para o prosseguimento de sua tramitação.

1.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DO PRESIDENTE

– Nº 304, de 1995

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 359, de 1995

4 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

– Ata da 145ª Reunião.

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLA-

MENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO

MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 103ª Sessão, em 28 de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos, Odacir Soares, Renan Calheiros e Levy Dias

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Darcy Ribeiro – Edisson Lobão – Eduardo Suplicy – Eício Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Martuce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 237, de 1995 (nº 679/95, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), que "cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, no Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei nº 9.067, de 26 de junho de 1995; e;

Nº 238, de 1995 (nº 680/95, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem), que "cria, na 3ª região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho

de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei nº 9.068, de 26 de junho de 1995.

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 174/95, de 22 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente ao Requerimento nº 652, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente e ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1995 (Nº 67/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 467, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do protocolo cele-

brado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

2. O presente documento substitui o Protocolo para Emenda e Prorrogação, firmado em Brasília, em 14 de novembro de 1991, cujo texto foi encaminhado à consideração de Vossas Excelências pela Mensagem nº 35, de 1992.

3. Desse modo, solicito a Vossas Excelências a devolução do aludido texto do Protocolo de 14 de novembro de 1991, o qual fica, assim, desconsiderado.

Brasília, 21 de junho de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 272/MRE, DE 13 DE JUNHO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com a assinatura em Brasília, em 21 de março de 1994, do novo texto do Protocolo para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, é necessário sustar o processo de tramitação no Poder Legislativo do texto anterior do Protocolo para Emenda e Prorrogação, assinado em Brasília, em 14 de novembro de 1991, e levado à consideração do Congresso Nacional pela Mensagem número 35, de 1992.

2. No tocante à propriedade intelectual, o texto firmado em 14 de novembro de 1991 previa, no parágrafo F, da Seção I (Âmbito), do Anexo I, que os Governos dos dois países trocariam Notas indicando as áreas nas quais a cooperação não seria possível, em razão da inexistência, em um dos dois países, de proteção adequada aos direitos de autoria gerados no quadro da cooperação bilateral.

3. Desde 1991, no entanto, modificaram-se substancialmente as condições nacionais e internacionais no cenário da propriedade intelectual. Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a Lei de Propriedade Intelectual, cuja aprovação tornaria desprovidas de sentido as disposições do Protocolo firmado em 14 de novembro de 1991, referentes à proteção dos direitos de autoria não regulamentados pela legislação de um dos países. Além disso, a Rodada Uruguai criou um ordenamento jurídico novo nessa área, que contará com a adesão dos dois países.

4. Paralelamente, os resultados positivos da viagem que realizei a Washington em dezembro último, a fim de discutir o tema da propriedade intelectual, associados à aprovação pelo Congresso Nacional do Acordo Quadrupartite entre o Brasil, a Argentina, a Agência Internacional de Energia Nuclear e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), tiveram um efeito catalisador sobre o processo de negociação entre o Brasil e os Estados Unidos nas áreas de ciência e tecnologia. Assim, no contexto da preparação da recente visita do Vice-Presidente norte-americano, Al Gore, ao Brasil, autoridades norte-americanas sugeriram a revisão do texto do Protocolo, em particular das cláusulas que vinham entrvando sua aprovação pelo Poder Legislativo Brasileiro.

5. A iniciativa do Governo norte-americano representou importante desdobramento nas relações bilaterais e poderia abrir valiosa oportunidade para a comunidade científica de ambos os países e para o desenvolvimento de projetos de conteúdo tecnológico de interesse do Governo brasileiro.

6. Nessas condições, a assinatura do novo texto do Protocolo de Emenda e Prorrogação – ora sendo encaminhado – constitui marco de renovação do diálogo entre o Brasil e os Estados Unidos, na área de tecnologia, onde têm os dois países interesses concretos e de importância comprovada para as respectivas economias.

7. Sugiro, assim, caso Vossa Excelência esteja de acordo, mandar encaminhar a anexa Mensagem ao Congresso Nacional, solicitando-lhe sustar a tramitação, bem como devolver o texto anterior do Protocolo de Emenda e Prorrogação, remetido com a Mensagem número 35, de 1992, e sua substituição pelo novo texto,

celebrado em Brasília, em 21 de março de 1994, que segue em anexo.

Respeitosamente, Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DCTEC/DAI/DCS/CJ/DPTS/ABC/25/ETEC-BRAS-EUA

Brasília, 21 de março de 1994

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento de sua Nota número 107 datada de hoje, cujo teor é o seguinte, em português:

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia (o "Acordo"), assinado em 6 de fevereiro de 1984 e prorrogado em 15 de maio de 1991. Refiro-me também ao Protocolo para Emenda e Prorrogação do Acordo entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil Relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia de 14 de novembro de 1991 (o "Protocolo de 1991"), que ainda não entrou em vigor.

Confirmo, em nome do Governo dos Estados Unidos da América, que o Protocolo de 1991 foi substituído pelo Protocolo assinado nesta data sobre a mesma matéria.

A Sua Excelência o Senhor

Mark Lore,

Ministro-Conselheiro, Encarregado de Negócios, a.i.

dos Estados Unidos da América

Brasília, DF

Tenho, igualmente, a honra de propor que, caso os termos acima mencionados sejam aceitos, esta Nota e a Nota de seu Governo, em resposta, constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data em que ambos os Governos se notificarem, pelos canais diplomáticos, o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor do presente acordo'.

2. Em resposta, tenho a honra de, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, informar que aceito os termos acima propostos, confirmando, assim, que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência, cujo teor foi acima transcrito, constituem um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, a entrar em vigor na data em que os dois Governos se notificarem, pelos canais diplomáticos, o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor do presente acordo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração. – Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

ANEXO

Protocolo para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

DCTEC/DAI/DCS/CJ/DPTS/ABC/25/ETEC-BRAS-EUA/1994/3

PROTOCOLO PARA EMENDA E PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América

(doravante denominados "Partes";

Reconhecendo que sua cooperação científica e tecnológica tem beneficiado os povos de ambas as nações e toda a humanidade, bem como fortalecido os laços de amizade entre os dois países,

Acordam pelo presente Protocolo, em estender a vigência do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América – assi-

nado no dia 6 de fevereiro de 1984, em vigor desde 15 de maio de 1986, prorrogado por seis meses até 15 de maio de 1991 - doravante denominado "o Acordo", até 15 de novembro de 2001, e em que o Acordo seja automaticamente renovado por períodos de cinco salvo períodos de cinco anos, salvo em caso de denúncia por uma das partes mediante comunicação escrita, com seis meses de antecedência, à outra Parte.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas no Acordo, com exceção dos artigos VI e VII e do acréscimo de dois Anexos.

O artigo VI será acrescido de dois parágrafos adicionais, com a seguinte redação:

"4. Cada Parte empenhar-se-á em assegurar a todos os participantes nas atividades da cooperação que tenham sido acordadas, acesso às instalações e ao pessoal em seu respectivo país, na medida do necessário para a realização dessas atividades.

5. Cada Parte empenhar-se-á em conceder a pesquisadores visitantes, acesso aos principais programas promovidos ou apoiados pelo próprio Governo e a suas instalações, bem como propiciar acesso similar a informações e a seu intercâmbio na esfera da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico."

O artigo VII passará a ter a seguinte redação:

"As disposições sobre proteção e distribuição da propriedade intelectual gerada ou fornecida durante as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo, bem como as concernentes à proteção de informações e equipamentos por razões de segurança nacional, estão contidas nos Anexos I e II ao presente Acordo, e passam a constituir parte integrante do mesmo."

Os novos Anexos terão a seguinte redação:

ANEXO I

Propriedade Intelectual

PREÂMBULO

Consoante o artigo VII deste Acordo:

As Partes assegurarão a adequada e efetiva proteção da propriedade intelectual criada ou fornecida no âmbito deste Acordo e de subsequente Ajustes Complementares. As Partes acordam em notificar oportunamente, uma à outra, quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos à proteção pelo direito autoral, produzidos sob a égide deste Acordo, bem como em buscar, oportunamente, proteção para essa propriedade intelectual. Os direitos a essa propriedade intelectual serão atribuídos nos termos estabelecidos no presente Anexo.

I. Âmbito

A. O presente Anexo se aplica a todas as atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo, salvo especificação em contrário acordada pelas Partes ou por seus representantes acreditados.

B. Para os propósitos deste Acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o significado que lhe é atribuído no artigo 2 do Convênio Constitutivo da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), aprovado em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

C. O presente Anexo refere-se à atribuição de direitos, rendimentos e royalties entre as Partes. Cada Parte assegurará as condições para que a outra adquira os direitos de propriedade intelectual atribuídos nos termos do presente Anexo, mediante a obtenção desses direitos junto aos seus próprios participantes, se necessário por meio de contratos ou outros meios jurídicos. O presente Anexo não altera ou afeta, de nenhuma forma, a atribuição de direitos entre uma Parte e seus cidadãos, que será determinada de acordo com as leis e as práticas dessa Parte.

D. As controvérsias sobre propriedade intelectual surgidas no âmbito deste Acordo serão resolvidas por meio de consultas en-

tre as instituições participantes interessadas ou, se necessário, pelas Partes ou por seus representantes acreditados. Mediante acordo mútuo das Partes, uma controvérsia será submetida à decisão definitiva e compulsória de um tribunal de arbitragem, de acordo com as normas de direito internacional aplicáveis ao caso. Salvo decisão em contrário, acordada por escrito pelas Partes ou por seus representantes acreditados, serão aplicáveis as normas de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

E. O término ou a expiração deste Acordo não afetará os direitos ou as obrigações a que se refere o presente Anexo.

F. Não serão estabelecidas atividades de cooperação que tenham perspectivas razoáveis, conforme determinado por uma das Partes, de gerar invenções em áreas não consideradas como matéria passível de patenteamento.

G. No caso de uma das Partes acreditarem que um projeto de pesquisa conjunta desenvolvido no âmbito deste Acordo conduzirá à criação ou à concessão de propriedade intelectual de um tipo não protegido segundo as leis aplicáveis de uma das Partes, as Partes deverão entabular negociações imediatamente com vistas a alcançar uma solução mutuamente aceitável para a implementação do disposto no artigo II.B.2. (b).

II. Atribuição de Direitos

A. Cada uma das Partes terá direito não exclusivo, irrevogável e a direito de royalties, em todos os países, a traduzir, reproduzir e distribuir publicamente artigos, relatórios e livros técnicos e científicos gerados diretamente pelas atividades da cooperação a que se refere este Acordo. Todos os exemplares de um trabalho com direitos autorais reservados, elaborado nos termos destas disposições e distribuídos publicamente, conterão os nomes dos autores, salvo quando estes declinarem explicitamente dessa menção.

B. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual que não sejam os descritos na Seção II (A) deste Anexo serão assim distribuídos:

1. Pesquisadores visitantes, tais como cientistas cuja visita tenha um propósito primordial de aperfeiçoamento, receberão direitos de propriedade intelectual, nos termos das diretrizes da instituição anfitriã. Além disso, cada pesquisador visitante classificado como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer royalties auferidos pela instituição anfitriã em razão do licenciamento do uso dessa propriedade intelectual.

2. (a) No que concerne à propriedade intelectual gerada por pesquisa conjunta, como, por exemplo, nos casos em que as Partes, as instituições participantes ou o pessoal participante tenham acordado com antecedência quanto à abrangência do trabalho, cada Parte terá direito a obter todos os direitos e rendimentos em seu próprio território. Os direitos e os rendimentos em terceiros países serão determinados mediante Ajustes Complementares. Se no Ajuste Complementar correspondente a pesquisa não for classificada como "pesquisa conjunta", os direitos de propriedade intelectual por ele gerados serão atribuídos nos termos da Seção II (B) 1 deste Anexo. Além disso, cada pessoa designada como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer royalties auferidos por qualquer instituição com o licenciamento de uso da propriedade.

(b) Não obstante o disposto nas Seções I(F) e II(B)2(a) deste Anexo, se um tipo de propriedade intelectual estiver previsto nas leis de uma Parte, mas não nas da outra, serão atribuídos à Parte, cujas leis se refiram a esse tipo de proteção, todos os direitos e rendimentos em escala mundial. As pessoas designadas como inventores da propriedade terão, porém, direito a royalties, conforme o disposto na Seção II(B)2(a) deste Anexo.

III. Informação sujeita a sigilo comercial

Se uma informação oportunamente identificada como sujeita a sigilo comercial for fornecida ou gerada nos termos deste Acordo, cada Parte e seus participantes deverão proteger tal informação conforme as leis, os regulamentos e a prática administrativa aplicáveis. A informação poderá ser classificada como "sufeteia a sigilo comercial" se a pessoa que estiver de posse da mesma puder auferir benefícios ou obter vantagem competitiva em relação a

quem não a possua, se a informação não for do conhecimento geral ou não puder ser publicamente obtida de outras fontes e se o proprietário não houver fornecido previamente essa informação sem impor, oportunamente, a obrigação de manter sua confidencialidade.

ANEXO II Obrigações de Segurança

As Partes acordam em que não serão fornecidas quaisquer informações ou equipamentos que requeiram proteção, no interesse da segurança nacional de cada Parte, e que sejam classificados como confidenciais de acordo com as leis e os regulamentos nacionais aplicáveis. Se informações ou equipamentos dessa natureza forem identificados durante a execução de projetos no âmbito deste Acordo, sua confidencialidade será protegida nos termos das leis e dos regulamentos nacionais aplicáveis e sua identificação será imediatamente comunicada às autoridades nacionais competentes, para fins de avaliação.

Disposições para evitar a divulgação de tais informações ou equipamentos serão incorporadas a todos os Ajustes Complementares a este Acordo.

A transferência, entre as Partes deste Acordo, de informações ou equipamentos não confidenciais será efetuada com a observância das leis e dos regulamentos de exportação pertinentes de cada Parte. As Partes adotarão todas as medidas apropriadas e necessárias, nos termos das respectivas obrigações internacionais e leis e regulamentos nacionais, a fim de impedir a transferência ou a retransferência não autorizada de informações e equipamentos de exportação controlada, fornecidos ou produzidos no âmbito do presente Acordo. Quando aplicável, serão incorporadas a todos os Ajustes Complementares a este Acordo disposições circunstanciadas para impedir a transferência ou retransferência não autorizada de tais informações ou equipamentos.

O presente Protocolo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da segunda notificação de que as Partes completaram os necessários procedimentos internos para sua vigência.

Feito em Brasília, em 21 de março de 1994, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América – Mark Lore, Ministro-Conselheiro, Encarregado de Negócios, a.i.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1995 (Nº 68/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, adotado em 31 de março de 1994, na sede de Organização das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, adotado em 31 de março de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 582, DE 1994 (Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, adotado em 31 de março de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas.

Brasília, 28 de julho de 1994. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 351/DPB/DAI-MRE, DE 22 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foram concluídas, em Londres, em 31 de março último, no âmbito da Organização Internacional do Café (OIC), as negociações que resultaram no Convênio Internacional do Café de 1994, instrumento sucessor ao Convênio de 1986, cuja validade expira em 30 de setembro próximo.

2. Assinado pelo Brasil em 7 de julho de 1994, o presente convênio tem o mérito de preservar a Organização Internacional do Café como importante foro de consultas sobre questões cafejeiras. Ao longo de seus mais de 30 anos, a OIC vem promovendo a cooperação internacional entre países produtores e consumidores. A Organização permanece como instituição de incentivo à expansão internacional do consumo e do comércio do café, responsável pela compilação e divulgação de informações estatísticas, econômicas, técnicas e científicas sobre o produto.

3. Com o presente Convênio, o OIC assume funções administrativas. Ao preservar o diálogo entre produtores e consumidores, provê complemento essencial à Associação dos Países Produtores de Café, entidade que preencheu o vazio institucional decorrente da suspensão das cláusulas econômicas do Acordo de 1986 e que contribuiu de forma decisiva para reverter a tendência de queda dos preços internacionais do produto e para a recuperação da cafeicultura. O novo Convênio mantém aberta a possibilidade para a negociação, futuramente, de cláusulas econômicas destinadas a promover o equilíbrio da oferta e demanda do café.

4. Manter a presença do Brasil na OIC é defendida pelos quatro segmentos da cafeicultura, representativos da lavoura, torrefação, café solúvel e exportação, bem como pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, que submete à apreciação do Poder Legislativo o texto do Convênio Internacional do Café de 1994.

Respeitosamente, Roberto Abdenur, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994

CÓPIA DO TEXTO AUTENTICADO

Abril de 1994
Londres, Inglaterra

Ao adotar a Resolução No. 366 em 30 de março de 1994, o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, que figura no documento EB-3467/94. Nessa mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Convênio, transmitindo-o, depois de devidamente autenticado, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Reproduz-se, no presente documento, o texto do Convênio Internacional do Café de 1994 enviado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que dele será fiel depositário e que o manterá aberto a assinatura conforme prevê o artigo 38.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres, Inglaterra

Abril de 1994

ÍNDICE

Artigo

Preâmbulo

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

1º Objetivos

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2º Definições

CAPÍTULO III – COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS ..

3º Compromissos gerais dos Membros

CAPÍTULO IV – MEMBROS

4º Membros da Organização

5º Participação separada de territórios designados

6º Participação em grupo

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

7º Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

8º Privilégios e imunidades

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

9º Composição do Conselho Internacional do Café

10 Poderes e funções do Conselho

Artigo

11 Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho

12 Sessões do Conselho

13 Votos

14 Procedimento de votação no Conselho

15 Decisões do Conselho

16 Cooperação com outras organizações

CAPÍTULO VII – JUNTA EXECUTIVA

17 Composição e reuniões da Junta Executiva

18 Eleição da Junta Executiva

19 Competência da Junta Executiva

20 Procedimento de votação na Junta Executiva

CAPÍTULO VIII – FINANÇAS

21 Finanças

22 Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições

23 Pagamento das contribuições

24 Responsabilidades financeiras

25 Verificação e publicação das contas

CAPÍTULO IX – DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL

26 Diretor-Executivo e pessoal

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

27	Informações
28	Certificados de Origem
29	Estudos e pesquisas

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

30	Preparativos para um novo Convênio
31	Remoção de obstáculos ao consumo
32	Medidas relativas ao café industrializado
33	Misturas e substitutos
34	Consultas e cooperação com o setor privado
35	Aspectos ambientais

CAPÍTULO XII - CONSULTAS, LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

36	Consultas
37	Litígios e reclamações

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

38	Assinatura
39	Ratificação, aceitação ou aprovação
40	Entrada em vigor
41	Adesão
42	Reservas
43	Aplicação do Convênio a territórios designados
44	Retirada voluntária
45	Exclusão
46	Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos
47	Vigência e término
48	Emenda
49	Disposições suplementares e transitórias
50	Textos autênticos do Convênio

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994**PREÂMBULO**

Os Governos signatários do presente Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos recursos produtivos e de elevar e manter os níveis de emprego e de renda no setor cafeeiro dos países Membros, e assim concorrer para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café

e contribuirá para a melhoria das relações políticas e econômicas entre países exportadores e importadores de café e para o aumento do consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Considerando a relação entre a estabilidade do comércio cafeeiro e a estabilidade dos mercados de produtos manufaturados;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, de 1968, de 1976 e de 1983;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

ARTIGO 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

- 1º assegurar maior cooperação internacional em torno de questões cafeeiras mundiais;
- 2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;
- 3º facilitar a expansão do comércio internacional do café através da compilação, análise e divulgação de dados estatísticos e da publicação de preços indicativos e outros preços de mercado, e assim aumentar a transparência da economia cafeeira mundial;
- 4º funcionar como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações de caráter econômico e técnico sobre o café;
- 5º promover estudos e pesquisas na área do café; e

6º incentivar e ampliar o consumo de café.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º

Definições

Para os fins do presente Convênio:

1º *Café* significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

- a) *café verde* significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
- b) *café em cereja seca* significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde multiplicando o peso líquido da cereja seca por 0,50;
- c) *café em pergaminho* significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;
- d) *café torrado* significa o café verde torrado em qualquer grau, e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;
- e) *café descafeinado* significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6;
- f) *café líquido* significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6; e
- g) *café solúvel* significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

2º *Saca* significa 60 quilogramas, ou 132,276 libras-peso, de café verde; *tonelada* significa uma massa de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso; e *libra-peso* significa 453,597 gramas.

- 3º *Ano cafeeiro* significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.
- 4º *Organização e Conselho* significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café e o Conselho Internacional do Café.
- 5º *Parte Contratante* significa o Governo, ou a organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3º do artigo 4º, que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou aplicação provisória do presente Convênio nos termos dos artigos 3º e 4º, ou que tenha aderido ao presente Convênio nos termos do artigo 41.
- 6º *Membro* significa uma Parte Contratante; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada nos termos do artigo 5º; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos do artigo 6º.
- 7º *Membro exportador ou país exportador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.
- 8º *Membro importador ou país importador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.
- 9º *Matéria distribuída simples* significa uma votação que exige mais da metade dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.
- 10 *Maioria distribuída de dois terços* significa uma votação que exige mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.
- 11 *Entrada em vigor* significa, salvo disposição em contrário, a data em que o presente Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.
- 12 *Produção exportável* significa a produção total de café de um país exportador em determinado ano cafeeiro ou ano-safra, menos o volume destinado ao consumo interno no mesmo ano.

13 *Disponibilidade para exportação* significa a produção exportável de um país exportador em determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

CAPÍTULO III – COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

ARTIGO 3º

Compromissos gerais dos Membros

1º Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir suas obrigações nos termos do presente Convênio e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a realização dos objetivos do presente Convênio; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Convênio.

2º Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio do café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização de Certificados de Origem, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

3º Os Membros reconhecem, além disso, que informações sobre reexportações também são importantes para a análise apropriada da economia cafeeira mundial. Os Membros importadores, por conseguinte, se comprometem a fornecer regularmente informações precisas sobre reexportações, na forma e da maneira que o Conselho estabelecer.

CAPÍTULO IV – MEMBROS

ARTIGO 4º

Membros da Organização

1º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais o presente Convênio se aplica nos termos do parágrafo 1º do artigo 43, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5º e 6º.

2º Um Membro pode passar de uma categoria para outra, segundo as condições que o Conselho estipula.

3º Toda referência feita a um Governo no presente Convênio será interpretada como extensiva à Comunidade Europeia ou a qualquer organização intergovernamental que

tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base.

4º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, direito de voto, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá o direito de votar coletivamente em nome de seus Estados Membros. Nesses casos, os Estados Membros da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seus direitos de voto.

5º Tal organização intergovernamental não poderá ser eleita para a Junta Executiva nos termos do parágrafo 1º do artigo 17, mas poderá participar dos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1º do artigo 20, os votos que os Estados Membros têm direito a emitir na Junta Executiva podem ser emitidos coletivamente por qualquer um desses Estados.

ARTIGO 5º

Participação separada de territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café pode, a qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2º do artigo 43, declarar que participa da Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados que sejam exportadores líquidos de café, e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não-designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6º

Participação em grupo

1º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café podem, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, declarar que participam da Organização como Grupo-Membro. O território ao qual se aplique o presente Convênio nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 pode fazer parte de tal Grupo-Membro, se o Governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43. Tais Partes Contratantes e territórios designados devem satisfazer as seguintes condições:

- a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e conjuntamente, a responsabilidade pelas obrigações do Grupo; e
- b) apresentar subsequentemente ao Conselho provas satisfatórias de que:
 - i) o Grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e eles dispõem, juntamente com os outros integrantes do Grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes do presente Convênio; e
 - ii) têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários à execução de tais políticas, de modo que o Conselho se certifique de que o Grupo-Membro está em condições de cumprir as pertinentes obrigações coletivas.

2º Todo Grupo-Membro reconhecido nos termos do Convênio Internacional do Café de 1963 continuará a ser reconhecido como Grupo-Membro, a menos que notifique ao Conselho que não mais deseja ser reconhecido como tal.

3º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada um de seus integrantes ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

- a) artigos 11 e 12; e
- b) artigo 46.

4º As Partes Contratantes e territórios designados que ingressem como Grupo-Membro especificarão o Governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes do presente Convênio, exceto os especificados no parágrafo 3º deste artigo.

Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

- a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao Governo ou à organização representante do Grupo e emitidos por esse Governo ou organização; e
- b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 3º deste artigo, os integrantes do Grupo-Membro podem emitir separadamente os votos a eles atribuídos nos termos do parágrafo 3º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organi-

zação, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao Governo ou à organização representante do Grupo.

6º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro poderá, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse Grupo e tornar-se Membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro se retirar desse Grupo ou deixar de participar da Organização, os demais integrantes do Grupo-Membro poderão requerer ao Conselho que mantenha o Grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um de seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um Grupo-Membro não poderá voltar a integrar-se a um Grupo-Membro durante a vigência do presente Convênio.

7º Toda Parte Contratante que deseje participar de um Grupo-Membro após a entrada em vigor do presente Convênio poderá fazê-lo através de notificação ao Conselho, sob condição de que:

- a) os demais Membros do Grupo se declarem dispostos a aceitar o Membro em questão como participante do Grupo; e
- b) o Membro notifique ao Secretário-Geral das Nações Unidas que é participante do Grupo.

8º Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Convênio, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1º deste artigo. Imediatamente após a aprovação, ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 7º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio Internacional do Café de 1962, continua em existência a fim de gerenciar a aplicação das disposições do presente Convênio e supervisionar seu funcionamento.

2º A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho decida de outro modo por maioria distribuída de dois terços.

3º A Organização exerce suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e do pessoal.

ARTIGO 8º

Privilégios e imunidades

1º A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2º A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo Acordo de Sede celebrado, em 28 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (a seguir chamado *Governo do país-sede*) e a Organização.

3º O Acordo de Sede mencionado no parágrafo 2º deste artigo é independente do presente Convênio, podendo, no entanto, terminar:

- a) por acordo entre o Governo do país-sede e a Organização;
- b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do Governo do país-sede; ou
- c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4º A Organização pode celebrar com outro ou outros Membros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam indispensáveis ao bom funcionamento do presente Convênio.

5º Os Governos dos países Membros, excetuando o Governo do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que as que são conferidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI — CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 9º

Composição do Conselho Internacional do Café

1º A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional de Café, que é composto de todos os Membros da Organização.

2º Cada Membro designará, para o Conselho, um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

1º O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos por este Convênio, e tem os poderes e desempenha as funções necessárias à execução das disposições deste Convênio.

2º O Conselho constituirá uma Comissão de Credenciais, que será incumbida de examinar as comunicações escritas feitas ao Presidente com referência às disposições do parágrafo 2º do artigo 9º, do parágrafo 3º do artigo 12 e do parágrafo 2º do artigo 14. A Comissão de Credenciais apresentará relatório sobre seus trabalhos ao Conselho.

3º O Conselho poderá constituir as comissões ou grupos de trabalho que, além da Comissão de Credenciais, considere necessários.

4º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições deste Convênio e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento, um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir acerca de questões específicas.

5º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que este Convênio lhe atribui, e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11

Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho

1º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes, que não serão pagos pela Organização.

2º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes

dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias.

3º Nem o Presidente, nem qualquer dos Vice-Presidentes no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

1º Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Podem igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de um ou vários Membros que disponham de, pelo menos, 200 votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias.

2º As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida em contrário por maioria distribuída de dois terços. Se um Membro convidar o Conselho e se reunir em seu território, e o Conselho concordar, o Membro deverá arcar com as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3º O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente, e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho.

4º O quórum para uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores que disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Membros exportadores e de mais da metade do número dos Membros importadores que disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Membros importadores. Se na hora marcada para a abertura de uma sessão do Conselho ou de qualquer reunião plenária não houver quórum, o Presidente deverá adiar a abertura da sessão ou reunião plenária por um mínimo de três horas. Se ainda não houver quórum

à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da sessão ou reunião plenária por mais três horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para a abertura ou o reinício da sessão ou reunião plenária consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores que disponham de, pelo menos, metade dos votos de todos os Membros exportadores e de mais da metade do número dos Membros importadores que disponham de, pelo menos, metade dos votos de todos os Membros importadores. A representação nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 será considerada como presença.

ARTIGO 13

Votos

1º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro disporá de cinco votos básicos.

3º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.

4º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

5º A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

6º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do artigo 23 ou 37, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste artigo.

7º Nenhum Membro pode dispor de mais de 400 votos.

8º Não se admite fração de voto.

ARTIGO 14

Procedimento de votação no Conselho

1º Cada Membro poderá emitir todos os votos de que dispõe, mas não os poderá dividir. Qualquer Membro pode, no entanto, emitir de forma diferente os votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

2º Todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do Conselho. Não se aplicará, neste caso, a limitação prevista no parágrafo 7º do artigo 13.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

1º Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples.

2º As decisões do Conselho que, segundo as disposições do presente Convênio, exijam maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) se a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de, no máximo, três Membros exportadores, ou de, no máximo, três Membros importadores, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- b) se, novamente, a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela será novamente submetida a votação dentro de 24 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- c) se a moção ainda não obtiver maioria distribuída de dois terços na terceira votação em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela será considerada adotada; e
- d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela será considerada rejeitada.

3º Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do presente Convênio.

ARTIGO 16

Cooperação com outras organizações

1º O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais apropriadas, e deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos lhe ofereça. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a realização dos objetivos do presente Convênio. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou os empréstimos tomados por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2º Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências, informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

CAPÍTULO VII - JUNTA EXECUTIVA

ARTIGO 17

Composição e reuniões da Junta Executiva

1º A Junta Executiva compõe-se de oito Membros exportadores e de oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro nos termos do artigo 18. Os Membros representados na Junta Executiva podem ser reeleitos.

2º Cada Membro representado na Junta Executiva designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

3º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente, que são eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que podem ser reeleitos. Nenhum dos dois será pago

pela Organização. Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito de voto nas reuniões da Junta Executiva, cabendo ao respectivo suplente, nesse caso, exercer os direitos de voto do Membro. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4º A Junta Executiva reunir-se-á normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local, se o Conselho assim o decidir por maioria distribuída de dois terços. Em caso de acatitação, pelo Conselho, de convite feito por um Membro para que a Junta Executiva se reúna em seu território, as disposições do parágrafo 2º do artigo 12 referentes a sessões do Conselho também se aplicarão.

5º O quórum para uma reunião da Junta Executiva consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores que disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Membros exportadores eleitos para a Junta Executiva e de mais da metade do número dos Membros importadores que disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Membros importadores eleitos para a Junta Executiva. Se na hora marcada para a abertura de uma reunião da Junta Executiva não houver quórum, o Presidente da Junta Executiva deverá adiar a abertura da reunião por um mínimo de três horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da reunião por mais três horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para a abertura da reunião consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores que disponham de, pelo menos, metade dos votos de todos os Membros exportadores eleitos para a Junta Executiva e de mais da metade do número dos Membros importadores que disponham de, pelo menos, metade dos votos de todos os Membros importadores eleitos para a Junta Executiva.

ARTIGO 18

Eleição da Junta Executiva

1º Os Membros exportadores e importadores da Junta Executiva serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro votará em um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispôs nos termos do artigo 13. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2º do artigo 14.

3º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, com menos de 75 votos.

4º Se, de acordo com o estipulado no parágrafo 3º deste artigo, menos de oito candidatos foram eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5º O Membro que não houver votado em nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitadas as disposições dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

6º Considera-se que um Membro obteve os votos que lhe foram conferidos ao ser eleito, bem como os votos que lhe tenham sido atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito receber de mais de 499 votos no total.

7º Se os votos recebidos por um Membro ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou a que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confiram ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 19

Competência da Junta Executiva

1º A Junta Executiva é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, delegar à Junta Executiva o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

- a) aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 22;
- b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos do artigo 37;
- c) decisão de litígios, nos termos do artigo 37;
- d) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 41;

- e) decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 45;
- f) decisão a respeito da renegociação, prorrogação ou término do presente Convênio, nos termos do artigo 47; e
- g) recomendação aos Membros de emendas ao presente Convênio, nos termos do artigo 48.

3º O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta Executiva.

4º A Junta Executiva constituirá uma Comissão de Finanças, a qual, nos termos do artigo 22, ficará encarregada de supervisionar o preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho, e de executar quaisquer outras tarefas que a Junta Executiva lhe atribuir, entre as quais se incluirá o acompanhamento da receita e da despesa. A Comissão de Finanças apresentará relatório sobre seus trabalhos à Junta Executiva.

5º A Junta Executiva poderá constituir as comissões e grupos de trabalho que, além da Comissão de Finanças, considere necessários.

ARTIGO 20

Procedimento de votação na Junta Executiva

1º Cada Membro da Junta Executiva poderá emitir todos os votos que tenha recebido nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 18. Não será permitido voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta Executiva dividir seus votos.

2º Toda decisão da Junta Executiva exigirá maioria igual à que seria necessária para ser tomada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII – FINANÇAS

ARTIGO 21

Finanças

1º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta Executiva ou em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta Executiva serão financiadas pelos respectivos Governos.

2º As demais despesas necessárias à administração do presente Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 22, juntamente

com as receitas que se obtenham da venda de serviços específicos aos Membros e da venda de informações e estudos preparados nos termos dos artigos 27 e 29.

3º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 22

Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições

1º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o Orçamento Administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse Orçamento. O Orçamento Administrativo será preparado pelo Diretor-Executivo e supervisionado pela Comissão de Finanças, nos termos do parágrafo 4º do artigo 19.

2º A contribuição de cada Membro para o Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 5º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem tomar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3º A contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Convênio será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe forem atribuídos, e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo, entretanto, inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 23

Pagamento das contribuições

1º As contribuições para o Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.

2º Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição para o Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto seus direitos de voto no Conselho como o direito de utilizar seus votos na Junta Executiva. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito que lhe é conferido, nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe são impostas pelo presente Convênio.

3º Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2º deste artigo ou nos termos do artigo 37 permanecerão, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

ARTIGO 24

Responsabilidades financeiras

1º A Organização, funcionando da forma especificada no parágrafo 3º do artigo 7º, não tem poderes para contrair obrigações alheias ao âmbito do presente Convênio, e não se entenderá que tenha sido autorizada pelos Membros a fazê-lo: em particular, ela não está capacitada a obter empréstimos. No exercício de seu poder de contratar, a Organização deverá inserir em seus contratos as disposições deste artigo, para que delas tenham conhecimento as demais partes que com ela estejam contratando; todavia, a ausência dessas disposições em tais contratos não os invalidará nem os tornará *ultra vires*.

2º As responsabilidades financeiras de um Membro se limitarão a suas obrigações com respeito às contribuições expressamente estipuladas no presente Convênio. Entender-se-á que os terceiros que tratem com a Organização têm conhecimento das disposições do presente Convênio acerca das responsabilidades financeiras dos Membros.

ARTIGO 25

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível, e no máximo seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas das receitas e despesas da Organização referente ao exercício em apreço, verificada por perito em contabilidade independente dos quadros da Organização.

CAPÍTULO IX - DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL**ARTIGO 26****Diretor-Executivo e pessoal**

1º Com base em recomendações da Junta Executiva, o Conselho designará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e devem ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2º O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do presente Convênio.

3º O Diretor-Executivo nomeará o pessoal, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

4º Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5º No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS**ARTIGO 27****Informações**

1º A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

- a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e
- b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o processamento e a utilização do café.

2º O Conselho poderá solicitar aos Membros as informações sobre o café que considere necessárias a suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre a produção e suas tendências, as exportações e importações, a distribuição, o consumo, os estoques, os preços e os impostos, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos que proporcione a publicação de um preço indicativo composto diário.

4º Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro em apreço que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO 28

Certificados de Origem

1º A fim de facilitar a compilação de dados estatísticos sobre o comércio cafeeiro internacional e de apurar as quantidades de café que foram exportadas por cada Membro exportador, a Organização estabelecerá um sistema de Certificados de Origem, governado por regulamentação aprovada pelo Conselho.

2º Toda exportação de café feita por um Membro exportador será amparada por um Certificado de Origem válido. Os Certificados de Origem serão emitidos, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

3º Todo Membro exportador comunicará à Organização o nome da agência governamental ou não-governamental escolhida para desempenhar as funções especificadas no parágrafo 2º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho.

ARTIGO 29

Estudos e pesquisas

1º A Organização promoverá o preparo de estudos e pesquisas relativos à economia da produção e distribuição de café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, e às oportunidades para a expansão do consumo de café para utilização tradicional e possíveis novas utilizações.

2º Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1º deste artigo, o Conselho adotará, em sua segunda sessão ordinária de cada ano cafeeiro, um programa anual de estudos e pesquisas, com a correspondente estimativa dos recursos necessários, preparado pelo Diretor-Executivo.

3º O Conselho poderá aprovar a participação da Organização em estudos e pesquisas a serem empreendidos conjuntamente ou em cooperação com outras organizações e instituições. Em tais casos, o Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relato circunstanciado dos recursos necessários procedentes da Organização e do parceiro ou parceiros envolvidos no projeto.

4º Os estudos e pesquisas a serem empreendidos pela Organização nos termos deste artigo serão financiados por recursos incluídos no Orçamento Administrativo, preparado nos termos do parágrafo 1º do artigo 22, e serão executados pelo pessoal da Organização e por consultores, se necessário.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30

Preparativos para um novo Convênio

O Conselho poderá examinar a possibilidade de negociar um novo Convênio Internacional do Café, inclusive um Convênio que poderia conter medidas destinadas a equilibrar a oferta e a demanda de café, e poderá tomar as medidas que julgue apropriadas.

ARTIGO 31

Remoção de obstáculos ao consumo

1º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, o mais breve possível, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entravar esse aumento.

2º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:

- a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
- b) certos regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- c) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas internas que podem prejudicar o consumo.

3º Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão por proceder à redução das tarifas aplicáveis ao café, ou por tomar outras medidas destinadas a eliminar os obstáculos ao aumento do consumo.

4º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometam a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2º deste artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6º O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, para submeter à apreciação do Conselho.

7º Para atingir os objetivos deste artigo, o Conselho pode formular recomendações aos Membros, que informarão o Conselho, o mais cedo possível, das medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 32

Medidas relativas ao café industrializado

1º Os Membros reconhecem a necessidade que os países em desenvolvimento têm de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da expor-

tação de produtos manufaturados, inclusive a industrialização do café e a exportação de café industrializado.

2º A este respeito, os Membros evitarão a adoção de medidas governamentais que possam desorganizar o setor cafeeiro de outros Membros.

3º Caso um Membro considere que as disposições do parágrafo 2º deste artigo não estão sendo observadas, deve consultar os outros Membros interessados, tomando devidamente em conta o disposto no artigo 36. Os Membros em apreço tudo farão para chegar a um entendimento amigável de caráter bilateral. Se estas consultas não conduzirem a uma solução satisfatória para as partes em questão, qualquer delas poderá submeter a matéria à consideração do Conselho, nos termos do artigo 37.

4º Nenhuma disposição deste Convênio prejudica o direito de qualquer Membro de tomar medidas para prevenir ou remediar a desorganização de seu setor cafeeiro causada pela importação de café industrializado.

ARTIGO 33

Misturas e substitutos

1º Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2º O Conselho pode solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3º O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 34

Consultas e cooperação com o setor privado

1º A Organização manteria estreita ligação com as organizações não-governamentais que se ocupam do comércio internacional do café e com peritos em assuntos cafeeiros.

2º Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições do presente Convênio em harmonia com as práticas comerciais correntes, e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar na devida consideração os legítimos interesses do setor cafeeiro.

ARTIGO 35

Aspectos ambientais

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável aprovados na VIII Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

CAPÍTULO XII - CONSULTAS, LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

ARTIGO 36

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com o presente Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons officios para conciliar as partes. As despesas com essa comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não aceitar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria poderá ser encaminhada ao Conselho, nos termos do artigo 37. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 37

Litígios e reclamações

1º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Convênio que não seja resolvido por meio de negociações será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido a decisão do Conselho.

2º Sempre que um litígio for submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço

do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da Comissão Consultiva mencionada no parágrafo 3º deste artigo sobre as questões em litígio.

3º a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outro modo, integrarão a Comissão Consultiva:

- i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;
- ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e
- iii) um Presidente, escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo as disposições dos incisos i e ii, ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Poderão integrar a Comissão Consultiva cidadãos de países cujos Governos são Partes Contratantes do presente Convênio.

c) As pessoas designadas para a Comissão Consultiva atuarão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.

d) As despesas da Comissão Consultiva serão pagas pela Organização.

4º O parecer fundamentado da Comissão Consultiva será submetido ao Conselho, que decidirá acerca do litígio, depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5º Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio for submetido à sua apreciação, o Conselho deverá proferir decisão sobre o litígio.

6º Toda reclamação quanto a falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes do presente Convênio, deverá ser, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, submetida a decisão do Conselho.

7º Só por maioria distribuída simples pode ser imputada a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio deverá especificar a natureza da infração.

8º Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, pode o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos do presente Convênio, suspender, por maioria distribuída de

dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de emitir seus votos na Junta Executiva, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do artigo 45, excluir esse Membro da Organização.

9º Todo Membro pode solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de a matéria ser debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38

Assinatura

De 18 de abril de 1994 a 26 de setembro de 1994 inclusive, ficará o presente Convênio aberto, na sede das Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1983 ou do Convênio Internacional do Café de 1983 Prorrogado, e dos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café nas quais o presente Convênio foi negociado.

ARTIGO 39

Ratificação, aceitação ou aprovação

1º O presente Convênio fica sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2º Excetuando o disposto no artigo 40, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 26 de setembro de 1994. O Conselho pode, contudo, conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até essa data.

ARTIGO 40

Entrada em vigor

1º O presente Convênio entrará definitivamente em vigor no dia 1º de outubro de 1994 se, nessa data, os Governos de, pelo menos, 20 Membros exportadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, 10 Membros importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo

cálculo feito em 26 de setembro de 1994, tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Convênio entrará definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1º de outubro de 1994, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

2º O presente Convênio poderá entrar provisoriamente em vigor no dia 1º de outubro de 1994. Para esse fim, considerar-se-á como tendo o mesmo efeito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação a notificação feita por um Governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1983 Prorrogado, recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 26 de setembro de 1994, de que se compromete a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, e a procurar obter a ratificação, aceitação ou aprovação do presente Convênio o mais cedo possível, de acordo com seus processos constitucionais. O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, passará a ser provisoriamente considerado Parte do presente Convênio até 31 de dezembro de 1994 inclusive, a menos que, antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando o presente Convênio provisoriamente pode efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3º Se, no dia 1º de outubro de 1994, o presente Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações considerando-se a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, e a obter a ratificação, aceitação ou aprovação do presente Convênio, podem, por acordo mútuo, decidir que o presente Convênio passa a vigorar entre eles. De igual modo, caso o presente Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de dezembro de 1994, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, poderão, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, o presente Convênio continuará a vigorar provisoriamente ou passará a vigorar definitivamente.

ARTIGO 41

Adesão

1º O Governo de qualquer Estado Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas pode aderir ao presente Convênio, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 42

Reservas

Nenhuma das disposições do presente Convênio pode ser objeto de reserva.

ARTIGO 43

Aplicação do Convênio a territórios designados

1º Todo Governo pode, por ocasião da assinatura ou do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o presente Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. O presente Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, nos termos do artigo 5º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que deseje autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos do artigo 6º, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1º deste artigo pode, em qualquer data posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o presente Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, o presente Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4^a Quando um território ao qual seja aplicado o presente Convênio nos termos do parágrafo 1^o deste artigo se torna independente, o Governo do novo Estado pode, dentro de 90 dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do presente Convênio. A partir da data da notificação, esse Governo se tornará Parte Contratante do presente Convênio. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação pode ser feita.

ARTIGO 44

Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se do presente Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tornar-se-á efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 45

Exclusão

O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Convênio, e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do presente Convênio. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixará de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixará de ser Parte do presente Convênio.

ARTIGO 46

Liquidação de contas com Membros que se retiram ou sejam excluídos

1^o O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixar de participar do presente

Convênio nos termos do parágrafo 2º do artigo 46, o Conselho pode estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2º O Membro que tenha deixado de participar do presente Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir quando da expiração do presente Convênio.

ARTIGO 47

Vigência e término

1º O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de cinco anos, até 30 de setembro de 1999, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

2º O Conselho pode, por maioria de 58 por cento dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, decidir que o presente Convênio seja renegociado ou prorrogado, com ou sem modificações, pelo prazo que o Conselho determinar. Toda Parte Contratante que, até a data de entrada em vigor desse Convênio renegociado ou prorrogado, não tiver notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação desse Convênio renegociado ou prorrogado, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tiver sido feita tal notificação até aquela data, deixará, a partir de então, de participar desse Convênio.

3º O Conselho pode, a qualquer momento, e pela maioria dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, decidir terminar o presente Convênio e, se assim o decidir, fixará a data da entrada em vigor de sua decisão.

4º Não obstante o término do presente Convênio, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, fechar suas contas e dispor de

seus haveres. Durante esse período, o Conselho terá os poderes e as funções que para esse fim sejam necessários.

ARTIGO 48

Emenda

1º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao presente Convênio. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho fixará às Partes Contratantes o prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação da emenda. Se, ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

2º Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixará, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participar do presente Convênio.

ARTIGO 49

Disposições suplementares e transitórias

1º Considera-se que o presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1983 Prorrogado.

2º A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio Internacional do Café de 1983 Prorrogado:

- a) permanecem em vigor, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café

de 1983 Prorrogado, que estejam em vigor em 30 de setembro de 1994 e cujos termos não prevejam a expiração nessa data; e

- b) todas as decisões que o Conselho deva tomar, durante o ano cafeeiro de 1993/94, para aplicação no ano cafeeiro de 1994/95, serão tomadas pelo Conselho no ano cafeeiro de 1993/94 e aplicadas, em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor.

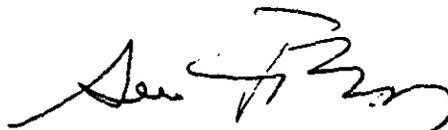
ARTIGO 50

Textos autênticos do Convênio

Os textos do presente Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Certifico, por este meio, que o texto anteriormente transcrito constitui cópia fiel e completa do Convênio Internacional do Café de 1994, aberto a assinatura na sede das Nações Unidas, de 18 de abril de 1994 a 28 de setembro de 1994 inclusive, e de cujo original é fiel depositário o Secretário-Geral das Nações Unidas.



Alexandre F. Beltrão
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV

Da organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1995
(Nº 69/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 918, DE 1994
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Brasília, 27 de outubro de 1994 – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 502/MRE, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, aprovado mediante a Decisão nº 1/94 do Conselho do Mercado Comum do Sul (Mercosul) por ocasião de sua VI Reunião, realizada em Buenos Aires, nos dias 4 e 5 de agosto de 1994. Na oportunidade, solicitou-se aos Governos

signatários que iniciassem os trâmites internos para a ratificação do mencionado documento, com vistas a sua pronta entrada em vigor.

2. O instrumento em apreço foi rubricado durante a III Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Buenos Aires, em 6 de abril de 1994, com base em projeto elaborado pela respectiva Comissão Técnica, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

3. O principal objetivo do Protocolo consiste em estabelecer regras comuns sobre jurisdição internacional em matéria contratual com vistas a criar um marco jurídico adequado à promoção do desenvolvimento das relações econômicas entre o setor privado dos Estados-Partes do Tratado de Assunção. Nos termos de seu artigo primeiro, o Protocolo é aplicável à jurisdição contenciosa internacional relativa aos contratos internacionais de natureza civil ou comercial celebrados entre particulares – pessoas físicas ou jurídicas – no âmbito do Mercosul.

Respeitosamente, – Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**PROTOCOLO DE BUENOS AIRES SOBRE JURISDIÇÃO
INTERNACIONAL EM MATÉRIA CONTRATUAL**

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,

Considerando que o Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, estabelece o compromisso dos Estados-Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes;

Reafirmando a vontade dos Estados-Partes de acordar soluções jurídicas comuns para o fortalecimento do processo de integração;

Destacando a necessidade de proporcionar ao setor privado dos Estados-Partes um quadro de segurança jurídica que garanta justas soluções e a harmonia internacional das decisões judiciais e arbitrais vinculadas à contratação no âmbito do Tratado de Assunção;

Convencidos da importância de adotar regras comuns sobre jurisdição internacional em matéria contratual, com o objetivo de promover o desenvolvimento das relações econômicas entre o setor privado dos Estados-Partes;

Conscientes de que, em matéria de negócios internacionais, a contratação é a expressão jurídica do comércio que tem lugar em decorrência do processo de integração;

Acordam:

**TÍTULO I
Âmbito de aplicação**

ARTIGO 1

O presente Protocolo será aplicado à jurisdição contenciosa internacional relativa aos contratos internacionais de natureza civil ou comercial celebrados entre particulares – pessoas físicas ou jurídicas:

a) com domicílio ou sede social em diferentes Estados-Partes do Tratado de Assunção;

b) quando pelo menos uma das partes do contrato tenha seu domicílio ou sede social em um Estado-Parte do Tratado de Assunção e, além disso, tenha sido feito um acordo de eleição de foro em favor de um juiz de um Estado-Parte e exista uma conexão razoável segundo as normas de jurisdição deste Protocolo.

ARTIGO 2

O âmbito de aplicação do presente Protocolo exclui:

1. as relações jurídicas entre os falidos e seus credores e demais procedimentos análogos, especialmente as concordatas;
2. a matéria tratada em acordos no âmbito do direito de família e das sucessões;
3. os contratos de seguridade social;
4. os contratos administrativos;
5. os contratos de trabalho;
6. os contratos de venda ao consumidor;
7. os contratos de transporte;
8. os contratos de seguro;
9. os direitos reais.

TÍTULO II
Jurisdição internacional
ARTIGO 3

O requisito processual da jurisdição internacional em matéria de contratos será considerado satisfeito quando o órgão jurisdicional de um Estado-Parte assuma jurisdição de conformidade com o estabelecido no presente Protocolo.

CAPÍTULO I
Eleição de jurisdição

ARTIGO 4

1. Nos conflitos que decorram dos contratos internacionais em matéria civil ou comercial serão competentes os tribunais do Estado-Parte em cuja jurisdição dos contrantes tenham acordado submeter-se por escrito, sempre que tal ajuste não tenha sido obtido de forma abusiva.

2. Pode-se acordar, igualmente, a eleição de tribunais arbitrais.

ARTIGO 5

1. O acordo de eleição de jurisdição pode realizar-se no momento da celebração do contrato, durante sua vigência ou uma vez suscitado o litígio.

2. A validade e os efeitos de eleição de foro serão regidos pelo direito dos Estados-Partes que teriam jurisdição de conformidade com o estabelecido no presente Protocolo.

3. Em todo caso, será aplicado o direito mais favorável de validade do acordo.

ARTIGO 6

Eleita ou não a jurisdição, considerar-se-á esta prorrogada em favor do Estado-Parte onde seja proposta a ação quando o demandado, depois de interposta esta, a admita voluntariamente, de forma positiva e não ficta.

CAPÍTULO II
Jurisdição subsidiária

ARTIGO 7

Na ausência de acordo, têm jurisdição à escolha do autor:

- a) o juízo do lugar de cumprimento do contrato;
- b) o juízo do domicílio do demandado;
- c) o juízo de seu domicílio ou sede social, quando demonstrar que cumpriu sua prestação.

ARTIGO 8

1. Para os fins do artigo 7, alínea a, será considerado lugar do cumprimento do contrato o Estado-Parte onde tenha sido ou deva ser cumprida a obrigação que sirva de fundamento de demanda.

2. O cumprimento da obrigação reclamada será:

- a) nos contratos sobre coisas certas e individualizadas, o lugar onde elas existiam ao tempo de sua celebração;
- b) nos contratos sobre coisas determinadas por seu gênero, o lugar do domicílio do devedor ao tempo em que foram celebrados;
- c) nos contratos sobre coisas fungíveis, o lugar do domicílio do devedor ao tempo de sua celebração;
- d) nos contratos que versem sobre prestação de serviços:

- 1. se recaírem sobre coisas, o lugar onde elas existiam ao tempo de sua celebração;
- 2. se sua eficácia se relacionar com algum lugar especial, daquele onde houverem de produzir seus efeitos;
- 3. fora destes casos, o lugar do domicílio do devedor ao tempo da celebração do contrato.

ARTIGO 9

1. Para os fins do artigo 7, alínea b, considerar-se-á domicílio do demandado:

- a) quando se tratar de pessoas físicas:
 - 1. sua residência, habitual;
 - 2. subsidiariamente, o centro principal de seus negócios; e
 - 3. na ausência destas circunstâncias, o lugar onde se encontrar – a simples residência;

b) quando se tratar de pessoa jurídica, a sede principal da administração.

2. Se a pessoa jurídica tiver sucursais, estabelecimentos, agências ou qualquer outra espécie de representação, será considerada domiciliada no lugar onde funcionem, sujeita à jurisdição das autoridades locais, no que concerne às operações que ali praticarem. Esta qualificação não obsta o direito do autor de interpor a ação junto ao tribunal da sede principal da administração.

ARTIGO 10

São competentes para conhecer dos litígios que surjam entre os sócios sobre questões societárias, os juízes da sede principal da administração.

ARTIGO 11

As pessoas jurídicas com sede em um Estado-Parte, que celebrem contratos em outro Estado-Parte, podem ser demandadas perante os juízes deste último.

ARTIGO 12

1. Se vários forem os demandados, terá jurisdição o Estado-Parte do domicílio de qualquer deles.

2. As demandas sobre obrigações de garantia de caráter pessoal ou para a intervenção de terceiros podem ser propostas perante o tribunal que estiver conhecendo a demanda principal.

CAPÍTULO III
Reconvenção

ARTIGO 13

Se a reconvenção se fundamentar em ato ou em fato que serviu de base para a demanda principal, terão jurisdição para conhecê-la os juízes que intervierem na demanda principal.

TÍTULO III

A jurisdição como requisito para o reconhecimento e execução de sentenças e laudos arbitrais.

ARTIGO 14

A jurisdição internacional regulada pelo artigo 20, alínea c, do Protocolo de Las Lenãs sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa ficará submetida ao disposto no presente Protocolo.

TÍTULO IV

Consulta e solução de controvérsias

ARTIGO 15

1. As controvérsias que surgirem entre os Estados-Partes em decorrência da aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente protocolo serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas

2. Se, mediante tais negociações, não se alcançar um acordo ou se a controvérsia só for solucionada parcialmente, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no Sistema de Solução de Controvérsias vigentes entre os Estados-Partes do Tratado de Assunção.

TÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 16

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito do segundo instrumento de ratificação em relação aos dois primeiros Estados-Partes que o ratifiquem.

2. Para os demais signatários, entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia posterior ao depósito do respectivo instrumento de ratificação e na ordem em que forem depositadas as ratificações.

ARTIGO 17

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará, ipso jure, na adesão ao presente Protocolo.

ARTIGO 18

1. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e enviará

cópia devidamente autenticada dos mesmos aos Governos dos demais Estados-Partes.

2. O Governo da República do Paraguai notificará, aos Governos dos demais Estados-Partes, a data de entrada em vigor do presente Protocolo e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na Cidade de Buenos Aires, em 5 de agosto de 1994, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina – **Guido Di Tella**.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Celso L. N. Amorim**

Pelo Governo da República do Paraguai – **Luís Maria Ramirez Boettner**.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai – **Sérgio Abreu**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
TÍTULO IV

Da organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Do Congresso Nacional
.....

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1995

(Nº 4.419/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse do serviço, a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros da Marinha, respeitados os limites de efetivos fixados em lei.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo somente abrangerá Oficiais que forem voluntários e que atendam aos requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º O Oficial transferido nos termos do artigo anterior será posicionado abaixo do mais moderno da escala hierárquica de seu posto, no Corpo ou Quadro que vier a integrar.

§ 1º Os Oficiais integrantes de determinado Corpo ou Quadro, transferidos na mesma oportunidade, matéria, entre si, a antiguidade relativa que possuíam no Corpo ou Quadro de origem.

§ 2º Os Oficiais integrantes de Corpos ou Quadros distintos, transferidos na mesma oportunidade, matéria, entre si, antiguidade relativa contada a partir dos atos das respectivas promoções.

§ 3º No caso do Parágrafo anterior havendo empate, a antiguidade será estabelecida pela antiguidade no posto anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a antiguidade, neste último caso, o demais idade será considerado o mais antigo.

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.326, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre o ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais – CETN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II –

b) membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, até o posto de 1º Tenente;

III – mediante Exame de Seleção, a partir do posto de 1º Tenente, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval, os Oficiais Engenheiros do Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (QC-EN) e as oficiais Engenheiras do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO).

§ 1º O Concurso de Admissão ao CETN poderá ser prestado por candidatos de ambos os sexos.

§ 2º Os processos seletivos a que se refere este artigo serão regulados por normas baixadas pelo Ministro de Estado da Marinha.

§ 3º Nas Normas para o Concurso de Admissão deverão ser previstos, entre outros, os seguintes requisitos:

I – aptidão física para militares da reserva e civis;

II – exame psicológico, exceto para Oficiais da ativa; e

III – aprovação em Curso de Adaptação ao Oficialato, se o candidato não for Oficial da Marinha.

Art. 2º –

III – para os Oficiais procedentes do Exame de Seleção, no posto no qual se encontrarem por ocasião do ingresso.

§ 4º A colocação na escala hierárquica dos ingressantes no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais – CETN, de que tratam os incisos II e III deste artigo, será feita da seguinte forma:

I – para os procedentes do Concurso de Admissão, logo após o Oficial mais moderno do CETN;

II – para os procedentes do Exame de Seleção, logo após o Oficial mais moderno da escala do seu posto no CETN."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 85, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências".

Brasília, 2 de fevereiro de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6/MM, DE 20 DE JANEIRO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A estrutura dos Corpos e Quadros dos Oficiais da Marinha apresenta hoje dois problemas básicos. O primeiro, é a existência de diferentes Corpos e Quadros integrados por Oficiais de mesma formação e destinados a ocupar as mesmas funções ou funções que exigem idêntica qualificação profissional. Tal é o caso dos engenheiros que compõem o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, o Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e o Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais, e os dos médicos, dentistas e farmacêuticos, que estão tanto no Corpo de Saúde da Marinha como no Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais. O segundo problema diz respeito à necessidade de, em benefício do serviço e como forma de aumentar a motivação do pessoal, permitir-se que Oficiais dos Quadros Complementares possam ser, a partir de um certo momento na carreira, transferidos para os Corpos onde haja a necessidade de complementação de pessoal, concedendo-lhes, também, a possibilidade de alcançar os postos mais elevados da hierarquia.

2. A solução desses problemas, que muito dificultam a administração do pessoal militar do Ministério da Marinha, está na adoção de medidas que possibilitem a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha.

3. Entretanto, para que a Administração Naval tenha condições de promover essas transferências, é essencial que elas sejam reguladas em Lei, principalmente no que toca aos aspectos relativos à colocação dos Oficiais transferidos na escala hierárquica do seu novo Corpo ou Quadro.

4. Complementarmente, no caso específico dos Oficiais engenheiros, necessário se torna alterar a Lei nº 7.326, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre o ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, de modo a tornar possível a transferência, para esse Corpo, de Oficiais engenheiros oriundos do Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais.

5. Assim, Senhor Presidente, com a finalidade de regular a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e de permitir o ingresso, no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, de Oficiais engenheiros oriundos do respectivo Quadro Complementar e do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto da Lei que a esta acompanha.

Respeitosamente, **Ivan da Silveira Serpa**, Ministro de Estado da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.326, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN, a que se refere a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 5.355, de 10 de novembro de 1967, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos no regulamento desta lei:

I - mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia;

- Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Intendentes da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - mediante concurso de admissão, por necessidade de serviço e a critério da Administração Naval, desde que diplomados por Escola de Engenharia do País, reconhecida pelo Governo Federal, ou por Escola de Engenharia do estrangeiro, cujo diploma seja revalidado no Brasil, em especialidade do interesse da Marinha:

a) militares da ativa ou da reserva da Marinha, não comprometidos no inciso anterior, até o posto de 1º-Tenente. Oficiais de 2ª Classe da Reserva do Exército e da Reserva da Aeronáutica, até o posto de 1º-Tenente, e Praças da ativa ou da reserva do Exército e da Aeronáutica;

b) membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares; e

c) civis.

§ 1º O Concurso de Admissão ao CETN será regulado por normas baixadas pelo Ministro de Estado da Marinha.

§ 2º Nas normas a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser previstos, entre outros, os seguintes requisitos:

a) aptidão física para militares da reserva e civis;

b) exame psicológico, exceto para oficiais da ativa; e

c) aprovação em Curso de Adaptação para Oficiais, se o candidato não for Oficial da Marinha.

Art. 2º O ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN, será efetuado:

I - para os Oficiais procedentes do Concurso de Seleção, no posto de Capitão-Tenente, após terem sido diplomados em cursos de Engenharia, respeitadas, em todos os casos, e antiguidade do Oficial à época do Concurso;

II - para os candidatos procedentes do Concurso de Admissão, no posto de Primeiro-Tenente, após terem sido aprovados em Curso de Adaptação, se for o caso.

§ 1º A classificação para os candidatos a que se refere o inciso II deste artigo ficará a cargo da Diretoria de Ensino da Marinha, relacionando-se os candidatos em ordem decrescente de média final obtida.

§ 2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, serão considerados:

a) o Concurso de Admissão e o Curso de Adaptação ao Oficialato; e

b) o Concurso de Admissão e o Curso de Adaptação feito quando do ingresso do candidato como Oficial na Marinha, para os Oficiais dispensados do Curso de Adaptação ao Oficialato, nos termos da alínea c do § 2º do artigo anterior.

§ 3º Em caso de igualdade de médias, a classificação a que se refere o § 1º deste artigo será estabelecida na seguinte seqüência:

a) Oficiais da ativa, Oficiais da reserva e Praças, respeitadas as respectivas antiguidades;

b) membros de Polícias Militares e de Corpos de Bombeiros Militares; e

c) civis, por ordem cronológica de idade.

§ 4º A colocação na escala hierárquica do ingressante no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN, de que trata o inciso II deste artigo, será logo após o Oficial mais moderno no mesmo Corpo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1986; 164º da Independência e 97º da República. - **JOSE SARNEY**, Henrique Sabóia.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1995
(Nº 4.434/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais a decisão a ser proferida deva produzir efeitos em área territorial alcançada, em parte, pela jurisdição desse mesmo Tribunal e, em outra parte, pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, autorizado pelo Órgão Especial desta Corte através da Resolução Administrativa nº 49/91, consubstancia medida sobre a alteração da redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Envolvendo matéria de mais alta relevância para a Justiça do Trabalho, a proposta encontra justificativa nos fatos e circunstâncias informados pelos 2º e 15º Tribunais Regionais do Trabalho que assim se manifestam:

"Com a criação da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, o território do Estado de São Paulo foi dividido em dois, do ponto de vista jurisdicional trabalhista, permanecendo na antiga 2ª Região as áreas da "Grande São Paulo" e da "Baixada Santista" e passando a integrar a 15ª Região todo o restante do Estado.

Acontece, porém, que essa inovação, não obstante todos os benefícios que pretendia trazer, como, de fato, trouxe e continua trazendo, para os jurisdicionados da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, apresentava o sério problema de poder levar à indesejável sobrecarga do Tribunal Superior do Trabalho, que passaria, diante do disposto no artigo 702, inciso I, alínea "b", da C.L.T., a ter a obrigação adicional de julgar, originariamente, quase todos os dissídios coletivos do Estado de São Paulo.

Para que isso não ocorresse, foi redigida a disposição do artigo 12 da aludida lei, como exceção ao mencionado texto legal e à parte final do artigo 677 da C.L.T., nos seguintes termos:

"Art. 12 - compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região."

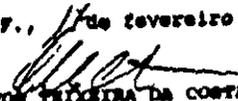
Como vem demonstrando, no entanto, a experiência dos dois Regionais em questão, o remédio assim concebido não tem apresentado os resultados esperados, visto já serem incontáveis e vites crescendo, a cada dia, as disputas judiciais envolvendo dúvidas sobre a competência de cada um deles, em processos de dissídios coletivos, tudo com evidentes prejuízos e retardamentos na solução dos conflitos coletivos do trabalho, que demandam, mais que quaisquer outros, solução judicial rápida e eficaz, em razão dos importantes reflexos que trazem para a sociedade como um todo.

Diante disso, fica proposta a alteração do texto do questionado artigo 12 da Lei nº 7.520/86, em termos que levam em conta não só critérios tidos como adequados pelos dois Tribunais envolvidos, como também decisões já proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao assunto.

Em síntese, o que se pretende, com base na experiência mencionada, na lógica, na tradição do Direito processual do Trabalho brasileiro e no disposto na parte final do art. 677 da C.L.T., é que, como regra, os dissídios coletivos originados no Estado de São Paulo sejam processados e julgados pelo Tribunal com jurisdição no local onde ocorreram."

Ao submeter, por fim, o anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, lembrando, por oportuno, que a medida não acarreta ônus, espera esta Presidência que a proposta em questão mereça a mais ampla escolha, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 1994.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alínea "d" da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei que aprovado pelo Órgão Especial desta Corte, trata da Alteração da redação do art. 12 da Lei 7.520, de 15 de julho de 1985, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Sr.
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.520, de 15 de julho de 1985.

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui o correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho e dá outras providências.

esse territorial no Estado de São Paulo, alçada para o 15º Região da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho de 15ª Região.

OP. STT. GDC. GP. Nº 068/94.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1994.

Art. 12 - Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho de 15ª Região processar, conhecer e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas empresas estabelecidas...

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1995

(Nº 4.108/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT e órgãos de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, competindo-lhe:

I – propor a política de Ciência e Tecnologia do País, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento;

II – propor planos, metas e prioridades de governo referentes à Ciência e Tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos;

III – efetuar avaliações relativas à execução da política nacional de Ciência e Tecnologia;

IV – opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.

Art. 2º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos e designará o presidente da reunião.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 3º Compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia:

I – O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II – o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III – o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IV – o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V – o Ministro de Estado da Fazenda;

VI – o Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VII – o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

VIII – sete representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 anos, a contar da posse.

§ 1º A participação no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia não será remunerada.

§ 2º Os membros referidos no inciso VIII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados, que os substituirão nos eventuais impedimentos.

§ 3º Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocados para participar de reuniões do Conselho outros Ministros de Estado e personalidades.

§ 5º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica.

Art. 4º A Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia será exercida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As normas regulamentares desta lei, bem como o Regimento Interno do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia serão submetidos à aprovação do Presidente da República, me-

dante proposta do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo em vista deliberação do colegiado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990.

MENSAGEM Nº 546, DE 1993, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia".

Brasília, 27 de agosto de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35/MCT, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia CCT. Esta minuta é resultado de estudos conjuntos deste Ministério e da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

2. Recordo que o estabelecimento, em 1974, de um Conselho Científico e Tecnológico (CCT) constituiu a primeira tentativa de criar um colegiado que formulasse a política nacional de C&T e que coordenasse o aparato institucional existente. Este Conselho foi acoplado à estrutura do CNPq, cujas funções executivas eram vastas e marcantes e cujo nível hierárquico de fundação subordinada à Seplan, na época, mostrou-se incapaz de exercer a coordenação nacional do sistema. Apesar de a idéia apontar na direção correta, o CCT não conseguiu atuar substantivamente além do limite do desenvolvimento da ciência propriamente dita, nem atingiu o nível de atuação política que se quis propiciar, ao dar a representação aos antigos Secretários-Gerais dos Ministérios.

3. Faltou e falta ao CCT, o antigo e o atual – ligado ao MCT –, o poder de articular e planejar o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das políticas de desenvolvimento do País.

4. O novo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, deverá ligar-se à estrutura da Presidência da República, constituindo-se em órgão superior de formulação das políticas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico. Nesse sentido, servirá de assessoramento ao Presidente da República, através das comissões setoriais temáticas que estudarão a pauta por este determinada.

5. Os estudos que fundamentaram a presente proposta levaram em consideração as vinculações da ciência e tecnologia com as políticas e processos de desenvolvimento econômico e social, suas articulações no contexto internacional e as influências recebidas ou que afetam todos os demais setores que compõem a estrutura de Governo do País. Mas, por se considerar que o novo CCT é um centro formulador de política, sugere-se que seja composto, diferentemente dos enormes colegiados que dificultaram o funcionamento dos antigos Conselhos, por um número reduzido de participantes.

6. Dada a sua dimensão política no âmbito do Executivo, o CCT deve incorporar na sua constituição os Ministros responsáveis por pastas cujas atividades permeiam o conjunto do Governo, por isso ditas de atuação horizontal, intimamente relacionadas com as questões de C&T, e que sejam predominantemente formuladores de políticas. Ao lado destes formuladores de política devem ter

assento no CCT representantes acadêmicos e empresariais, produtores e usuários do conhecimento científico e tecnológico, indicados por livre escolha do Presidente da República.

Desse modo, o CCT será composto por um núcleo fixo de seis Ministros e seis "notáveis", cabendo a convocação de qualquer dos outros Ministros ou de especialista, de conformidade com as necessidades que se apresentem. A Secretaria do CCT caberá ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

No que se refere à Estrutura e ao Funcionamento, a matéria será regulamentada posteriormente em ato do Poder Executivo.

Respeitosamente, José Israel Vargas, Ministro da Ciência e Tecnologia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.090, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 245(1), de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Secretaria da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e de tecnologia, inclusive tecnologia industrial básica, as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias, bem como a formulação e a implementação da política de informática e automação, tem a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II – Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III – Departamento de Planejamento;
- IV – Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;

V – Departamento de Coordenação de Programas;

VI – Departamento de Tecnologia;

VII – Departamento de Política de Informática e Automação;

VIII – Instituto Nacional de Pesquisas Especiais;

IX – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

X – Instituto Nacional de Tecnologia."

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT):

I – estudar e propor:

a) diretrizes e objetivos da política nacional de ciência e de tecnologia e medidas de compatibilização com as demais políticas públicas;

b) anteprojetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, no que se refere à ciência e à tecnologia;

c) planos e programas federais na área de ciência e tecnologia;

d) criação e aperfeiçoamento de instrumentos de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico e à difusão e absorção de seus resultados;

e) criação e aperfeiçoamento de instrumentos necessários à mobilização, pelas empresas nacionais, dos recursos destinados à sua capacitação tecnológica;

f) diretrizes gerais e mecanismos de cooperação e intercâmbio internacionais, multi e bilaterais, na área de ciência e tecnologia;

g) diretrizes gerais e mecanismos de transferência de tecnologia e sua difusão e absorção no País;

II – deliberar sobre:

a) diretrizes e normas para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

b) diretrizes e normas objetivando a ação coordenada e cooperativa entre os órgãos da Administração Pública Federal e sua plena articulação com os governos estaduais, na área de ciência e tecnologia;

III – acompanhar e avaliar a execução da política, dos planos e programas de ciência e de tecnologia do Governo Federal e dos respectivos orçamentos.

Art. 3º O CCT é constituído dos seguintes membros:

I – o Secretário da Ciência e Tecnologia, como Presidente;

II – um representante do:

a) Ministério das Relações Exteriores;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

e) Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

f) Ministério da Infra-Estrutura;

g) Estado-Maior das Forças Armadas;

III – um representante dos Secretários Estaduais de Ciência e Tecnologia;

IV – seis representantes das comunidades científica, tecnológica e empresarial, designados pelo Presidente da República a partir de listas tríplices apresentadas pelo Secretário da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º São transferidas à Secretaria da Ciência e Tecnologia as competências da Secretaria Especial de Informática.

Parágrafo único. O acervo patrimonial e a tabela de especialistas da Secretaria Especial de Informática são transferidos para a Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As atribuições dos órgãos mencionados nos incisos III a X do art. 11 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, serão definidas na Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia a ser aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 222, de 11 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – Senador Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

LEI Nº 8.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Concede antecipação de reajuste salarial aos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos territórios.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 247(1), de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Sobre os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos, abonos e demais retribuições dos servidores civis e mi-

litares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, vigentes no mês de setembro, será concedido reajuste salarial, a título de antecipação, de trinta por cento, a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1990.

Parágrafo único. A antecipação de reajuste concedida na forma deste artigo será compensada na data-base (Lei nº 7.706⁽²⁾, de 21 de dezembro de 1988).

Art. 2º O disposto nesta lei abrange os benefícios de pensão e o salário-família dos servidores civis regidos pela Lei nº 1.7110, de 28 de outubro de 1952 e dos militares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1995

(Nº 2.329/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de 50% da renda proveniente do *couvert* artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O músico ou grupo musical que atue em estabelecimentos que prestam serviços de refeição, bebidas ou hospedagem, onde são cobradas importâncias a título de *consumação* ou *couvert* artístico, perceberá, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de 50% (cinquenta por cento) da renda obtida àquele título no turno do evento em que atuar.

Art. 2º No caso de atuação de mais de um músico ou cantor, o rateio dos 50% (cinquenta por cento) do *couvert* artístico é de competência do próprio grupo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1995

(Nº 4.588/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reversão ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, dos imóveis identificados como "Cartas de Datas nºs 6, 14, 15 e 16 da Quadra 83", com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados cada um, situados no perímetro urbano do citado Município, doados à Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, mediante Lei Municipal nº 35, de 28 de setembro de 1988, e Escritura Pública de Doação, lavrada em 25 de outubro de 1988, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Mamboré/PR sob nºs 275, 276, 277 e 178 do Livro 2, em 4 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 382-

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos o artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Mamboré, Estado do Paraná, do imóvel que menciona".

Brasília, 23 de maio de 1994 - Itamar Franco.

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

E.M. Nº 035/94

Em 12 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei, em anexo, que autoriza a devolução ao doador de terrenos identificados por "Cartas de Datas nºs 06, 14, 15 e 16 da Quadra nº 83", doados pelo Município de Mamboré, Estado do Paraná, à Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Os referidos imóveis estavam destinados à construção de um Centro de Convivência para Idosos, consoante a Lei Municipal nº 035/88, sendo, entretanto, construído em outro terreno, mais apropriado, também objeto de liberalidade particular.

Nada justifica, portanto, que os referidos imóveis continuem no patrimônio da LBA, sem destinação, uma vez que o Centro de Convivência para Idosos foi edificado em outro local, enquanto a Prefeitura Municipal deles necessita para finalidade pública.

Respeitosamente, Leonora Barreto Franco, Ministra do Bem-Estar Social.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 59, de 1995 (nº 67/95, na Câmara dos Deputados), nº 60, de 1995 (nº 68/95, na Câmara dos Deputados), nº 61, de 1995 (nº 69/95, na Câmara dos Deputados), lidos anteriormente, nos termos do art. 376 do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 988, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a Mensagem nº 236/95, "relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$132,300,000.00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Brasília, 27 de junho de 1995. - Ney Suassuna - Bernardo Cabral - Geraldo Mello - Eduardo Suplicy - Valmir Campelo - Roberto Freire - Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

-Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares,

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 989, DE 1995

Do Sr. Sebastião Rocha

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 217 do Regimento Interno e do art.

1º do ato nº 22, de 15 de agosto de 1991, da Comissão Diretora que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento as seguintes informações:

1 – cópias dos textos dos convênios firmados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e as Prefeituras de Macapá e Santana desde de a instalação da Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana até a presente data;

2 – cópias dos planos de trabalho dos respectivos convênios;

3 – cópias das prestações de contas daqueles convênios cujos prazos para tal tenham se exaurido;

4 – cópias dos cronogramas físico-financeiros dos convênios e

5 – cópias das eventuais auditorias realizadas para aferição dos objetivos conveniados.

Justificação

O advento da Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana trouxe para estes municípios do Estado do Amapá uma nova oportunidade de captação de recursos federais que deveriam agregar uma série de benefícios, principalmente na área de infra-estrutura, para as localidades que integram a Zona de Livre Comércio.

A expectativa criada em torno destes melhoramentos viabilizados através de convênios estabelecidos diretamente entre as prefeituras municipais e a Suframa, trouxe um incômodo à população das localidades a serem beneficiadas e uma crescente demanda por resultados, nem sempre imediatos.

Visando exclusivamente ao acompanhamento da aplicação destes recursos, como cidadão e como representante do Estado do Amapá no Senado Federal da República, solicitei algumas informações ao Ilmo. Sr. Secretário Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, Cícero de Lucena, em 4 de abril de 1995, bem como, posteriormente, ao Ilmo. Sr. Superintendente Adjunto de Ações Regionais da Suframa, Marlênio José Ferreira Oliveira, em 12 de abril de 1995, não tendo sido atendido em nenhum dos pleitos, que aliás não representam desagravo a nenhum desses órgãos, tendo sido por eles aconselhados a fazê-lo através de requerimento encaminhado pela Mesa desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1995. – Senador **Sebastião Rocha**, PDT – Amapá.

OF. Nº 98/95

Brasília, 4 de abril de 1995

Exmº Sr. Cícero Lucena
Secretário Especial de Políticas Regionais
Nesta

Exmº Sr. Ministro,

Tendo em vista o acompanhamento de projetos de meu Estado, solicito a Vossa Excelência cópias de todos os convênios firmados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – e as prefeituras dos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, a partir do ano 1993, além de informações com seus cronogramas físico-financeiros e planos de trabalho devidamente discriminados.

Na certeza de sua compreensão deste pleito agradeço desde já, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Sebastião Rocha**, PDT – Amapá (AP).

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 990, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, 12, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno, requiero que sobre o PLC nº 62/95 (nº 803/91, na casa de origem), que "dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", além da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, c, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 991, DE 1995

Sr. Presidente,

Requero, nos termos dos artigos 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição federal e artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja fornecido pelo Presidente da Petrobrás S/A, Sr. Joel Rennó, através do Ministro das Minas e Energia, Sr. Raimundo Mendes de Brito, esclarecimento sobre as razões que levaram o Poder Executivo a editar o Decreto nº 1.495, de 18 de maio de 1995.

Justificação

A edição do Decreto nº 1.495, de 18 de maio de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 de maio de 1995, trouxe uma restrição à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, porque proibiu a importação de petróleo e derivados com o benefício do **drawback**.

É notório que o **drawback** se destina a incentivar as exportações. Os produtos são importados e, depois de beneficiados, são exportados.

Não se trata, como pode parecer à primeira vista, de um incentivo fiscal. Qualquer empresa, desde que tenha as condições objetivas, pode pleitear o benefício previsto no Decreto-Lei nº 37/66, regulamentado pelo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Por isto, é da maior importância a sociedade ter conhecimento das razões que levaram o Poder Executivo a editar o referido decreto, no momento em que a conjuntura econômica brasileira demonstra a necessidade de se exportar o mais possível para a obtenção das divisas que visam a equilibrar nossa balança comercial.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 992, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 13, § 1º do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência que me seja considerada como li-

cença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa, no período de 30-6 a 1º-7 do corrente ano.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 993, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno, seja considerada como licença concedida a minha ausência dos trabalhos da Casa nos dias 2, 5, 14, 19 e 23 do corrente em que estive no meu Estado para tratar de interesses político-partidários.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 994 DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal seja fornecida pelo Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Sr. José Eduardo Andrade Vieira, a seguinte informação:

1 – Qual o conteúdo integral da Resolução nº 814/93 da Comissão Especial de Recursos, que manifestou-se pelo indeferimento do recurso do mutuário José Alves Neto, na operação nº 89/00026-9, de 16 de março de 1993?

Justificação

O requerimento de informação faz-se necessário para que se saiba quais as razões alegadas pela Comissão Especial de Recursos do Banco Central quando indeferiu o Recurso impretrado pelo mutuário José Alves Neto, no processo que envolve a Proagro.

Acontece que já havia no Banese, um pedido para que o mutuário acima mencionado fosse beneficiário de uma cobertura do Proagro, uma vez que houve problemas com a produção de abóboras, assim como com a de melancia, que eram as culturas que o financiamento do Banco previa inicialmente. Entretanto, o Banese rejeitou a cobertura pleiteada, tendo em vista que a disposição contratual inicialmente acordada, não foi levada a termo pelo mutuário. Este por sua vez, não satisfeito com a posição do Banese, recorreu, como lhe é de direito, ao Bacen. Ocorre que a posição do Banco Central foi pelo indeferimento do recurso, mantendo-se desta forma, a decisão anterior do Banco do Estado de Sergipe.

O que veio causar perplexidade, foi o fato do Banese, após reiteradas decisões de não acatar a solicitação do mutuário, tanto internamente quanto pelo Banco Central, resolver atendê-lo, fazendo a indevida cobertura de crédito através do Proagro. Por tais razões, é importante que se tome conhecimento dos motivos alegados pela Comissão Especial de Recursos quando indeferiu o pedido.

No aguardo do pronto atendimento,

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1995. – Senador, **José Eduardo Dutra**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será encaminhado à Mesa para decisão.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por cessão do Senador Teotônio Vilela Filho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos, por vinte minutos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, em dezembro passado, precisamente no dia 8 de dezembro, falecia nos Estados Unidos o grande cantor, artista e brasileiro Tom Jobim, Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim. Brasileiro, carioca da Tijuca, que nasceu em 1927 e faleceu em 1994.

O seu sepultamento no Rio de Janeiro inscreveu na crônica da cidade que tanto amou um dos momentos mais inesquecíveis daquela terra carioca. De lá para cá, várias tentativas de homenagens foram feitas para que o Brasil perpetuasse a figura de Tom Jobim.

Inicialmente, vereadores do Rio de Janeiro pensaram em mudar o nome da Avenida Vieira Souto, no bairro de Ipanema, aquela avenida tão famosa, cantada em prosa e verso por Tom Jobim pelo mundo todo, em Avenida Tom Jobim. O Prefeito César Maia, brilhante e competente prefeito do Rio de Janeiro, aceitou a tese, empolgou-a, chegou a fazer uma placa substituindo o nome Vieira Souto por Tom Jobim.

Aí ocorreu um problema de ordem judicial. A família do antigo homenageado, Vieira Souto, entrou na Justiça, com o apoio de alguns moradores desse importante logradouro do Rio de Janeiro, e impediu a mudança. Alegavam eles que outras homenagens poderiam ser feitas a Tom Jobim, mas não a mudança do nome de uma avenida já tradicionalmente conhecida como Vieira Souto. A Justiça deferiu o pleito, e a avenida deixou de ser Tom Jobim e voltou a ser Vieira Souto, nome anterior e atual.

Outras idéias surgiram. Alguém lembrou: por que não denominar a Lagoa Rodrigo de Freitas por Lagoa Tom Jobim, já que ela talvez expresse a beleza do Rio de Janeiro e também foi cantada em prosa e verso por esse poeta? Novamente disseram que poderia ser mula a decisão.

E aí li em jornal do Rio: por que não homenagear Tom Jobim dando o seu nome ao Aeroporto Internacional do Galeão, do Rio de Janeiro, conhecido no Brasil todo? Galeão é um bairro, é denominação, fruto até do passado, que existe em várias cidades litorâneas, algumas à beira-mar. Na própria Bahia, terra que tanto amo e que sempre freqüento por ocasião das minhas férias, na região da Ilha do Tinharé, no Morro de S. Paulo, existem também algumas localidades chamadas Galeão.

Este Parlamentar de Mato Grosso já viajou por vários países do mundo, e onde chega, em salões, em teatros, em festivais, quando há referência ao Brasil, a música tocada é a feita por Tom Jobim. Os hinos que Tom Jobim escreveu e cantou pelo mundo todo hoje significam o Brasil. E nós, que somos brasileiros, ficamos felizes ao ver, em plena China - recentemente, visitei esse país, em missão oficial -, numa cidade do interior chinês, ao dizermos ao dono do restaurante que era uma comitiva de brasileiros,

ele fazer questão de ir ao seu rádio, ao serviço de som do seu restaurante e colocar um disco de Tom Jobim. Para aquele chinês, a maior homenagem que ele poderia apresentar a uma autoridade brasileira que ia ao seu restaurante era tocar uma música feita por Tom Jobim.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Com muita honra.

O Sr. Odacir Soares - Esta semana, no Rio de Janeiro, li, na seção "Cartas dos Leitores" do *Jornal do Brasil*, uma sugestão muito interessante. O leitor sugeria, em face da polémica criada pelo fato de ter o Prefeito dado o nome do poeta Tom Jobim à Avenida Vieira Souto, que a Avenida Vinícius de Moraes passasse a ser Avenida Tom e Vinícius. Era uma maneira de não apenas resolver a questão da homenagem do Rio de Janeiro ao grande poeta e compositor Tom Jobim, mas também uma forma de manter, fisicamente, nas ruas do Rio de Janeiro, os dois poetas e compositores, que tiveram as suas carreiras artísticas transcorrendo simultaneamente, e que os dois estivessem também juntos numa mesma rua, numa mesma avenida, prestando o Rio de Janeiro uma mesma homenagem aos seus dois grandes poetas. Então, a sugestão do leitor era que a Avenida Vinícius de Moraes se chamasse Avenida Tom e Vinícius. Era esse o aparte.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado pelo seu aparte, que incorporei com muita honra ao meu pronunciamento. Acho realmente interessantíssima essa idéia.

Mas este Parlamentar mato-grossense entendeu que Tom Jobim não deve ser homenageado apenas pelos brasileiros do Rio de Janeiro, e sim pelos brasileiros de qualquer recanto deste País.

Tivemos, então, posso dizer, até a petulância de apresentar - apresentamos e já está sendo analisado por esta Casa do Congresso Nacional - o seguinte projeto de lei:

"Denomina o Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, como Aeroporto Internacional Tom Jobim.

Art. 1º - O Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, passa a ser denominado Aeroporto Internacional Tom Jobim.

Esta lei entrará em vigor após a sua aprovação.

Justificação

Principal portão da entrada do Brasil para a próspera atividade do turismo, o Aeroporto do Galeão passa a receber, a partir da presente iniciativa, a designação de Aeroporto Internacional Tom Jobim. Tal providência associa o aeroporto da principal cidade turística do Brasil ao nome do nosso compositor mais conhecido no mundo afora.

Músico, maestro, compositor, Tom Jobim é o mais internacional dos cidadãos cariocas. Por intermédio de sua obra admirável celebrou o Brasil, celebrou o Rio de Janeiro em algumas obras-primas do cancionário popular nacional. E a sua música, viajando pelo mundo todo, levou consigo as indelévels imagens da cidade, passando a fazer parte do imaginário de milhares de pessoas que, todo ano, chegam dos quatro cantos do mundo em busca das belezas naturais do Rio:

Nada mais adequado, portanto, que o nome do mais internacional dos compositores brasileiros seja conferido à porta de entrada da cidade com a qual manteve ligações especiais.

Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim nasceu no Rio de Janeiro, no Bairro da Tijuca, em 1927, e faleceu no final de 1994, nos Estados Unidos.

Seu sepultamento, no Rio de Janeiro, inscreveu na crônica da cidade que tanto amou um dos seus mais intensos e inesquecíveis momentos. Autor de mais de quatrocentas canções, Tom Jobim foi reconhecido internacionalmente pela beleza e pela riqueza melódica de suas músicas, tendo seus discos editados em outros países e inúmeras canções gravadas por intérpretes estrangeiros.

Sua intimidade com os bichos e as plantas nacionais possibilitou a transposição da ampla variedade de manifestações da natureza do Brasil para suas canções, e daí para o mundo, que aprendeu a ver nosso País para além da visão da mulata e do café.

Tom Jobim julgava que, tendo sido um país colonizado e depois submetido culturalmente, o Brasil precisava inventar o seu próprio destino. Por isso, o maestro tinha como imperativo produzir algo que culturalmente se identificasse com a alma do País, com o fato de ser brasileiro.

Nesse sentido, parece-me indiscutível a pertinência de se conceder ao Aeroporto do Rio de Janeiro, cidade que constituiu fonte de permanente inspiração para a sua obra, o nome de Tom Jobim.

Julgando, pois, o presente projeto de lei oportuno, meritório, esperamos seu acolhimento pelos ilustres Pares do Senado Federal e do Congresso Nacional."

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Quero felicitar V. Ex.^a por essa magnífica idéia de prestar homenagem a um brasileiro como Tom Jobim, que entre tantos conterrâneos nossos, pelo mundo afora, projetou a imagem do nosso País como uma Nação criativa, capaz de superar-se, pelo subdesenvolvimento aqui reinante, graças à competência de brasileiros como ele. De modo que me congratulo com a idéia da denominação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro com o nome desse grande brasileiro, porque Pelé projetou o Edison Arantes do Nascimento no futebol e, agora, o nosso Jobim, que faz uma falta enorme ao nosso meio artístico e cultural pela grande produção musical que deixou; a sua herança é inesquecível. Músicas como "Garota de Ipanema" são tocadas na Europa, nos Estados Unidos e até na Ásia. Recentemente, antes de morrer, ele fez um show no Japão, onde centenas e centenas de pessoas aplaudiram o nosso maestro e compositor. Talvez somente Rui Barbosa, o Águia de Haya, que assombrou o mundo com o seu discurso, com a sua cultura, tenha se ombreado internacionalmente com o nosso Tom Jobim. Por isso, ele merece as nossas homenagens e V. Ex.^a, as minhas congratulações e o meu apoio intransigente ao seu projeto.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Valadares. Acho que todo o Congresso aprovará essa idéia de homenagear o grande brasileiro Tom Jobim, porque outros países já homenagearam os seus heróis através de aeroportos internacionais. Por exemplo: o Aeroporto de Paris, na França, chama-se Aeroporto Internacional Charles de Gaulle, que foi o grande Presidente francês. O Aeroporto de Havana, Capital de Cuba, chama-se Aeroporto José Martí, que foi o grande herói da Revolução Cubana. E outros ídolos dos outros países sempre receberam esse tipo de homenagem.

Portanto, acho que cabe muito bem o Brasil mudar o nome do Aeroporto Internacional do Galeão para Aeroporto Internacional Tom Jobim.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade, já que estou falando do Rio de Janeiro, para saudar todos os cariocas e todos os

torcedores do Fluminense Futebol Clube por ter ele saído campeão carioca de 1995. Time do meu coração e do coração de muitos Parlamentares aqui presentes - tenho certeza - já se fazia necessário ser campeão. Aliás, o Fluminense foi muito desprezado. Até momentos antes do jogo, da decisão final com o vigoroso, famoso, rico time do Flamengo, ninguém acreditava no nosso Fluminense. E, para felicidade de todos nós e da grande torcida tricolor deste País afora, no final da partida, tivemos uma vitória sofrida, mas consolidada através do último gol do grande campeão Renato Gaúcho, com o placar de 3 a 2 sobre o Flamengo. Garanto a V. Ex^{as} que, se fosse campeão o Flamengo, já teríamos vários outros discursos de congratulações. Mas quero, nesta oportunidade, congratular-me com os dirigentes do Fluminense Futebol Clube, com a sua torcida imensa, da qual faço parte.

O Sr. Carlos Bezerra - Senador Júlio Campos, peço a V. Ex^a um aparte.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - Senador Júlio Campos, tem mais um tricolor de coração aqui.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado, Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - Parabeno V. Ex^a, que, além de tricolor, é também corinthiano como eu. Então, com dupla alegria: o Corinthians é campeão nacional e o Fluminense campeão carioca. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Este ano está demais. Meu coração tem que ter um pouco de calma, porque é muita vitória em termos de campeonato carioca e brasileiro, com o Fluminense, no Rio de Janeiro; e com o Corinthians, no Brasil, e com o além do nosso Operário, em Mato Grosso. V. Ex^a também tem um convite para virar tricolor no Mato Grosso e ter grandes vitórias em nosso Estado.

Mas, nesta oportunidade em que estamos falando do Rio de Janeiro, de Tom Jobim, da vitória do Fluminense e do campeonato carioca, queremos registrar a presença, hoje, em Brasília, de S. Ex^a o Governador do Rio de Janeiro, Dr. Marcello Alencar, que, acompanhado de uma equipe de assessores e de Secretários de Estado, veio trazer a nós, Congressistas, na sua viagem de trabalho, um novo pensamento do novo Rio, do seu plano de governo, de fazermos do Rio de Janeiro uma grande cidade e um grande Estado deste País. O Rio de Janeiro é de todos nós. O Rio de Janeiro não pode ficar vivendo aquela crise que está tendo hoje na área da segurança, como um caos em termos de desenvolvimento urbano. O Congresso brasileiro precisa olhar com carinho os problemas do Rio de Janeiro, já que o Rio faz parte de um pedaço do coração de todo brasileiro.

O Governador Marcello Alencar esteve, na manhã de hoje, numa reunião de trabalho com todos os Deputados e Senadores do Rio de Janeiro, independentemente de cor, política partidária, com a nossa presença também, como um dos Senadores entusiastas do Rio de Janeiro, do Senador Geraldo Melo, do Senador Pedro Piva e de vários companheiros de outros Estados. Estivemos no auditório do Anexo IV da Câmara dos Deputados, levando ao Governador fluminense o nosso apoio, a nossa solidariedade aos grandes programas que farão do Rio de Janeiro um grande Estado, pólo de desenvolvimento nacional.

Uma das grandes metas do Governador do Rio de Janeiro, que também é nossa, é transformar o Porto de Sepetiba, nesse Estado, num dos grandes portos de exportação de grãos do Centro-Oeste.

O Estado de Mato Grosso já é o terceiro maior produtor de grãos do País, chegando este ano a produzir uma safra recorde de

mais de 7 milhões de toneladas de grãos, entre os quais mais de 4 milhões de toneladas de soja, que é um produto de exportação. E hoje a soja mato-grossense tem como seu destino natural o Porto de Paranaguá e o Porto de Santos, que, constantemente, está congestionado ou em greve. Agora, numa nova descoberta, entendemos que o Porto de Sepetiba, no Rio de Janeiro, poderá ser o grande porto de escoamento de grãos do Centro-Oeste brasileiro.

No próximo mês de agosto, estaremos organizando uma reunião, lá no Rio, com os Governadores de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Goiás, do Distrito Federal e também de Rondônia e Tocantins, a fim de levarmos às autoridades do Centro-Oeste o potencial do Porto de Sepetiba e as possibilidades de esse porto se tornar o grande porto de exportação dos nossos produtos. Com isso teremos um corredor novo de exportação em condições de ajudar, junto com o Porto de Tubarão, no Espírito Santo, o escoamento dos nossos produtos.

O Sr. Mauro Miranda - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Com muito prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda - Vejo nessa parte do seu discurso uma das coisas mais importantes que tem para o Centro-Oeste: a viabilização desse Porto de Sepetiba, que é uma luta muito grande do Governador do Rio de Janeiro. Nós, do Centro-Oeste, especialmente de Goiás, temos interesse total no Porto de Sepetiba; ele diminuirá o transporte de grãos do Centro-Oeste até à beira-mar em 300Km. É vital para nós a implantação desse Porto de Sepetiba, mas com todo o ardor. E ele será melhor, sob certos aspectos, em termos de distância, do que o próprio Porto de Tubarão. Queremos estar juntos com V. Ex^a nessa caminhada e dando força ao Governador do Rio de Janeiro para que consiga implementar e modernizar o Porto de Sepetiba.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Acho que V. Ex^a, Senador Mauro Miranda, fez um aparte de real importância. Precisamos nos aliar ao Centro-Oeste e precisamos viabilizar novas saídas para a nossa grande produção agrícola. Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, precisam ter opções, e uma delas estamos estudando realmente. Vamos depender dessa união, através do Porto de Sepetiba, que já tem boa possibilidade e, com pequeno recurso a mais, será um grande porto de opção para os nossos produtos, porque, além da economia em termos de quilometragem e de transporte, teremos a facilidade por ser um porto que tem um calado profundo, com possibilidade de receber navios de grande porte, como também a possibilidade de não enfrentarmos as estradas congestionadas e os congestionamentos dos Portos de Santos e Paranaguá, que atendem hoje os nossos Estados.

Sr. Presidente, concluindo meu pronunciamento, hoje foi uma tarde em que o Senador Júlio Campos, de Mato Grosso, falou como Senador brasileiro, esquecendo os problemas da sua região, mas defendendo os interesses do Brasil, homenageando o grande brasileiro Tom Jobim e também prestando homenagem ao Fluminense Futebol Clube, ao Corinthians de São Paulo e ao Porto de Sepetiba.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nossa Região Centro-Oeste é rica, mas sem es-

trutura. Essa falta de estrutura se dá não somente por falta de apoio do Governo Federal, mas também pela incompetência das lideranças do Centro-Oeste em se unir e lutar pelos problemas da Região, que são comuns: problemas de estrada, de energia, de comunicação.

Começamos um trabalho aqui, no Congresso Nacional, com a Bancada Federal e com os Governadores. Já realizamos duas outras reuniões aqui, em Brasília; reuniões ricas em debates e propostas. Depois da última reunião, continuamos trabalhando, eu e o Senador José Roberto Arruda, que ficou incumbido de averiguar, em nome desse grupo do Centro-Oeste, meios de captação de recursos para apoiar os projetos que o Presidente da República admite assumir em favor do Centro-Oeste.

No domingo passado, o Presidente da República convidou o Senador José Roberto Arruda para um jantar. Nesse evento, estive presente o Presidente do BID, o Sr. Enrique Iglesias, que está visitando o Brasil.

Esse jantar foi histórico para nós, do Centro-Oeste. O Senador José Roberto Arruda fez uma exposição das nossas idéias; o Presidente, segundo notícia a imprensa, afirmou que, depois das reformas, esse é o programa que Sua Excelência deseja realizar, qual seja, o de deslocar o eixo de desenvolvimento do País para a Região Centro-Oeste como forma de viabilizar o nosso País, de tirá-lo da crise. O Presidente do BID dispôs-se a financiar toda a estrutura do Projeto.

Ainda há mais: o Presidente pediu urgência, afirmando que gostaria de assinar esse convênio no início de setembro, quando estaria visitando Cuiabá, em relação àquela proposta de deslocar o Governo Federal para o interior do Brasil. O Presidente acenou também com a possibilidade de apressar essa negociação, para termos, no início de setembro, a assinatura desse contrato.

Portanto, o trabalho em favor do Centro-Oeste está tendo resultado positivo. A nossa unidade está sendo costurada dia a dia. Estamos argumentando, principalmente junto aos Governadores do Centro-Oeste, que S. Ex.^{as} são peças fundamentais nessa estrutura, que precisam ter a consciência da grandiosidade desse projeto.

Ainda ontem, pela manhã, afirmei o meu posicionamento a um desses Governadores por telefone. S. Ex.^a foi ao BID, atrás de recursos, nos Estados Unidos. Disse-lhe: "Esses projetos, cujos recursos V. Ex.^a está indo procurar, em nome do seu Estado, nos Estados Unidos, podem estar incluídos nesse grande programa nacional, que é do Governo Federal, para a nossa região, a mais abandonada do Brasil".

O Sr. Júlio Campos - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Concedo um aparte ao nobre Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos - Senador Carlos Bezerra, V. Ex.^a aborda um assunto de real importância para a nossa Região, o Centro-Oeste. Neste momento, quero dar o testemunho da sua luta como Parlamentar desde o início da sua chegada nesta Casa, em fevereiro. V. Ex.^a falava na unidade da nossa Região, para termos força política a fim de reivindicar ao Presidente da República, ao Governo Federal, um programa especial de desenvolvimento para o Centro-Oeste. V. Ex.^a, há poucos dias, realizou com sucesso, nesta Casa, com a participação de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Goiás, de Rondônia, do Acre, do Tocantins e do Distrito Federal, o primeiro encontro de Governadores e da Bancada Parlamentar da Região, conseguindo com isso viabilizar o início de um programa especial, coroando esse encontro com a nossa visita, de toda a bancada e dos Governadores, ao Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Na oportunidade, arrancou de Sua Excelência, de público, discurso feito perante os Congressistas, os Governadores e também a imprensa brasileira. Transmitida pela *Voz do Brasil*, V. Ex.^a assumiu o compromisso de viabili-

zar um programa de desenvolvimento para o Centro-Oeste. Esse programa, através do eminente Senador, aliado incondicional de V. Ex.^a nessa luta, José Roberto Arruda, já começa a dar os primeiros passos para a sua realização em nível nacional e com recursos internacionais, com o apoio do BID, do BIRD e de outros organismos que podem ajudar o Brasil a fazer o grande desenvolvimento da nossa Região. Esse foi o grande sonho do ex-Presidente Getúlio Vargas e, em outra etapa, do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Vamos agora torcer e rezar para que o Presidente Fernando Henrique seja o terceiro homem a realizar o grande programa de desenvolvimento para o Centro-Oeste. V. Ex.^a está de parabéns, pelo seu trabalho e pelo seu pronunciamento.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que muito tem ajudado esse trabalho.

Veja, Senador Júlio Campos, bastou uma unidade incipiente - porque considero a unidade do Centro-Oeste ainda incipiente - para que se quisesse iniciar um trabalho sério nesse sentido. Todos têm que adquirir essa consciência, muitos políticos ainda não a adquiriram.

Tenho conversado diariamente com Governadores e Parlamentares e verifico que essa consciência está-se estratificando. Bastou um início para que colhêssemos resultados importantes. Por exemplo, o Presidente já vestiu a nossa camisa, já autorizou negociações de suma importância para a nossa região. Isso será a redenção do Centro-Oeste e do Brasil.

Hoje, pela manhã, visitei uma outra grande pessoa, o Dr. Paulo Romano, que conhece bem essa área dos programas bilaterais. Fiz com ele uma avaliação do problema, fui pedir a sua ajuda, idéias para a nossa luta. E ele se prontificou a auxiliar-nos.

Conclusão: o Brasil deixa de fazer muita coisa por incompetência, por falta de projetos sérios, bem arrumados, por falta de capacidade de negociação. Queremos evitar tudo isso nesse programa do Centro-Oeste; queremos que ele seja o melhor programa de desenvolvimento de toda a História do Brasil.

O Sr. Ramez Tebet - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Carlos Bezerra, para mim, não é novidade nenhuma esse entusiasmo de V. Ex.^a pela nossa Região. Eu me recordo de que, quando era Superintendente da extinta Sudeco, V. Ex.^a governava Mato Grosso. E, já àquela época, V. Ex.^a tinha a noção que tem hoje. Parece-me que, governando Mato Grosso, V. Ex.^a olhava para todo o Centro-Oeste: prestigiava a Superintendência, falava no Centro-Oeste, brigava por uma política de desenvolvimento para a nossa Região. Cumprimento-o. V. Ex.^a, há poucos instantes, se referiu a um Governador que negociou com o Banco Internacional; referiu-se naturalmente ao Governador Wilson Barbosa Martins. E a situação no Estado é realmente grave. O Governador tem, por diversas maneiras, buscado recursos. A agricultura não está dando resposta à receita do Estado. Os preços estão aviltados, e a economia dos nossos Estados tem por sustentação a agropecuária. Há dificuldade até para pagamento de funcionários. Sou um entusiasta de V. Ex.^a, assim como o são os Senadores Lúdio Coelho e Levy Dias. V. Ex.^a, além de falar conosco, está falando diretamente com o nosso Governador, que tem autoridade para tal, porque realmente está à frente desse movimento, porque quer que nele todos estejamos engajados. E estamos engajados na luta iniciada por V. Ex.^a, nessa luta que atingiu os Estados tradicionalmente do Centro-Oeste e agregou para o nosso lado os Estados que fazem parte de uma outra região do País, pelo menos geograficamente. Refiro-me ao Acre e ao Estado de Rondônia que estão unidos conosco, e ao Estado de Tocantins, que está realmente no Centro-Oeste inclusive para os fins que objetivamos. Faço outra lembrança - V. Ex.^a deve recordar-se, pois era Governador:

demonstramos unidade nesta Casa. Eu não estava no Congresso Nacional nessa ocasião - estava na Sudéco, mas perambulava pelos corredores do Senado e Câmara dos Deputados. Nessa ocasião, unimo-nos ao Norte e Nordeste e obtivemos o quê? Obtivemos os fundos do desenvolvimento para Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Essa união, pela qual V. Ex.^a tanto batalha e luta, por certo vai atingir o objetivo colimado por todos nós: obter o desenvolvimento de uma região que pode dar o que ainda não deu, talvez pela falta de unidade política, pela falta da visão dos homens públicos que não tiveram a perspectiva de Getúlio Vargas, citada aqui pelo Senador Júlio Campos, e de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Mas temos esperança e convicção, segundo o que a Bancada e eu ouvimos e segundo o que V. Ex.^a tem nos transmitido, de que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, já está totalmente imbuido do propósito de fazer com que a Região tenha realmente um plano de desenvolvimento. Havendo esse plano, por certo vamos avançar, e o Centro-Oeste avançando, todo o Brasil avançará.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte, Senador Ramez Tebet. V. Ex.^a tem sido uma peça fundamental nesse processo de unidade; V. Ex.^a tem porte de estadista.

Graças ao nosso trabalho - de V. Ex.^a, meu e de outros - o Centro-Oeste está conseguindo mudar sua postura, está conseguindo fazer política mais racionalmente, está conseguindo pensar grande. O mal do Centro-Oeste era o varejinho de cada Estado, um de costas para o outro. A questão do Centro-Oeste não se refere apenas a essa região; refere-se à integração latino-americana.

V. Ex.^a sabe que a integração passa pelo Centro-Oeste, passa pelo seu Mato Grosso do Sul, passa pelo meu Mato Grosso. Esse plano de desenvolvimento vai afetar, além das fronteiras do Brasil, a América Latina como um todo, que se deseja agregar a nós. O Mercosul já é uma realidade. O Brasil só vai ser viável economicamente porque a economia cada vez é mais globalizada.

Hoje não temos condições de competir. O Centro-Oeste hoje é o grande pólo produtor de grãos do País, o grande pólo da produção agrícola. O Brasil precisa aumentar a sua produção imediatamente, porque, se o poder aquisitivo do povo melhorar, como esperamos, o povo não terá alimentos para consumir. Segundo estudos da FAO, precisamos de cem milhões de toneladas só para alimentar os brasileiros; produzimos 80 milhões e exportamos 40% disso. Ora, o Brasil precisa dobrar a sua produção, precisa ir para os 150 milhões de toneladas imediatamente. E onde é que o Brasil vai conseguir fazer isso de forma rápida? No Centro-Oeste. Como o Brasil vai conseguir baratear custos de produção? Via Centro-Oeste, melhorando-lhe as condições de transporte, que afetam gravemente a economia.

Hoje usamos o frete rodoviário em estradas esburacadas e acabadas. Temos o frete mais caro do mundo. Precisamos das ferrovias, precisamos das hidrovias. Hoje ainda, descobrimos um achado: uma verba para a Hidrovia Araguaia-Tocantins. Deflagramos já o processo de negociação com políticos do Pará; já falei com o Governador Maguito Vilela, de Goiás; com o Governador Siqueira Campos e com o Governador Dante de Oliveira, para nos reunirmos, porque o recurso já está aqui no Brasil e pode ser usado na hidrovia. Já começamos articulação política nesse sentido e vamos conseguir viabilizar logo essa grande hidrovia.

O Sr. Levy Dias - Senador Carlos Bezerra, V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Ouço o Senador Levy Dias, com prazer.

O Sr. Levy Dias - Senador Carlos Bezerra, venho sendo quase que uma voz solitária ao dizer nesta Casa que dinheiro existe: depende é da prioridade que se dá a ele. Lembro-me de que, na última vez em que falei sobre esse assunto, citei o caso do progra-

ma de publicidade do último ano do Governo Itamar Franco, em que foram gastos US\$270 milhões, quantia suficiente para tirar das favelas de todo o Brasil dezenas de milhares de famílias. Fala-se que o Governo Federal gastará neste ano, com publicidade e divulgação, cerca de US\$400 milhões, através de todas as entidades estatais - Banco do Brasil, Telebrás, etc. Ora, assistimos, em reunião que fizemos para debater as questões do Centro-Oeste, a um governador pedindo, pelo amor de Deus, US\$2 milhões. Vamos gastar, este ano, US\$400 milhões com publicidade. Trata-se, portanto, de uma questão de prioridade. Quatrocentos milhões tirariam das favelas 200 mil famílias. Os sete Estados que V. Ex.^a conseguiu, com dedicação, com trabalho, com paciência, colocar em uma mesma sala são os que produzem alimento. Tenho também um temor, Senador Carlos Bezerra: os nossos Governadores ainda não pararam para atinar o que significa essa união. Dentre 21 Senadores, dentre mais de 60 Deputados Federais, não vi nenhum colocar restrições de ordem política para consolidar o trabalho da Região Centro-Oeste. Cumprimento V. Ex.^a pelo seu pronunciamento. Repito e vou fazê-lo permanentemente: dinheiro existe, depende da prioridade que o Governo der ao seu destino.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Valmir Campelo - Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Carlos Bezerra?

O SR. CARLOS BEZERRA - Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo - Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Carlos Bezerra. Eu não-poderia deixar de manifestar a minha admiração pelo trabalho que V. Ex.^a vem encetando para a união desses Estados da Região Centro-Oeste. Estamos acompanhando o trabalho, a coordenação, a inteligência de V. Ex.^a, que foi ajudado muito pelo meu colega de Bancada, o nobre Senador José Roberto Arruda. Quero, nesta oportunidade, dizer que o movimento que V. Ex.^a está coordenando é suprapartidário, não tem cor partidária, uma vez que todos, independentemente do Partido a que pertencemos, estamos associados a V. Ex.^a no sentido de levar as sugestões, como quando estivemos em audiência pública com o Presidente da República, e o plano que temos para a Região Centro-Oeste. Nobre Senador Carlos Bezerra, V. Ex.^a bem sabe que Brasília não foi fundada apenas para ser a capital administrativa do nosso País. Brasília funciona também como pólo irradiador do desenvolvimento para as Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Norte e Sul, enfim, para os rincões do nosso País. Neste instante, V. Ex.^a situa não só Brasília, mas todos os Estados do Centro-Oeste neste contexto de desenvolvimento. Temos grandes mananciais de água, terras abundantes e férteis, inclusive temos dinheiro, como diz o nobre Senador Levy Dias; dinheiro existe, o que falta é vontade política para ser desenvolvido, aqui na Região Centro-Oeste, um programa que faça crescer o nosso País e que possa, acima de tudo, fixar suas comunidades nessa Região despovoada, que é o Centro-Oeste, levando a tecnologia, plantando e desenvolvendo esta Região. V. Ex.^a está de parabéns. Quero dizer a V. Ex.^a que conte conosco, não só com os Parlamentares do Distrito Federal, mas também com os de toda Região Centro-Oeste. V. Ex.^a levanta um tema pelo qual, aliás, já vem se batendo desde longa data, desde quando ocupou o cargo de Governador de Mato Grosso. Tenho absoluta certeza de que chegaremos lá, porque a sensibilidade do Presidente da República fará prevalecer não a vontade de V. Ex.^a, mas a vontade de grande parte da população deste País.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex.^a e aproveito a oportunidade para solicitar-lhe, já que V. Ex.^a representa o Distrito Federal nesta Casa, para que faça um apelo ao Governador do Distrito Federal no sentido de uma maior participação, pois S. Ex.^a não compareceu à primeira reunião. Então, fui

ao gabinete de S. Ex^a, juntamente com o Senador José Roberto Arruda, mostrando-lhe que os problemas do Distrito Federal não serão resolvidos apenas no Distrito Federal. Se não for em conjunto, não se resolverão. Inclusive colocamos essa questão do entorno e outras mais. S. Ex^a ficou entusiasmado, compareceu à outra reunião, fez um discurso rápido e saiu, não tendo, portanto, participado dos debates. Era importante que o Governador de Brasília fortificasse essa luta. Gostaria que tanto V. Ex^a como os demais Senadores pelo Distrito Federal ampliassem esse debate aqui em Brasília, porque Brasília tem uma força política muito grande no contexto do Centro-Oeste. Gostaríamos de ver uma participação mais efetiva de Brasília, principalmente do seu Governador, pois S. Ex^a é o líder. Teremos êxito nessas questões se os governadores assumirem o comando. Caso isso não ocorra, será impossível tocar esse projeto para frente.

O Sr. Lúdio Coelho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Ouço V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho - Felicito V. Ex^a pela condução desse assunto. Transmiti ao Governador do meu Estado, Dr. Wilson Barbosa Martins, por solicitação de V. Ex^a, o assunto tratado na reunião realizada com o Presidente da República e com o Presidente do BID. Mais uma vez, quero transmitir o que afirmei na primeira reunião do Centro-Oeste, ou seja, da importância de estabelecermos, cuidadosamente, uma ordem de importância às coisas a serem realizadas nesse programa. A Nação está trabalhando com uma enorme falta de recursos. Estou confiante em que o grupo de Senadores, liderados por V. Ex^a e seguido pelos Senadores Valmir Campelo, Júlio Campos, Levy Dias, José Roberto Arruda, Ramez Tebet e pelos demais representantes do Centro-Oeste, terá competência para estabelecer uma ordem de importância às coisas a serem feitas. Essa ordem é muito importante, pois estabelece as prioridades para que apliquemos, cuidadosamente, os recursos que recebermos nos projetos que contribuirão para o desenvolvimento do Centro-Oeste. Estou atento à navegação do rio Araguaia, compromisso já assumido pelo Senhor Presidente da República, e à navegação através do rio Cuiabá, de Cáceres a Cuiabá e de Cuiabá ao Oceano Atlântico. Tenho para mim que, saindo esses financiamentos internacionais para esse programa, haveremos de prestar um grande serviço ao Brasil, principalmente à agricultura do Centro-Oeste. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA - Nobre Senador Lúdio Coelho, o que queremos é uma solução desenvolvimentista para o País, pois ele só sairá da crise com desenvolvimento - com recessão e juros altos vamos nos afundar. E esse desenvolvimento, inevitavelmente, passa pela nossa Região. É o caminho que o Brasil tem de imediato e mais barato, porque cada R\$1,00 investido no Centro-Oeste dará um rápido retorno para o País como um todo. Todo investimento na nossa Região tem reversibilidade ótima e rápida.

O Sr. Mauro Miranda - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mauro Miranda - Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a, hoje, externa o pensamento de todos os Senadores de Goiás, creio, de todas as aspirações do Estado de Goiás, que está tão bem integrado na Região Centro-Oeste. A liderança que V. Ex^a está formando em torno desse grande projeto terá total respaldo do Governador Maguito Vilela, de todos os Senadores, e creio que de toda a Bancada e, por unanimidade, de todos os partidos políticos. Temos que "costurar" essa unidade para que o Centro-Oeste possa tornar-se essa região-solução. Citaram aqui Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. Quero aqui externar que o Presidente Sarney, quando na Presidência da República, especialmente para o meu Estado de Goiás, foi um Presidente que olhou atentamente para o desenvolvimento da Região. Digo a V. Ex^a que estaremos juntos nessa ca-

minhada. Se até agora o Governo Federal não mostrou quais serão os grandes programas após a luta pelo Real, nós, do Centro-Oeste - e V. Ex^a lidera, neste momento, e está avançando, dando um passo à frente, provocando o Governo Federal -, temos vários projetos, a longo prazo, para essa Região tão rica. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA - Quero aqui afirmar a disposição do Governador Maguito Vilela na condução desse programa. Não conhecia bem S. Ex^a, passei a conviver com S. Ex^a há pouco tempo. Mas S. Ex^a me surpreende como executivo e como homem de visão ampla. Hoje é um dos Governadores que mais lutam e se entusiasmam em prol dessa proposta, com a consciência da importância da unidade. Hoje, ainda pela manhã, conversamos por telefone e, mais uma vez, pude constatar que V. Ex^as que representam o Estado de Goiás estão de parabéns pelo Governador que têm. O Estado de Goiás vai ganhar muito com o seu trabalho executivo, com a visão que S. Ex^a tem com relação aos aspectos não só de Goiás, mas de toda a nossa região.

Quero, ainda, Srs. Senadores, dizer que esse trabalho que estamos realizando tem também o objetivo de fortalecer a integração latino-americana. E quero fazer justiça ao Presidente Sarney: dos últimos presidentes da República, S. Ex^a foi o que teve a melhor visão com relação à questão da integração latino-americana.

Pude acompanhar S. Ex^a em uma viagem a La Paz, Bolívia, quando conversamos muito a respeito da integração. O Presidente Sarney fez o que pôde e o que não pôde para fortalecer essa integração latino-americana. E deixou marcas indelévels. Por exemplo, hoje, no Mato Grosso - o Brasil não sabe disto -, temos uma estrada que nos liga até o Oceano Pacífico - a única que existe. De Cuiabá se vai à Arica, no Chile, e se vai ao Porto de Ilo e ao Porto do Callao, no Peru, de carro. Nessa rodovia trafegam, hoje, quase trezentas carretas por dia. Mato Grosso exporta carne para o Peru, nessa região andina, por essa estrada. Estrada que foi resultado de um acordo firmado pelo Presidente Sarney e o Presidente Paz Estenssoro, com a minha presença em La Paz.

Além disso, o Governo de Mato Grosso, apoiado, à época, pelo Governo do Presidente José Sarney, tomou algumas medidas para fortalecer a integração, levando energia para a área fronteiriça com a Bolívia, com recursos do Governo Federal e apoio do Governo Estadual.

A nossa ligação e integração com a Bolívia melhorou muito, graças ao apoio e à visão do então Presidente José Sarney, que desejo reconhecer neste instante.

Hoje, a questão do Centro-Oeste, como está, é inadiável para o Brasil. Ressaltava aqui a necessidade de aumentarmos nossa produção de alimentos. Não queremos qualquer recurso paternalista para o Centro-Oeste. Os projetos que estamos imaginando são auto-sustentados e darão resposta imediata, tocados pela iniciativa privada, por cooperativas, do modo mais competente possível. A iniciativa privada, inclusive, pode investir muito na infraestrutura do Centro-Oeste. O meu Estado, Mato Grosso, tem hoje um dos maiores recursos hídricos do Brasil para geração de energia; poderia estar mandando energia para o Sul do País e para o Estado de Goiás. No entanto, importamos quase toda a energia que consumimos, porque há muitos anos não geramos mais qualquer energia, não construímos mais nenhuma usina, tendo enormes recursos para isso.

Brevemente estará sendo inaugurada a primeira grande usina em Mato Grosso, a Juba I, construída pelo Grupo Itamarati, do empresário Olacyr de Moraes. E outros grupos construirão outras usinas.

Além disso, temos a questão do gás boliviano, outro projeto que não precisa de recurso - o Senador Ramez Tebet sabe disso - pois existe o capital americano: uma empresa quer construir as

usinas e o gasoduto. Porém, a nossa burocracia tem emperrado, dificultado isso. O Brasil não precisa investir um tostão nessas obras, pois há quem o faça.

Por exemplo, existe a proposta da construção de uma usina movida a gás em São Romão, para abastecer Mato Grosso, a custo zero para o Brasil e para Mato Grosso. Essa energia seria colocada e vendida para centrais elétricas daquele Estado.

Apenas é preciso ter-se um formulador competente, e é isso que estamos propondo ao Presidente; que esse seja um programa especial, que tenha um coordenador com carta branca do Presidente para ir aos Ministérios, aos órgãos do Governo Federal, para movimentar as coisas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Carlos Bezerra, infelizmente, o seu tempo está esgotado.

O SR. CARLOS BEZERRA - Desculpe-me, Sr. Presidente.

Encerrando o meu discurso, quero aqui já convidar todos os políticos de todos os partidos para estarem presentes quando da visita do Presidente Fernando Henrique a Cuiabá. Será um marco histórico para o Centro-Oeste e para o Brasil.

Portanto, conto com a presença de todos em Cuiabá, na grande festa que faremos da arrancada pelo Centro-Oeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) - Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dias atrás, li, no *Jornal de Brasília*, que o Senador Júlio Campos estava apresentando uma proposta de modificação da distribuição de verbas no Senado e que essa proposta contava com o apoio do Senador Lúdio Coelho e com o meu apoio.

Estranhei a notícia, pois não conhecia a proposta do Senador Júlio Campos.

Ontem à tarde, em meu gabinete, recebi um telefonema de um jornalista chamado Botão - desta vez, do *Correio Braziliense* -, que perguntava a minha opinião sobre a proposta que eu ainda não conhecia, porque o Senador Júlio Campos apresentou-a mais tarde, aqui, no plenário do Senado.

Tentou o jornalista explicar-me, de forma rápida, o conteúdo da proposta do Senador Júlio Campos. Disse-lhe que me parecia uma tentativa de descentralização de recursos do Senado Federal; que me parecia que o Senador Júlio Campos pretendia criar unidades orçamentárias nos gabinetes.

Disse ao Sr. Botão, o jornalista do *Correio Braziliense*, que cabe ao Senado viabilizar o trabalho dos Senadores. Disse a ele que, por exemplo, naquele momento, eu estava sem fax em meu gabinete no Senado, e também não dispunha de envelopes para responder correspondências mandadas a mim pelos eleitores do Paraná.

Disse a ele que eu pensava que uma descentralização que viabilizasse, por exemplo, facilidade a um senador para organizar uma pesquisa de opinião, uma pesquisa de mercado, uma pesquisa bibliográfica, para realizar um trabalho, sem ter que passar pela difícil máquina burocrática da Casa, parecer-me-ia interessante.

Mais não disse, Sr. Presidente, e nem me foi perguntado.

Hoje, pela manhã, recebo, em minha casa, o *Correio Braziliense*, no qual esse jornalista gaíto, que se chama Alexandre Botão, escreveu o seguinte:

"O senador Júlio Campos (PFL-MT) já conseguiu voluntários para ajudá-lo a segurar o pires na campanha para o aumento da verba dos senadores.

A primeira mão amiga veio do Paraná."

E, como se fosse uma declaração minha:

"Precisamos desses R\$50 mil por mês. O Senado tem a obrigação de dar condições para nós trabalharmos", cobrou o senador Roberto Requião (PMDB-PR).

O senador sabe como vai usar o dinheiro, mesmo antes dele ser aprovado."

E, colocando na minha boca o que eu não disse:

"A verba seria para sustentar meu escritório no Paraná, que está ligado às minhas atividades no Senado. Hoje, essa despesa sai do meu bolso", indigna-se.

Requião acha que os R\$50 mil por mês seriam apenas para gastos com pessoal e "poucas coisas da infra-estrutura".

Isso não é jornalismo, Sr. Presidente!

Sou jornalista. Abomino todas as idéias de se colocar controle na imprensa, mas fico aqui pensando, como pensam os americanos: O que é um liberal? É um conservador antes do assalto.

Fui agredido, fui insultado, fui profundamente ferido no meu comportamento ético e moral ao longo da minha carreira. Sou o único Deputado do Paraná que não participou do Instituto de Pensão e Aposentadoria. Quando Prefeito no meu Estado, extingui a aposentadoria dos ex-prefeitos, e extingui também o mecanismo que possibilitou ao Ministro da Previdência Social Reinhold Stephanes aposentar-se com o salário de Diretor da Prefeitura, com apenas 22 anos de trabalho.

Sr. Presidente, sou dos Governadores que aqui no Senado abriram mão da sua verba de representação como ex-Governadores de Estado. E esse pequeno jornalista, esse de redação, tem a petulância de colocar uma matéria desse teor.

Peço a V. Exª que mande a transcrição desta minha intervenção no plenário para o editor do *Correio Braziliense*, porque quero entender que essa matéria baixa, mesquinha e absolutamente inverídica não tem o patrocínio do jornal.

E começo, Sr. Presidente, desde agora, a pensar no que nunca pensei: freio e bridão na boca e na pena de jornalistas absolutamente irresponsáveis. (Muito bem!)

O SR. GERALDO MELO - Permite-me um aparte, nobre Senador Requião?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Pois não!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Geraldo Melo, o tempo do Senador Roberto Requião já se esgotou e não cabe aparte quando um Senador está dando explicações pessoais.

O SR. GERALDO MELO - Agradeço as explicações de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma breve comunicação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) - Para uma breve comunicação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhei ao Senado um projeto de lei que tem por objetivo atender às prementes necessidades enfrentadas pelos condutores autônomos de automóveis de transporte de passageiros, conhecidos como taxistas, categoria que congrega aproximadamente 150 mil trabalhadores autônomos, como também atender aos microempresários do setor, favorecendo a política de geração de empregos do Governo,

através de um aumento na oferta e facilitação do acesso ao crédito, mediante a abertura de crédito fixo a projeto de investimento e capital de giro associado, utilizando-se de mecanismos capazes de proporcionar a alocação pulverizada de recursos e uma melhor distribuição de renda em nosso País.

Ressalte-se que os recursos a serem alocados no FAT serão restituídos pela Caixa Econômica Federal, após o prazo de 36 meses, acrescidos de remuneração calculada pela Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, conforme estabelece o art. 9º da Medida Provisória nº 1.007, de 28 de maio de 1995, que altera o §5º do art. 1º, da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT", não ocasionando, portanto, qualquer prejuízo para o Fundo mencionado.

Dos Recursos Destinados aos Taxistas:

Trata-se de categoria extremamente sacrificada, composta, em sua grande maioria, de pessoas humildes e esforçadas, que trabalham, geralmente, cerca de dezesseis horas por dia para garantir o sustento de suas famílias, sujeitando-se a enormes riscos de vida, seja por acidentes ou por assaltos, principalmente nos grandes centros urbanos, onde o trânsito é cada vez mais caótico e a violência crescente.

Por atuarem em condições adversas e sob permanente estado de tensão e preocupação com o dia-a-dia, esses trabalhadores dificilmente conseguem exercer um planejamento e controle financeiro sistemático de sua atividade, de modo a formar uma poupança suficiente que lhes permita renovar o veículo que lhes serve de instrumento de trabalho e única fonte de subsistência.

Com isso, a frota nacional de táxi vem envelhecendo e desgastando-se cada vez mais, posto que não existe, atualmente, nenhuma linha de crédito destinada ao financiamento de veículos, que contemple prazo de pagamento compatível com a capacidade de comprometimento de renda dos taxistas.

Até o ano de 1992, a Caixa Econômica Federal vinha operando a modalidade de crédito denominada CEF-TÁXI, que atendia a essa finalidade específica, mediante o financiamento de veículos de uso, como o táxi, pelo prazo de até 36 meses, a qual, entretanto, teve que ser suspensa em virtude da carência de recursos.

Essa situação persiste desde aquela época, em decorrência da própria conjuntura do mercado financeiro, caracterizada por captações e aplicações de recursos de particulares no curtíssimo prazo, o que torna tal fonte de recursos alternativa inviável para a sustentação de financiamentos em prazos mais alongados, como se faz necessário para atender ao objetivo deste Projeto.

O que se pretende com o projeto de lei ora apresentado é restabelecer essa linha especial de crédito, a ser operada igualmente pela CEF, que já possui experiência e tradição na sua concessão, utilizando, para tal propósito, recursos disponíveis do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, referente à parcela excedente de sua Reserva Mínima de Liquidez, a serem alocados, por empréstimo, na Caixa Econômica Federal.

A utilização de recursos do FAT constitui alternativa plenamente plausível e até uma medida que faz justiça aos taxistas, já que estes, embora representando segmento constituído de incansáveis e dignos trabalhadores, não têm direito ao recebimento do Seguro Desemprego e nem do Abono Salarial, benefícios assegurados aos trabalhadores assalariados, custeados integralmente por aquele Fundo.

Releva destacar que a aprovação do Projeto trará benefício não só aos taxistas, mas, também, aos inúmeros usuários desse meio de transporte, que passarão a contar com um serviço de melhor qualidade, conforto e segurança, deixando de se submeter aos transtornos e riscos que acarretam a utilização de veículos velhos e desgastados.

O montante de recursos previstos no projeto permitirá a substituição de cerca de 15% (quinze por cento) da frota nacional,

atendendo a demanda de financiamento de, aproximadamente, 22.500 trabalhadores taxistas.

Dos Recursos Destinados aos Microempresários e Microempresas

Estudando a estrutura etária da população brasileira, através da fonte do IBGE, predomina no País uma população de pessoas jovens, sendo que 62% de pessoas entre 15 a 29 anos de idade, onde se conclui que o País terá que criar algo em torno de 1,6 milhão de novos empregos se quiser absorver o contingente que anualmente ingressa no mercado de trabalho.

A geração de empregos depende de uma série de fatores, porém o principal deles é o custo para se criar uma nova vaga no mercado de trabalho. Em média, cada pequena e microempresa gera aproximadamente 6 empregos diretos e 12 indiretos.

Com o crescimento dessas empresas cresce a circulação de bens e valores, aumentam as oportunidades de empregos e salários, passando a ser um instrumento estratégico para o progresso nacional, através do qual se processa a disseminação dos novos conhecimentos gerenciais, tecnológicos e da distribuição de renda, diminuindo naturalmente as desigualdades.

A distribuição das empresas, em nossa economia, é feita nos seguintes parâmetros oficiais (fonte IBGE):

Agropecuária	11,1%
Indústria	35,4%
Comércio e Prestação de serviços	53,5%.

As pequenas empresas representam mais de 4 milhões de negócios no comércio, na indústria, no setor de serviços e na agricultura. Representam, também, 98,3% dos negócios registrados no Brasil, 59% da mão-de-obra ocupada, 20,6% do PIB e 42% dos salários pagos.

A CEF dispõe de corpo técnico já preparado e de uma rede de agências que estão espalhadas pelos mais diversos e longínquos lugares do Brasil, capaz de desempenhar com desenvoltura o papel de promover a redistribuição de renda, levando os recursos do FAT aos lugares mais necessitados.

A CEF é um agente que desfruta de credibilidade e confiança no mercado, além de ser uma empresa pública com capital integral do Governo Federal, o que sem dúvida traduz um sinônimo de retorno garantido dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalhador.

O nosso País e toda a sociedade brasileira só terão a ganhar, pois todos concordam que é impossível acabar com a miséria, sem a retomada do crescimento da economia e a conseqüente criação de empregos.

O montante de recursos previstos no projeto permitirá gerar cerca de 175 mil empregos diretos, ao custo de R\$4 mil por emprego no setor formal, segundo informações fornecidas pelo SEBRAE, além de beneficiar aproximadamente 28 mil empresas.

Isso equivale a dizer, Sr. Presidente, para terminar, que o Projeto de Lei apresentado cuida de, pelo menos, atenuar, em relação aos taxistas e aos pequenos e microempresários, que são responsáveis pela grande maioria da mão-de-obra que hoje atua no nosso mercado de trabalho, a grave situação social em que se encontram.

Quero acrescentar, ao final, que as minhas palavras vão ao encontro de recente entrevista de V. Ex^a, Sr. Presidente José Sarney, que se manifestou preocupado com a possibilidade de um novo período de recessão no Brasil, o que seria insustentável para a grande maioria do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
HUMBERTO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO:



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 71

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

LEI Nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, será destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 20 - Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 1º - Os recursos repassados ao BNDES na forma do caput deste artigo serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 2º - O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do caput deste artigo com juros de 5% ao ano, calculados sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada, por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - COEFAT, para, no máximo, 5% ao ano.

§ 4º - Correrá por conta do BNDES o risco das operações financeiras realizadas com os recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 30 - Os juros de que trata o § 2º do artigo anterior serão recolhidos ao FAT a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do BTN Fiscal, os recursos não recolhidos nos prazos previstos neste artigo.

Art. 40 - A arrecadação das contribuições ao PIS e ao PASEP será efetuada através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, nas condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 50 - A alínea "b" do inciso IV do art. 69 da Lei nº 7.998, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) para o PIS e o PASEP, até o dia cinco do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador."

Art. 60 - O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 70 - Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas dos saldos de recursos repassados para financiamento de programas de desenvolvimento econômico:

I - no primeiro e segundo exercícios, até 20%;

II - do terceiro ao quinto exercícios, até 10%;

III - a partir do sexto exercício, até 5%.

§ 1º - Os percentuais referidos nos incisos do caput deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento.

§ 2º - Caberá ao COEFAT definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 80 - A remuneração mencionada no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990, constituirá receita do FAT.

Parágrafo único - Compete ao COEFAT estabelecer os prazos de recolhimento e o período-base de apuração da receita mencionada no caput deste artigo.

Art. 90 - As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - O resultado das aplicações referidas no caput deste artigo constituirá receita do FAT.

Art. 10 - O art. 28 da Lei nº 7.998, de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - No prazo de trinta dias as contribuições ao PIS e ao PASEP, arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal, serão recolhidas como receita do FAT."

Art. 11 - Os recursos do PIS e do PASEP repassados ao BNDES, ao amparo do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência da Lei nº 7.998, de 1990, acrescidos de correção monetária pela variação do IPC e de juros de 5% ao ano, constituirão direitos do FAT e serão contabilizados na forma do disposto no art. 20 deste Lei.

Art. 12 - O valor do abono a ser pago pelo FAT, nos casos de empregados participantes do Fundo de Participação PIS/PASEP, corresponderá à diferença entre o salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento e os rendimentos de suas contas individuais, apurados na forma das alíneas "b" e "c" do art. 39 da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 1975.

Parágrafo único - O pagamento do rendimento das contas individuais mencionadas no caput deste artigo é de competência do Fundo de Participação PIS/PASEP.

Art. 13 - A operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, no que diz respeito às atividades de pré-triagem e habilitação de requerentes, auxílio aos requerentes e segurados na busca de novo emprego, bem assim às ações voltadas para reciclagem profissional, será executada prioritariamente em articulação com os Estados e Municípios, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho poderá requisitar servidores, técnicos e administrativos de Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas e do Governo do Distrito Federal, para o desempenho das tarefas previstas no caput deste artigo e no art. 20 da Lei nº 7.998, de 1990, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 10 - (VETADO)

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogados os arts. 16, 17 e 29 da Lei nº 7.998, de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 11 de abril de 1990;
1599 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Zálio M. Cardoso de Mello
Antonio Magri

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995.

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (Índice sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de outras providências).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária.

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, in fine, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, deverão, dentre outros aspectos, sobre:

- I - período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de três meses;
- II - prazos mínimos para enquadramento dos títulos como de longo prazo;
- III - especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para o cálculo da TJLP;
- IV - o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o caput do art. 2º;
- V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título será considerada no cálculo da TJLP.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excluídos os de que trata o art. 9º desta Medida Provisória, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, estabelecida em cada operação de financiamento.

Parágrafo único. O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no caput deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 7º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos fundos mencionados no art. 4º desta Medida Provisória, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada por fator de redução a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantidos os juros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, exclusivamente para os recursos ali aludidos.

Art. 8º A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuada com base no critério *pro rata tempore*.

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, aludido pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda.

Art. 10. Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 38 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art. 7º desta Medida Provisória.

Art. 11. A partir de 1º de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e a

Comissão do Fundo da Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetário Nacional a adoção de outros critérios legais para a remuneração dos respectivos recursos, em substituição à TJLP de que trata esta Medida Provisória.

Art. 12. Observado o disposto no art. 7º, in fine, desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 981, de 28 de abril de 1995.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1995; 174ª de Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva
José Serra

Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a Reserva Mínima de liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da Reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I - a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II - o resultado da adição:

a) dos valores pagos a títulos de benefícios do seguro-desemprego aos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação de índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso IX do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

b) de cinquenta por cento dos valores pagos a títulos de abono, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados, na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da Reserva Mínima de Liquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício de 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da Reserva Mínima de Liquidez em depósitos

especiais no Banco do Brasil S.A. serão no montante mínimo de Cr\$ 220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o caput deste artigo serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou, da sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano calculados pro rata die.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT.

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 1º desta Lei para conceder empréstimos:

I - ao setor rural;

II - ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em caráter excepcional, no exercício de 1991.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor de Cr\$ 220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

Art. 3º Em caráter excepcional e por prazo determinado, os trabalhadores demitidos sem justa causa no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992 ficam dispensados, no ato do requerimento do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego, para o trabalhador desempregado que se enquadra nas condições estabelecidas no artigo anterior, será concedido por um período máximo de três meses, de forma contínua, independentemente do período aquisitivo mencionado no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º Compete ao Banco do Brasil S.A. a execução, em caráter complementar à rede de atendimento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e entidades conveniadas, das atividades de pré-orientação de requerentes ao seguro-desemprego, sem prejuízo da extensão deste serviço aos demais bancos oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. As normas e o valor da tarifa referente à remuneração dos serviços de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, mediante negociação com o Banco do Brasil S.A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira
Antonio Magri

LEI Nº 8.644, DE 28 DE JUNHO DE 1994

Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Pelo qual que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Capítulo I DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Art. 1º Fica equiparada às microempresas e às empresas de pequeno porte, para tratamento jurídico simplificado e favorável nos campos administrativo, trabalhista, previdenciário e creditício, a conformidade do disposto nesta Lei.

Capítulo II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de dezesseis e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFR, ou qualquer outro indicador de equalização monetária que venha a substituí-la;

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setenta e cinco mil Unidades Fiscais de Referência - UFR, ou qualquer outro indicador de equalização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsiderada a fração de mês.

§ 3º O enquadramento de firma individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, desde que os quaisquer inscrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Capítulo III DO REGISTRO ESPECIAL E ENQUADRAMENTO

Art. 4º A pessoa jurídica ou a firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente, para fim de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constará:

I - o nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - a indicação do registro de firma individual ou do equivalente dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano seguinte, os limites fixados nos incisos I e II e no § 4º do art. 2º desta Lei, e de que a empresa não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro especial de microempresas e empresas de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Feita a comunicação, e independentemente da alteração de seu constituinte, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativa de microempresas e de empresas de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme o disposto neste Capítulo, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Feita a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição de microempresas e de empresas de pequeno porte em seus registros.

Capítulo IV DO DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 8º O desenquadramento de microempresas e o de empresas de pequeno porte ocorre quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Desnquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta Lei.

Art. 9º A empresa de pequeno porte enquadrada como empresa e a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicarão esse fato ao órgão de registro especial (Capítulo III), no prazo de trinta dias, a contar de data de ocorrência.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente providenciara para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

Capítulo V DO REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos e serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 12. A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos créditos devidos por terceiros e por elas retidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

Art. 13. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte será entregue a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria de Receita Federal.

Art. 14. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

Capítulo VI DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Art. 15. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorável previsto nesta Lei.

Art. 17. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus respectivos empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I - a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

II - o Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal;

III - as instruções a que se refere o inciso anterior deverão, também, prever o recolhimento das contribuições por intermédio da rede bancária autorizada e a utilização de documentos de arrecadação simplificados.

Art. 18. A microempresa e a empresa de pequeno porte serão resarcidas dos custos de pericia para avaliação de condições de incapacidade ou de periodicidade ar e o respectivo laudo concluído pela instância de seus competentes.

Art. 19. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 20. A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as escriturações a que se refere o § 2º do art. 13º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. O disposto nos arts. 16 e 20 desta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I - efetuar as anotações no Cartão de Trabalho e Previdência Social;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e demais ressumptos, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 17 desta Lei; e

IV - controlar os períodos de férias de seus empregados.

Art. 22. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Capítulo VII DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 23. À microempresa e à empresa de pequeno porte ficam asseguradas condições favorecidas relativamente a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que realizarem com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de fomento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito direcionadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Art. 24. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até vinte mil UFRR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.

Art. 25. Dos recursos de que trata a alínea b do art. 11 da Lei nº 8.134, de 28 de dezembro de 1990, até cinco por cento são destinados a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações cujo valor não ultrapasse o valor estabelecido no artigo anterior e desde que a microempresa e a empresa de pequeno porte não tenham condições de oferecer garantias reais ou fiduciárias, ou de contratar seguro de crédito no valor total do montante.

Art. 26. As diretivas e normas regulamentadoras de prestação de aval, a que se refere o art. 25 desta Lei, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º do art. 10 da Lei nº 8.134, de 28 de dezembro de 1990.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 27. A firma individual ou sociedade que, em observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades:

I (VETADO)

II - multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes;

III - aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV - cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 28. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 30. As implicações orçamentárias e financeiras decorrentes desta Lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no Orçamento da União do seu subseqüente.

Art. 31. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a qualquer outra empresa, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1994; 173ª de Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ministro Cordeiro

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, mas peço a S. Ex.^a que seja breve, uma vez que já ultrapassamos os quinze minutos da Ordem do Dia, que deveríamos ter prorrogado e não o fizemos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, usarei os cinco minutos exatos.

Queria comunicar ao Senado Federal que está-se realizando, em Brasília, um encontro que considero da maior importância, o Encontro dos Vereadores do Brasil. Mais de 1.500 Vereadores do Brasil inteiro estão reunidos em Brasília, discutindo temas importantes da atualidade.

O Estado do Pará trouxe, nessa comitiva, 144 Vereadores. Hoje, toda a Bancada do Pará, os 17 Deputados Federais e os Senadores, teve a satisfação de participar de uma reunião com esses vereadores na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, ocasião em que eles trouxeram alguns pleitos e algumas moções, que vou citar resumidamente, manifestando o nosso apoio.

1) Contra a privatização da CVRD. Eles são radicalmente contra a privatização da Companhia Vale do Rio Doce;

2) Repúdio à privatização do ensino. Eles são contra a proposta de privatização do ensino no nosso País;

3) Repúdio à emenda constitucional que estabelece:
- o fim das coligações proporcionais. É preciso que todos estejamos atentos a isso: os Vereadores estão se manifestando contra o fim das coligações proporcionais.

- o limite do número de candidatos a serem lançados pelos partidos.

- o fim da propaganda de rádio e televisão para candidatos a Vereadores;

4) Contra a adoção do mandato tampão e prorrogação de mandato. Para eles existem duas opções: ou continua como está, com as eleições intercaladas; ou, então, faz-se a próxima eleição para mandato de seis anos, a fim de que haja coincidência;

5) Pela quebra de sigilo bancário de candidatos a cargo eletivo. Isso considero extremamente importante.

6) Pela reforma tributária. Pedem que seja feita, imediatamente, a reforma tributária no sentido de fortalecer mais ainda os Municípios.

Faço este registro para marcar o alto nível de politização desses Vereadores. Todos eles - sendo 144 Vereadores só do nosso Estado - estiveram reunidos conosco, toda a Bancada do Pará, em um almoço no restaurante da Câmara dos Deputados, onde manifestaram seus posicionamentos. Considero esse um fato da maior importância para a nossa política.

Era esse o registro que gostaria de fazer em nome do Partido Socialista Brasileiro. Solicito ainda a transcrição das moções para que conste dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex.^a será atendido, na forma regimental.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO:

MOÇÕES APROVADAS NO I ENCONTRO DE VEREADORES
- REGIONAL NORTE -

Moção 1

MOÇÃO CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA "CVRD"

O processo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro ao longo dos anos gerou um quadro federativo marcado por

profundas desigualdades sociais. Apesar disso alguns investimentos foram feitos, garantindo um razoável Parque Industrial e investimentos em áreas estratégicas. A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - é uma empresa cuja maioria acionária da União garante o seu caráter estatal.

Uma empresa que se caracteriza como a maior no ramo de mineração no Continente, que tem auferido lucros superiores a 600 milhões de dólares e uma produção financeira equivalente em torno de 5.000.000 (cinco milhões de dólares).

O Governo Federal anuncia hoje de forma intempestiva a privatização de um patrimônio da população brasileira sem no mínimo procurar ouvir aqueles que são de fato donos desse patrimônio, que é o próprio povo. Nós Vereadores do Estado do Pará reunidos no I Encontro de Vereadores do Brasil Regional Norte, ora organizados na União dos Vereadores do Pará, repudiamos qualquer venda indiscriminada do Patrimônio público, principalmente, quando este patrimônio tem grande parte de seus investimentos em nosso Estado.

Belém, 1º de junho de 1995

Moção - 2

MOÇÃO DE REPÚDIO À PRIVATIZAÇÃO DO ENSINO

Nós vereadores do Brasil reunidos no I Encontro de Vereadores do Brasil Regional Norte, repudiamos a atitude do Deputado Federal Antonio Jorge do Estado do Tocantins, ao tentar impor ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 282/95. Instituído o pagamento de mensalidades nas Universidades públicas.

Atitudes dessa natureza representam um atentado ao interesse da população, sobretudo dos mais pobres, ao mesmo tempo que incentivam os grandes grupos de ensino privado.

Belém, 1º de junho de 1995

Moção - 3

MOÇÃO DE REPÚDIO À EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ESTABELECE

1 - o Fim das coligações proporcionais (Vereadores, Deputados Estaduais e Federais).

2 - Limita o nº de candidatos a serem lançados pelos partidos nas eleições de Vereadores.

3 - Estabelece a cláusula de barreiras.

4 - Acaba com a propaganda no rádio e na televisão para os candidatos a Vereadores.

Justificação

A presente emenda representa um duro golpe na democracia em nosso País. A tradição política do povo brasileiro sempre apontou para a convivência existencial das mais diversas organizações partidárias. Cabe portanto, ao povo, e principalmente aos eleitores dizerem quais os partidos que devem existir ou não, e isso só é possível através da ampla liberdade de organização partidária.

Ao propor a cláusula de barreiras, o Deputado, quer na verdade é criar a ditadura de dois, três ou no máximo quatro partidos, como se isso resolvesse os grandes problemas existentes no Brasil.

Um País livre, democrático e soberano pressupõe a mais ampla liberdade de organização partidária.

Ante o exposto, o I Encontro de Vereadores do Brasil – Regional Norte, manifesto o seu repúdio à emenda do Deputado, e conclama o Congresso Nacional a rejeita-lá.

Belém, 1º de junho de 1995

Moção – 4

MOÇÃO CONTRA A ADOÇÃO DO MANDATO TAMPÃO E PROPAGAÇÃO DE MANDATO

A tradição da República brasileira tem sido, infelizmente, os movimentos autoritários, caracterizados pela exclusão da ampla maioria do povo dos processos políticos decisórios. Em 1985, com a vitória de Tancredo Neves e posteriormente com a promulgação da Constituição, em 1988, concluiu-se o ciclo do regime militar e marcou a consolidação do Estado de Direito Democrático no Brasil. Nesse processo, a prática de eleições tem sido uma arma concreta de exercício da democracia brasileira, há muito afastada do nosso convívio, considerar eleição "gasto desnecessário" é no mínimo não entender que a democracia é algo ainda em construção e este é o maior patrimônio de um povo. Propor mandato-tampão de 2 (dois) anos aos futuros Vereadores e Prefeitos e no fundo desqualifica os representantes mais diretamente ligados ao cidadão. Propor prorrogação da mesma forma, além de ilegítimo é casuístico, pois não recebemos mandato para 6 (seis) anos e sim para 4 (quatro) anos.

Belém, 1º de junho de 1995

Moção – 5

MOÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A aposentadoria deve ser um direito do cidadão e um dever do Estado do cidadão(a) independente de recolhimentos, tem direito a uma aposentadoria de valor não inferior a um salário mínimo e esse princípio não deve sofrer qualquer retrocesso. Defendemos as conquistas da Constituição de 1988 como a vinculação dos benefícios ao salário mínimo e luta pela universalização do sistema previdenciário, até hoje não concretiza-se.

A crise financeira atual da Previdência não será solucionada apenas com mudanças constitucionais, mas adotando-se, sobretudo, posturas firmes de combate à sonegação, à fraude e ao emprego informal, eliminando-se as caixas-pretas e implementando-se um sistema de gestão democrático, com a participação do Governo, trabalhadores, aposentados e empresários.

Somos contra o fim das aposentadorias por tempo de serviço, somos pelo fim das aposentadorias especiais, excetuando aquelas urgentes ao exercício real, efetivo, duradouro de atividades insalubres e perigosas, aquelas referentes aos professores da rede básica. Apelamos pela manutenção às diferenças nos requerimentos para aposentadorias de homens e mulheres e pela manutenção dos direitos adquiridos dos aposentados e das expectativas de direitos de todos aqueles que participam do atual contrato social.

Moção – 6

MOÇÃO PELA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DE CANDIDATOS A CARGO ELETIVO

Talvez a característica mais marcante da política nos últimos anos tem sido a exigência da ética na política. Os exemplos do "impeachment" do ex-presidente Collor, a CPI do orçamento da União, revelaram não só a fragilidade do sistema de controle na aplicação dos recursos públicos, como também a impunidade (muitas vezes por falta de comprovação concreta) dos homens pú-

blicos, que se escoram atrás de um mandato eletivo para praticar falcaturas. Daí por que a quebra do sigilo bancário e todos os que pretendam exercer função pública, a exemplo do que ocorre na maioria do mundo, no sentido de preservar a sociedade, de forma transparente, dos atos daqueles que a pretexto de representar a sociedade lesam criminosamente o erário.

Belém, 1º de junho de 1995

Moção – 7

MOÇÃO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

Manifestamos a urgente necessidade da Reforma Tributária que tenha por princípio a primazia dos impostos diretos, com progressividade, sobre os impostos indiretos como mecanismos de justiça fiscal e o fortalecimento dos estados e municípios. Uma Nova Política Tributária deve se orientar no sentido de capacitar o Estado (particularmente os municípios) ao cumprimento de suas funções sociais e econômicas. Concordamos com a democratização da política tributária reafirmando-se o seu papel distributivista. Defendemos a sua desburocratização com a conseqüente diminuição do número de impostos e com eficácia no combate à fraude e à sonegação. Somos pelo fim de qualquer redução dos impostos municipais.

Moção – 8

MANIFESTO DE BELÉM PELA INFÂNCIA CARTA DE COMPROMISSOS DOS VEREADORES BRASILEIROS

Nós vereadores participantes do I Encontro de Vereadores do Brasil – Regional Norte, realizado na cidade de Belém de 30 a 1º de junho de 1995, considerando que:

Os problemas que afligem a infância e a juventude no Brasil decorrem de condições socioeconomicopolíticas e culturais que excluem contingentes humanos de condições básicas formando verdadeiras legiões de miserabilizados, cuja fração mais vulnerável são os adolescentes;

A consolidação da democracia no Brasil enfrenta como principal desafio à superação do estado de pobreza característica de vários setores da população;

A democratização da sociedade somente será alcançada através de um processo de crescimento econômico e desenvolvimento social que incorpore, de forma equitativa, a sua população e garanta, de forma efetiva, a sobrevivência, o desenvolvimento a educação e o respeito à integridade de nossas crianças e adolescentes;

A solução de problemas tão vultosos reclama esforços do conjunto da sociedade, cabendo à sociedade política importantes responsabilidades no sentido de adequar as instituições públicas às demandas da sociedade, em especial as parcelas esquecidas e secundarizadas pelo poder público.

O município brasileiro, amparado pela legislação constitucional, reúne todas as condições para assumir um papel de protagonista na formulação e implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como na coordenação e execução das políticas e programas, em parceria com as esferas federal e estadual, e com as organizações governamentais e a sociedade civil;

Em nível mundial, os municípios já iniciaram um processo em favor das crianças e adolescentes e da consecussão das metas estabelecidas pelo Encontro Mundial de Cúpula pela Criança;

Uma sociedade que não garante os direitos de suas crianças e adolescentes hoje terá um futuro melhor que o seu presente;

Assumimos os compromissos expressos a seguir:

1. Apoiar e promover programas e ações que contribuam à consecução das metas propostas para o ano 2000, determinadas pelo Encontro de Cúpula pela Criança, realizado em 1990, que teve o Brasil como signatário do seu documento final, bem como pelas metas estabelecidas pelo Pacto pela Infância.

2. Lutar pela manutenção das conquistas na Constituição de 1988 relacionadas com os direitos da criança e do adolescente, tornado-as efetivas.

3. Estimular e apoiar a criação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, do Conselho de Educação, do Conselho de Saúde, do Conselho de Assistência Social e outros Conselhos afins. Nos municípios que assim exigirem, os conselheiros tutelares deverão ser remunerados adequadamente.

4. Lutar pela criação e manutenção do Fundo de Investimento de Capitais, vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Garantir no orçamento dotação orçamentária a ser transferido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho de Direitos.

6. Garantir nos Planos Plurianuais e Planos Diretores dos Municípios, após discussão com o Conselho Municipal de Direitos, projetos e/ou atividades referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive os relativos à criação, implantação e implementação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

7. Assegurar ampla discussão prévia com a sociedade, especialmente através de suas organizações representativas, acerca da proposta de orçamento anual.

8. Lutar para garantir o acesso, o regresso, permanência e sucesso das crianças e adolescentes na escola, entendendo que a educação deve ser priorizada na busca de soluções viáveis para a situação da infância e da adolescência.

9. Lutar para tornar efetivo o processo de democratização do país e o processo de municipalização, expresso numa real descentralização político-administrativa.

10. Concluindo, reafirmamos nosso compromisso em garantir ampla divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos órgãos públicos, nas escolas e na sociedade, bem como sua efetiva implementação através de políticas, programas e serviços que respondam aos reais interesses da população, acima de qualquer questão pessoal ou partidária, tomando concreto o estabelecido na Constituição Federal que coloca a criança e o adolescente como prioridades nacionais.

Belém do Pará, 1º de junho de 1995

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que estive ausente dos trabalhos da Casa dos dias 9 e 23 do corrente, quando acompanhava minha esposa, que se submeteu a uma cirurgia na Clínica São Vicente, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

(*) DIVERSOS Nº 86, DE 1995

Tribunal Superior Eleitoral

Ofício nº 1.567

Brasília, 27 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Esta Corte, no mês de março do corrente ano, por sua presidência, resolveu convocar juristas, cientistas políticos e técnicos em informática, para o fim de estudar, debater e aprovar propostas em vistas ao aperfeiçoamento da legislação eleitoral (Código Eleitoral e Lei Complementar regulamentadora do art. 121 da Constituição Federal), das campanhas político-eleitorais, dos partidos políticos e do sistema eleitoral (voto proporcional, voto majoritário e voto distrital). A Comissão, ademais, estudaria, debateria e aprovaria proposta visando à informatização do voto ainda nas eleições de 1996.

A Comissão de juristas, cientistas políticos e técnicos em informática, dividiu-se em subcomissões temáticas, sob a presidência de Ministro da Corte, assim:

- 1) Subcomissão de Código Eleitoral e Lei Complementar;
- 2) Subcomissão de Campanhas Político-Eleitorais;
- 3) Subcomissão de Partidos Políticos;
- 4) Subcomissão de Sistema Eleitoral;
- 5) Subcomissão de Informática.

(*) Publicado na íntegra, com os relatórios das subcomissões temáticas, em suplemento a esta edição.

As quatro primeiras subcomissões concluíram, no dia 14 deste, os seus trabalhos, que foram examinados e aprovados na sessão plenária da comissão que a imprensa denominou de "Comissão de Notáveis". Esses trabalhos, que consubstanciam propostas, têm o endosso da Corte.

Posta assim a questão, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a título de colaboração, as referidas propostas.

No que toca ao Código Eleitoral e Lei Complementar, a subcomissão, presidida pelo Ministro Marco Aurélio e sob a relatoria do Prof. Roberto Rosas, reescreveu o Código Eleitoral vigente, elaborando anteprojeto de código com 304 artigos, além de preparar o anteprojeto da lei complementar regulamentadora do art. 121 da Constituição, com 27 artigos.

Quanto às campanhas político-eleitorais, a subcomissão presidida pelo Ministro Pádua Ribeiro e sob a relatoria do Doutor Egídio Ferreira Lima, produziu anteprojeto de lei com 56 artigos, inovando em diversos pontos.

A subcomissão de partidos políticos foi presidida pelo Ministro Diniz de Andrada. Seu relator foi o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, da USP. Elaborou ela uma série de propostas tendentes à conferir aos partidos representatividade mínima para participação no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas dos Estados, além de maior rigor quanto à criação de novos partidos. A fidelidade partidária foi dada ênfase. Na "Justificativa" das propostas, a matéria foi excelentemente resumida e dados os motivos que levaram os integrantes da subcomissão à formulação de suas conclusões.

Finalmente, no que concerne ao sistema eleitoral, a subcomissão presidida pelo Ministro Torquato Jardim, que foi também o seu relator, formulou várias propostas, convindo ressaltar que, referentemente ao sistema eleitoral para as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, acolheu, em grande parte, o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, do então eminente Senador Fernando Henrique Cardoso. As alterações propostas estão registradas no relatório da subcomissão.

Com este, Senhor Presidente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com o intuito único de colaborar com a sociedade brasileira e com os seus insígnis representantes, as propostas mencionadas.

Estamos convencidos de que, assim procedendo, fizemos a nossa parte no trabalho que há de ser de todos, no sentido de tornar mais sérias, mais confiáveis e, portanto, mais respeitáveis as instituições políticas brasileiras.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe, Senhor Presidente, de par com os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, os protestos da mais alta estima e consideração, com que me subscrevo, de Vossa Excelência Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

RELATÓRIOS DAS SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

- 1) *Código Eleitoral e Lei Complementar*
- 2) *Campanhas Político-Eleitorais*
- 3) *Partidos Políticos*
- 4) *Sistema Eleitoral*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O ofício lido vai à publicação.

Quando da escolha do Sr. Iram Saraiva de Almeida para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, numa interpretação do disposto no Decreto Legislativo nº 6/93, alterado pelo de nº 18/94, que regula a matéria, foi submetido apenas ao plenário do Senado o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, quando, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 73, da Constituição Federal, o instrumento legislativo correspondente deveria ter sido projeto de decreto legislativo, que, uma vez aprovado pelo Senado, seria submetido à Câmara dos Deputados.

A Presidência comunica ao Plenário que, aplicando subsidiariamente a norma estabelecida no art. 327 do Regimento Interno, ouvida a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, providenciará a elaboração do texto de projeto de decreto legislativo, ratificando a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme decisão do Senado e o submeterá à Câmara dos Deputados, a fim de ser, ali, apreciado, completando assim a decisão do Congresso Nacional sobre o assunto.

Nos termos regimentais, solicito a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a decisão desta Presidência, concedendo, para tanto, a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, na qualidade de membro da Comissão e Relator da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MT) - Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que, com a simples comunicação de V. Exª, o Plenário fica suficientemente esclarecido das razões que o levam a tomar as medidas necessárias à correção de equívoco, em decorrência do qual poder-se-ia levantar dúvidas quanto à regular escolha, pelo Congresso Nacional, do Sr. Iram Saraiva de

Almeida para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sabidamente, a lei interna prevê a hipótese e estabelece normas para a correção do equívoco, mesmo quando já definitiva a manifestação da Casa, conforme o que dispõe o seu art. 327, invocado pela Presidência em apoio à sua decisão.

Assim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nada temos a opor quanto às providências a serem adotadas por V. Exª, mormente em se tratando de dar cumprimento às disposições constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é favorável à interpretação desta Presidência sobre o assunto e, não havendo manifestação em contrário do Plenário, o projeto de decreto legislativo será encaminhado à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto a ser encaminhado à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Ratifica a decisão do Senado Federal proferida sobre a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificada a decisão do Senado Federal, proferida sobre a escolha do Sr. Iram de Almeida Saraiva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 105, II, da Lei nº 8.443, de 1992, bem como os atos dela decorrentes, praticados até a vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

OFÍCIO Nº S/28, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/28, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTREJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 429, DE 1995

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício S nº 28, de 1995 (Ofício PRESI-95 1234, de 30.05.95, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 2º semestre de 1995.

RELATOR: Senador Geraldo Melo

I. RELATORIO

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN, encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro para que o Senado Federal autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos servirão ao giro de sua dívida imobiliária com vencimento no 2º semestre de 1995.

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos dos arts. 2º, 13 e 15 da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos da dívida imobiliária pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

O BACEN emitiu o Parecer DEDIP/DIARE-95/438 que informa estar o pedido de autorização enquadrado nos limites estabelecidos pelas normas pertinentes. Pelos dados apresentados, e tendo por base o disposto no art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, o Estado possui uma margem de resgate de 19,13% de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995, o que implicaria na autorização de rolagem de um percentual de 80,87% da referida dívida.

Esse seria o percentual aplicável em uma situação de normalidade financeira do Estado. Porém, o resgate de tão elevado montante em um contexto de carência de investimentos públicos, especialmente nas áreas social e de segurança pública, provocado em parte pelo esvaziamento econômico a que foi submetido o Rio de Janeiro nos últimos anos, não se mostra adequado.

Por razões de equidade, deve-se aplicar o mesmo critério utilizado por esta Casa no caso da rolagem da dívida dos Estados de Mato Grosso, Paraíba e Bahia e do Município de São Paulo, ou seja, a fixação do percentual de refinanciamento da dívida mobiliária em 100%, tendo por base jurídica o § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, que dá competência ao Senado Federal para definir, em cada caso, "o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante".

Deste modo, a emissão de LFTRJ, ora sob análise, apresentaria as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, correspondente a 100% (cem por cento) dos títulos a serem substituídos;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 1827 dias;

e) valor nominal: R\$ 1,00 (SELIC) e R\$ 1.000,00 (CETIP)*;

* em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro de colocação.

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
541826	01.07.95	757.004.507
541826	01.08.95	602.633.000
541826	01.09.95	805.550.916
541826	01.10.95	764.429.538
541826	01.11.95	748.599.875
541826	01.12.95	741.616.817
545000*	15.12.95	588.280.935
TOTAL		5.008.115.588

* encontram-se registrados no SELIC;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.07.95	01.07.2000	541825	03.07.95
01.08.95	01.08.2000	541827	01.08.95
01.09.95	01.09.2000	541827	01.09.95
02.10.95	01.10.2000	541826	02.10.95
01.11.95	01.11.2000	541827	01.11.95
01.12.95	01.12.2000	541827	01.12.95
15.12.95*	01.12.2000	541813	15.12.95

* a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais;

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28.11.88.

3. VOTO

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1995

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, correspondendo a 98% (noventa e oito por cento) dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 1827 dias;

e) valor nominal: R\$ 1.00 (SELIC) e R\$ 1.000.00 (CETIP)*;

* em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro de colocação.

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
541826	01.07.95	757.004.507
541826	01.08.95	602.633.000
541826	01.09.95	805.550.916
541826	01.10.95	764.429.538
541826	01.11.95	748.599.875
541826	01.12.95	741.616.817
545000*	15.12.95	588.280.935
	TOTAL	5.008.115.588

* encontram-se registrados no SELIC;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.07.95	01.07.2000	541825	03.07.95
01.08.95	01.08.2000	541827	01.08.95
01.09.95	01.09.2000	541827	01.09.95
02.10.95	01.10.2000	541826	02.10.95

01.11.95	01.11.2000	541827	01.11.95
01.12.95	01.12.2000	541827	01.12.95
15.12.95*	01.12.2000	541813	15.12.95

* a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais:

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28.11.88.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995. –

GILBERTO MIRANDA, Presidente

ONOFRE QUINAN

GERALDO MELO, Relator

ESPERIDIÃO AMIN

PEDRO PIVA

JOÃO ROCHA

BELLO PARGA

JEFFERSON PERES

FREITAS NETO

FLAVIANO MELO

OSMAR DIAS (vencido)

BENI VERAS

LAURO CAMPOS

ARLINDO PORTO

VILSON KLEINÜBING

JOSÉ EDUARDO DUTRA

JONAS PINHEIRO

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 79, de 1995, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 430, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1995, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1995. - José Sarney, Presidente - Odacir Soares, Relator - Júlio Campos - Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 15, § 6º, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, correspondendo a 98% (noventa e oito por cento) dos títulos a serem substituídos;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até um mil oitocentos e vinte e sete dias;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real) SELIC e R\$1.000,00 (um mil reais) CETIP*;

* em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (um mil), de forma a adequar o valor financeiro de colocação.

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1º-7-95	757.004.507
541826	1º-8-95	602.633.000
541828	1º-9-95	805.550.916
541826	1º-10-95	764.429.538
541826	1º-11-95	748.599.875
541826	1º-12-95	741.616.817
545000**	15-12-95	588.280.935
Total		5.008.115.588

** encontram-se registrados no SELIC

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-7-95	1º-7-2000	541825	3-7-95
1º-8-95	1º-8-2000	541827	1º-8-95
1º-9-95	1º-9-2000	541827	1º-9-95
2-10-95	1º-10-2000	541826	2-10-95
1º-11-95	1º-11-2000	541827	1º-11-95
1º-12-95	1º-12-2000	541827	1º-12-95
15-12-95***	1º-12-2000	541813	15-12-95

*** a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais;

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1995 (nº 532/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vem à consideração desta Casa, originário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 86, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria. Deve o projeto sua iniciativa a esse mesmo poder, que o encaminhou à Câmara Federal mediante a Mensagem nº 593, de 30 de maio próximo passado.

O projeto autoriza a doação de estoques públicos de alimentos a populações carentes ou atingidas por calamidades públicas, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Casa Civil da Presidência da República, proposta instruída previamente com informações prestadas pela CONAB acerca da localização, safra e condições de qualidade do produto.

A distribuição dos alimentos, conforme a proposta, será articulada às ações do Programa Comunidade Solidária e efetuada pelas Prefeituras Municipais e pelos Comitês Municipais da Ação da Cidadania no Combate à Fome e à Miséria, abrindo-se a possibilidade de participação das Forças Armadas. No que se refere ao transporte dos alimentos, o Projeto prevê a utilização preferencial de aquavias e ferrovias, bem como a possibilidade de seu custo ser arcado pelo Tesouro dos Estados e Municípios a que se destinam.

A Exposição de Motivos Interministerial que acompanhou a Mensagem Presidencial ressalta que o Projeto trará duas ordens de benefícios. Em primeiro lugar, contribuirá para a alimentação de contingentes populacionais expressivos que vivem hoje em condições de carência extremada. Essas pessoas, lembra a E.M., não têm como esperar pelo crescimento econômico que as inseriria, no longo prazo, na atividade produtiva. O acesso gratuito aos estoques governamentais coloca, para elas, uma perspectiva de vida e de saúde inexistente nas condições atuais.

Em segundo lugar, a capacidade armazenadora do País encontra-se perto da saturação, sendo no mínimo duvidoso que possa comportar o acréscimo da safra em curso. Os estoques atuais, além disso, de manutenção onerosa para o Governo, correm o risco de ultrapassar os limites da perecibilidade, tornando-se impróprios para o consumo humano.

A doação, portanto, alimentaria necessitados, diminuiria a despesa pública e impediria o desperdício completo do produto armazenado e do esforço de armazenamento.

As razões acima elencadas indicam por que somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O parecer do nobre Senador Edison Lobão é favorável.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO,

Oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1995 (nº 532/95, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a utilizar Estoques Públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.

Acrescente-se o seguinte § 1º, ao art. 1º do projeto, renumerando-se os demais:

"§ 1º A adoção de que trata o caput do artigo não poderá ser realizada no período de quatro meses que antecede as eleições, salvo no caso de calamidade pública em situações de emergência reconhecidas oficialmente."

Justificação

A presente emenda visa a contribuir com a proposição, impedindo a utilização deste instrumento de política social para outros fins. Esta preocupação está demonstrada no art. 5º do projeto, ao prever a participação da sociedade civil na distribuição dos alimentos, através dos Comitês Municipais da Ação da Cidadania no Combate à Fome e à Miséria, e a restrição da distribuição durante os períodos que antecedem as eleições, só vem a contribuir com o objetivo da proposta.

Por se tratar de um programa emergencial, tendo em vista a situação de deterioração dos estoques reguladores, esperamos que a atuação do Governo na área social se direcione para programas de características mais perenes, permitindo que não seja necessária a distribuição emergencial de alimentos às vésperas das eleições. Também com relação aos estoques reguladores, é necessária a implementação de uma gestão que não conduza novamente à perda de alimentos ou à necessidade de distribuição para que não se deteriore. Cabe lembrar que a distribuição que se fará neste momento permitirá a renovação dos estoques de forma mais planejada, evitando que o Governo gaste um montante expressivo de recursos no armazenamento de quantidades superiores às necessidades da política agrícola.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. - Eduardo Suplicy.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir parecer sobre a emenda.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a emenda proposta pelo nobre Senador Eduardo Suplicy visa a impedir a distribuição desses alimentos no período de quatro meses que antecede as eleições.

Devo dizer que as razões são nobres.

O Sr. Eduardo Suplicy - Peço a V. Ex^a a atenção de ler o acréscimo: "... salvo no caso de calamidade pública e situações de emergência reconhecidas oficialmente."

O SR. EDISON LOBÃO - Todavia, Sr. Presidente, entendo que a distribuição desses alimentos será feita pelo Programa Comunidade Solidária, que é dirigido pela Primeira-Dama do País, Dona Ruth Cardoso, que terá, é claro, os maiores cuidados na sua distribuição.

Por outro lado, verifica-se que os comitês municipais da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida estarão também participando dessa distribuição, que as Forças Armadas serão convidadas a participar, e que haverá fiscalização realizada pelos próprios partidos.

Por conseguinte, a mim me parece que não haverá o menor risco da utilização desses alimentos para fins de natureza política.

Sr. Presidente, devemos entender, ainda, que os estoques em excesso precisam, de fato, ser utilizados.

Em razão dessas ponderações, manifesto-me contra a emenda do eminente Senador Eduardo Suplicy, que, aceita pelo Plenário, fará com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados, pro-

crastinando, assim, a aplicação desses estoques exuberantes que há em todo o País.

Sou contrário à aprovação da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O parecer conclui contrariamente à emenda.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs^a e Srs. Senadores, gostaria de registrar a presença na galeria do Senado de estudantes do Colégio Aplicação, de São Paulo, que vêm aqui acompanhar o trabalho do Senado, nesta tarde, em que estamos examinando esta proposição do Executivo.

Gostaria de registrar um fato: no dia 14 de maio a Deputada Marta Suplicy apresentou um projeto com objetivo idêntico a este do Executivo e enviou a cópia do mesmo para a Primeira-Dama D. Ruth Cardoso, Presidente do Conselho da Comunidade Solidária. E no dia 30 de maio, ela foi surpreendida pois o Executivo encaminhou projeto com conteúdo semelhante àquele que a Deputada havia apresentado.

Obviamente, o propósito do projeto é positivo. Poderia ter o Poder Executivo até acelerado a sua tramitação, inclusive com as modificações sugeridas, detalhando melhor o projeto, mas aproveitando a própria iniciativa da Parlamentar.

"A iniciativa do Governo Federal deve ser entendida como uma ação emergencial para amenizar o problema da fome e da miséria, pois não se pode conceber um programa de médio ou longo prazo que exige o deslocamento constante de toneladas de alimentos pelo território da dimensão do brasileiro. Provavelmente, isto comprometeria parte expressiva da capacidade da frota de transporte do País, dada a condição de pobreza que atinge a aproximadamente 40 milhões de cidadãos. O País, em verdade, requer instrumentos mais eficazes para atingir o importante objetivo de eliminação da fome e da miséria, como preceitua a Constituição Federal, mas também não se pode admitir que os estoques do Governo apodreçam em armazéns, como vem ocorrendo freqüentemente há alguns anos.

Neste sentido, o projeto merece a aprovação do Senado, mas não podemos nos limitar a isto. Devemos também exigir uma atuação mais profunda do Governo Federal nas questões sociais, buscando a inversão das prioridades através de uma reforma tributária e fiscal efetivamente progressiva, a redução dos volumosos gastos do Governo com o pagamento de serviços da dívida, tanto interna quanto externa, deslocando estes recursos para programas que gerem efeitos mais amplos na melhoria das condições de vida da população. Finalmente, deve-se proceder a um aprimoramento do projeto em questão, restringindo a distribuição de alimentos em períodos pré-eleitorais, devido à possibilidade de utilização deste instrumento para outros fins senão aos que efetivamente se destina."

Salvo no caso de situação de calamidade pública ou de emergência para que não haja qualquer desvirtuamento.

"Esta precaução pode parecer excessiva, mas está baseada em fatos concretos ocorridos em passado não muito distante, e é apresentada no sentido de contribuir com a proposta, impedindo que se estabeleçam relações que poderão ser questionadas pela opinião pública."

Sr. Presidente, resalto que é muito importante termos estoques reguladores para suprir alimentos, inclusive como um dos principais instrumentos de controle da inflação, e para se conseguir estabilidade de preços.

Essa é uma lição que há muito tempo está com a humanidade, pois podemos encontrá-la, na Bíblia, no diálogo do Faraó com José. O Faraó do Egito chamou José, que estava preso, para saber qual seria a interpretação correta de seus sonhos com 7 vacas gordas e 7 vacas magras, respectivamente, saindo do rio e, posteriormente, com 7 robustas espigas de milho e 7 espigas que não prestavam à alimentação. Segundo a interpretação de José, o Egito teria 7 anos de boas safras, de safras abundantes, e 7 anos de safras frustrantes. E propôs ao Faraó que realizasse um plano, segundo o qual deveria o Faraó recolher 25% da colheita de cereais nos anos de safras abundantes para que nos 7 anos posteriores tivesse a quantidade adequada para alimentar o povo do Egito. Em seguida, o Faraó convidou José para realizar aquele plano e assim foi feito.

Pois bem, é muito importante que um País como o Brasil, aliás, seguindo exemplos de nações como os Estados Unidos e da Europa, tenha uma política de estoques reguladores, de tal forma que, diante de qualquer dificuldade de safra, haja estoques de alimentos para prover em situações de emergência ou de falta de alimentos, sobretudo, para que haja o suprimento de alimentos em quaisquer circunstâncias onde, em decorrência de dificuldades de safra, estejam produtores se aproveitando indevidamente com aumentos especulativos de seus preços.

Portanto, a existência de estoques é algo muito importante e tranqüilo, mas diante da informação de que volta e meia é registrada uma sobra de estoques ou, então, a possibilidade de haver alimentos que estejam para se deteriorar, penso que, antes que ocorra a deterioração, é importante haver a distribuição, ainda mais sabendo-se que há populações, neste país, com dificuldades até mesmo de se alimentarem minimamente.

O melhor caminho não é aquele que está previsto neste projeto de lei que consideramos adequado, acrescentando a emenda que, infelizmente, não teve parecer favorável do Senador Edison Lobão - inclusive, vamos pedir que a referida emenda seja votada em destaque. Mas gostaria de ressaltar que está na hora de o Governo brasileiro ir mais além de proposições simplesmente para acudir populações subnutridas, miseráveis e em situação de emergência.

Daí por que insistimos na necessidade de o Congresso Nacional dar um passo complementar já dado pelo Senado, ou seja, que a Câmara dos Deputados, tal como fez o Senado, em 1991, aprecie e aprove o Programa de Garantia de Renda Mínima...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem um minuto para concluir seu discurso.

O SR. EDUARDO SUPLYCY ..., segundo o qual todas as pessoas residentes no Brasil passariam a ter o direito a um dividendo social, a uma renda mínima, a uma renda de cidadania, de tal forma que minimamente pudessem suprir as suas necessidades básicas e, a partir daí, que cada um pudesse obter o complemento necessário a partir do seu esforço, talento, energia, criatividade e assim por diante.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra o Senador Pedro Simon para discutir a matéria.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com alegria que venho a este Plenário discutir essa matéria.

O nosso querido Governo do Presidente Fernando Henrique traz um projeto que mostra a sua face social democrata. É o primeiro que aparece nesta Casa, ao longo do seu Governo, e eu o recebo com muita alegria.

Fui das pessoas que assomaram a esta tribuna para defender essa tese, contra a qual, diga-se de passagem, pessoas como o Fietinho e outros tantos gritaram e protestaram.

O **Jornal Nacional** anunciou que os armazéns do Governo estavam com os estoques praticamente apodrecendo, sendo entregues aos animais, pois já não eram úteis ao consumo das pessoas. Enquanto isso, a fome aumentava em mais de 30 milhões de brasileiros. Não apenas Betinho, mas outras tantas pessoas falaram sobre essa tese.

Considero-me um conhecedor das Escrituras, mas aprendi hoje, com o ilustre Senador Suplicy, que os estoques reguladores nasceram com José, do Egito. Honestamente, eu não sabia! E jamais li isso em nenhum compêndio de economia. Hoje, sei quem iniciou, quem teve a visão de organizar os estoques reguladores. Foi José, do Egito, quem apresentou a proposta ao Faraó; proposta essa que deu certo, naqueles 7 anos de "vacas magras".

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON - Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - (Aparte fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a está sem som, Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUP LICY - Permite-me um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON - Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Senador Pedro Simon, na verdade, aprendi isso em livro de economia. Gostaria até de recomendá-lo a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores que o desejarem. Trata-se do livro *Economics for a Civilized Society*, de Paul and Greg Davidson, ou seja, a Economia para uma Sociedade Civilizada. O assunto a que nos referimos encontra-se exatamente no capítulo sobre como controlar a inflação, em que está citada a lição de José e do Faraó.

O SR. PEDRO SIMON - Entendo, Sr. Presidente, que esse projeto é importante demais.

O que é estoque regulador? É o que o Governo faz quando compra produtos que estão sobrando. Quando a safra é muito grande, quando há problemas de mercado, o Governo compra os produtos em AGF ou EGF ou empresta-os ao produtor, ou compra e deixa o produto nas mãos do produtor, mas é estoque do Governo.

O nome diz tudo: estoque regulador. Quando ele coloca o produto à venda? Quando está faltando, quando ele quer controlar a mercadoria. Digamos que alguém esteja fazendo especulação e o preço artificialmente esteja aumentando, o Governo, então, lança o produto para baixar o preço.

Quando estive no Ministério da Agricultura, no Governo do Presidente Sarney, tive oportunidade de lançar mão dos estoques reguladores de uma outra maneira: os estoques reguladores eram lançados em leilões públicos, onde só os grandes produtores tinham condições de adquiri-los. E nós lançamos um plano de ação de alimentação popular, com a tese de que, no Brasil, quem paga mais caro é quem vive na favela. Eu, classe média, como muitos dos meus colegas de classe alta compramos nos supermercados, que nos vendem o produto pelo mesmo preço que vendem para o dono da bodega. O dono da bodega compra a mercadoria no supermercado e vai vendê-la na bodega da favela por 30% a 40% mais caro.

Defendi a tese e fizemos com que os estoques reguladores fossem usados num plano de alimentação popular, onde o Governo venderia os produtos da cesta básica na favela, na zona mais pobre. E aquela gente passou a comprar o produto 40% mais barato.

Veio o Plano Cruzado e, com ele, o programa de alimentação "deu água". Vem o Governo agora e usa esses estoques via ga-

binete da Comunidade Solidária, porque entendendo assim. Estou entendendo que esse Plano vai andar no gabinete da Primeira-Dama. A CONAB, substituta da COBAL, órgão do Ministério da Agricultura, coordena, mas, na verdade, a execução e a responsabilidade do plano é da Comunidade Solidária. Creio que está certo.

Claro que o Governo vai ter que cuidar de algumas questões do projeto, que não analiso pela urgência e pela importância, mas que a mim me preocupa quando falam, por exemplo, em troca. Não sei como será feita a fiscalização dessa troca dos produtos *in natura* por produtos industrializados ou coisa semelhante. É algo realmente profundamente delicado, pois sabemos que, lamentavelmente, neste País, essa é uma questão que deve ser fiscalizada.

Sabemos que os escândalos nesses estoques reguladores têm acontecido, onde, de repente, queimam os armazéns e queimam os armazéns que estão vazios, depois de terem retirado ou vendido o produto.

Quando passei pelo Ministério da Agricultura, apareceram alguns casos como esse. Naquela época, era tradição que os produtores vendessem, usassem o produto que estava em AGF ou EGF e, depois, pedissem ao Governo um financiamento por 30 ou não sei quantos anos daquilo que lá estava. Inclusive, colocamos na cadeia alguns cooperativados e determinamos a fiscalização nesse setor, o que, infelizmente, às vezes, acontece.

Então, não há dúvida, Sr. Presidente, de que é um projeto que exige muita fiscalização e que vai além do que disse o nobre Líder do PT: não é apenas um problema de vésperas de eleição, mas é um problema permanente. Não que eu tenha nenhuma dúvida com relação à seriedade e à boa intenção do Governo, à boa intenção do Ministro da Agricultura ou à boa intenção dos órgãos que compõem o Governo, mas parece-me que a fiscalização é necessária para que a questão seja solucionada. Se isso acontecer, estaremos vivendo, nesse dia, um dia importante.

Não tem lógica, Sr. Presidente, estarmos com os produtos apodrecendo nos estoques reguladores ou, mesmo que não estejam apodrecendo, estarem os estoques atolados de produtos. Tanto que, agora, com a chegada da nova safra, não se sabe o que fazer com a mercadoria, porque tem que se abrir espaço para a nova safra, pagando uma fortuna para estocar os produtos. E 32 milhões de brasileiros passam fome!

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador Pedro Simon, V. Ex^a dispõe de dois minutos para concluir o seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON - E o povo brasileiro terá a oportunidade de comer o que não comeu até agora, Sr. Presidente!

Veja como são importantes esses dois minutos que V. Ex^a, com tanta gentileza e grandeza, me concede para eu concluir o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Foi por isso que a Mesa fez questão de avisar V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON - Muito obrigado.

Digo e repito, Sr. Presidente: estamos votando um projeto que tem significado. O apelo que faço ao Presidente Fernando Henrique

O apelo que faço ao Presidente da República é de que esse projeto não seja caridade; que a Comunidade Solidária, Sr. Fernando Henrique Cardoso, não seja uma LBA diferente, com novo nome, ainda que mais sério, ainda que com melhores intenções. A diferença entre o que senti na proposta de, pelo menos, um candidato da Comunidade Solidária e a questão referente ao que eram as LBAs da vida é que aqui se pretende atingir, dar força e cobertura para alterar o nível das injustiças sociais.

Penso que aqui é o início de um projeto. Não podemos ser um País onde vamos dar comida de graça a vida inteira para 30 ou 40 milhões de pessoas que passam fome, ainda que a Fo-

Iha de S. Paulo, agora no mês de abril, mostre que quase duplicou a classe dos miseráveis em nosso País nos últimos anos. Praticamente duplicou o número de pessoas que realmente passam fome neste País.

Querer resolver o problema dando só comida não resolve. Mas, como diz o Betinho, se tem gente morrendo de fome, primeiro, tenho de resolver o problema da fome, para depois equacionarmos o problema do trabalho para adquirir o dinheiro para matar essa fome.

Encerro, Sr. Presidente.

A imprensa publicou um trecho do Betinho que me levou às lágrimas. Perguntaram ao Betinho o que o levou a participar daquele programa do Presidente Itamar Franco, de combate à fome. E ele respondeu que, na campanha que fazia, de combate à AIDS, e na campanha do verde, visitara um hospital, ocasião em que estive na ala das crianças e as vi morrendo de fome, subnutridas. Assistiu a uma criança de seis ou sete anos, desfalecida, quase morrendo nos braços de sua mãe e abrindo os olhinhos para a mãe, perguntou: "Mãe, no céu tem comida?" Essa frase e o olhar daquela criança fizeram com que ele se entregasse de corpo e alma a essa caminhada.

Sr. Presidente, existem milhões de crianças que morrem de fome e perguntando se no céu tem comida; porque no Brasil tem; mas, infelizmente, entendo que nós não temos a responsabilidade de distribuí-la justamente àqueles que não a possuem.

Hoje, Sr. Presidente, faço questão de salientar: das raras vezes que esta Casa legisla olhando para os que mais precisam, talvez este seja o projeto que nós estejamos votando para os mais miseráveis, porque são os 32 milhões que passam fome.

Vamos tirar dos estoques reguladores, vamos deixar que eles não apodreçam mais, vamos nos preocupar, inclusive, em regulamentar o mercado; mas vamos fazer com que esses milhões e milhões de toneladas cheguem lá na base, exatamente para aqueles que passam fome.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, ressalvada a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o projeto, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex.^a tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores quero aproveitar a discussão da emenda apresentada pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy para me manifestar-me mais uma vez, já que acabei de votar, com a unanimidade da Casa, com relação a esse projeto oriundo do Governo.

Gostaria, Sr. Presidente, de poder festejar não somente projetos dessa natureza, mas fundamentalmente projetos geradores de mão-de-obra para o País. É triste para todos nós, brasileiros, constatarmos que estamos comemorando, nesta tarde, a distribuição de alimentos para pessoas miseráveis neste País.

Entendo que se trata de uma situação de emergência, mas penso que os programas fundamentais de Governo devem, no Brasil, objetivar uma melhor política de distribuição de renda e, fundamentalmente, a oportunidade de trabalho. Comemorar a distri-

buição de alimentos para pessoas miseráveis neste País, de certa forma, torna esse festejo empanado face a esta dura realidade.

Portanto, Sr. Presidente, ao aprovar essa mensagem do Executivo, deve-se levar em conta uma dura realidade: as distâncias deste País continental. Já tive, inclusive, a oportunidade de constatar, quando Governador do Pará, ser praticamente impossível, devido ao custo do frete, deslocarmos alimentos do Sul do País para o Nordeste, para o Centro-Oeste e para a Amazônia.

Então isso, que no papel pode parecer para alguns uma saída, na verdade, torna-se difícil de ser materializado face aos contrastes e às dificuldades deste País continental que é o Brasil.

Haveremos de festejar sim, Sr. Presidente, o dia em que este País seja mais justo em distribuição de renda. Haveremos de comemorar quando as pessoas não tenham que pedir e não recebam a caridade pública ou a caridade alheia, mas tenham a oportunidade de, com o suor do seu rosto, com o seu trabalho, conseguir comida para si e seus familiares.

Votei favoravelmente, mas com o constrangimento de quem conhece a realidade deste País. Recomendo à bancada do PMDB rejeitar a emenda do Senador Eduardo Suplicy, por entender que não vou excluir os miseráveis deste País por causa da campanha eleitoral.

Era só o que nos faltava, Sr. Presidente: por falta de atuação da justiça eleitoral, do Ministério Público junto à justiça eleitoral, excluirmos da lei aqueles que vão receber a caridade pública porque não têm como sobreviver.

Não serei eu e não recomendarei como Líder do meu partido que se coloque na lei que por omissão possível da justiça eleitoral ou do Ministério Público - que reconhece a miséria neste País - pois vou penalizar os mais pobres.

Assim, recomendo a rejeição por parte do meu partido.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com a devida permissão do Líder do meu partido, encaminho em nome da Liderança do PSDB a votação contra a emenda, embora tivesse, no primeiro momento, conforme comuniquei pessoalmente ao Senador Eduardo Suplicy, a intenção de votar a favor.

Entretanto, a emenda como está concebida produz uma situação que pode coibir ou interromper a execução de programas idôneos já em andamento. Eu, pessoalmente, conheço alguns que não têm correlação alguma com essa picaretagem institucionalizada que pode existir por este País; conheço programas sérios, como o de uma fundação do meu Estado, que realiza, com a participação do SESI nacional e do SESI estadual, mobilizada com o apoio do Senador Fernando Bezerra, programas de treinamento de mão-de-obra, programa de distribuição de sopa que atende, numa pequena cidade do meu Estado encravada numa região pobre, a 3 mil pessoas por dia.

Essa fundação poderá, se aprovada essa emenda, caso venha um dia a merecer o apoio do poder público, quando este dispuser de estoque de alimentos que poderiam ser utilizados nesse programa nos quatro meses anteriores à eleição, ficar impedida de utilizar esses estoques que já estivessem em sua mão por serem estoques de origem pública.

O mais grave seria a perda total dos estoques, porque o projeto de lei que está sendo emendado indica como estoque prioritário aqueles que estejam expostos ao maior risco de deterioração. Pode ser que a perda de quatro meses condene esses estoques à perda total.

Finalmente, o PSDB quer registrar o seu respeito pelo Senador Eduardo Suplicy e homenagear S. Ex^a pelas intenções que reconhece haver na sua proposta, que, seguramente, é inspirada em intenções moralizadoras, com o propósito de evitar a contaminação do processo eleitoral com a utilização de estoques públicos de alimentos. Porém me permito dizer aqui o que disse a S. Ex^a: que diferença faz para as eleições que fiquemos impedidos de distribuir alimentos à sociedade, se podem aparecer os aventureiros que vão distribuir chinelos, camisetas, bonés e outras bugigangas que farão o mesmo efeito perverso que esta emenda deseja evitar?

Por tudo isso, em nome da Bancada do meu Partido, o PSDB, recomendo o voto contra a emenda do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, que bom que o Senado Federal seja uma Casa de debate, onde as pessoas, trocando idéias, podem ouvir argumentos e pensar a respeito deles.

Digo isso porque, na tarde de hoje, diante dos argumentos apresentados, resolvo retirar a minha proposta de emenda. Entretanto, gostaria de dizer que considero tal proposta um alerta importante para o Executivo, não apenas para o Executivo federal mas também para o Executivo estadual e municipal. Infelizmente, revendo a história de muitas campanhas eleitorais no Brasil, constatamos o uso muitas vezes indevido de distribuição de bens para populações carentes, sejam bens alimentícios ou outros, o que constitui, na verdade, uma forma de desvirtuar o processo eleitoral.

Foi esse o sentido da emenda que apresentei. Avalio que os argumentos expendidos, sobretudo o de que poderá haver situações de emergência, que são contínuas e precisam ser atacadas em qualquer época, não importa o que estiver acontecendo, para salvar pessoas que estão sofrendo as agruras da fome.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nobre Senador Eduardo Suplicy, a Presidência lamentavelmente não pode acolher a proposição de V. Ex^a, em virtude do disposto no § 1º do art. 256, uma vez que a proposição principal já foi votada. Em decorrência disso, o momento é inoportuno para a retirada da emenda apresentada por V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já me preparava para não mais usar a palavra, tendo em vista o pedido do Senador Eduardo Suplicy no sentido de retirar sua emenda. Quero destacar e louvar a postura do Senador Eduardo Suplicy, ao dizer que reconhece que do debate nascem novas idéias. S. Ex^a sabe recuar na hora devida, na hora tempestiva.

Já que V. Ex^a é obrigado, regimentalmente, a submeter à consideração do Plenário a emenda do Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de fazer minhas as palavras do Senador Edison Lobão, Relator da matéria neste plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, apenas aduzindo que a exposição de motivos já enumera as razões pelas quais é recomendável o projeto. Entre elas ressalta a existência de estoques de farinha de trigo e de feijão, sujeitos à deterioração, que seriam aproveitados em situações de fome e de miséria, que lamentavelmente ainda existem no Brasil.

Argumento aqui também que, não obstante sejam louváveis os propósitos, indiscutivelmente não pode a população caren-

te ver-se desprovida desses alimentos durante quatro meses a cada eleição que se passa. De mais a mais, urge que o Poder Executivo sancione o presente projeto de lei sem maiores delongas.

Por essas razões, o PFL sugere à sua Bancada o voto "não".

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que o encaminhamento de votação já perdeu o sentido, mas gostaria de dizer, ao louvar a emenda do Senador Eduardo Suplicy, que se pretendeu retirar, que percebemos que essa emenda tinha um objetivo altamente moralizante. Mas eu queria lembrar aqui que a Lei Eleitoral já procura alcançar esse objetivo moralizante, porque pune, como crime, a distribuição de cesta básica para fins políticos, partidários ou eleitorais.

Penso que a emenda deve ser rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Passa-se à votação da emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1995

(Nº 532/95 na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, in natura ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por calamidades ou emergências, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Quando a doação se fizer por intermédio de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, as despesas relativas à remoção e ao beneficiamento poderão correr à conta dos Tesouros respectivos.

Art. 2º A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, relativa à localização, safra e condições de qualidade do produto.

Parágrafo único. Visando ao bom desempenho da gerência de estoques, serão doados, preferencialmente, os produtos com maior risco de perda de qualidade, cabendo à Conab efetuar a reclassificação por ocasião de lavratura do termo de entrega.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, será permitida, em situações especiais devidamente justificadas, a permuta de produtos in natura por outros preferencialmente no mesmo estado, por produtos beneficiados ou, ainda, por alimentos prontos para o consumo, de acordo com os critérios e condições fixados em regulamento.

Art. 4º Nos casos que venham a requerer a pronta e efetiva ação governamental, como os de calamidade pública e situação de emergência, as doações serão realizadas observando-se a legislação sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A distribuição dos alimentos será integrada às ações do Programa Comunidade Solidária e será feita pelas Prefeituras Municipais e pelos Comitês Municipais da Ação da Cidadania no Combate à Fome e à Miséria, admitindo-se a possibilidade de participação das Forças Armadas.

§ 1º O Poder Executivo publicará, a cada três meses, no **Diário Oficial** da União, a relação dos municípios, a discriminação e qualidade dos alimentos distribuídos pelo Programa Comunidade Solidária.

§ 2º Para o transporte dos alimentos a serem doados, serão utilizadas, preferencialmente, as aquavias e ferroviárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 1995, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995, e do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre a comercialização de peças de veículos automotores.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995, e o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1995, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - **Item 4:**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941), tendo

Parecer favorável, sob nº 399, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Discussão em turno único da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - *Concedo a palavra a V. Exª.*

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse projeto criou para o Senado Federal uma situação curiosíssima, à qual já me referi em conversa com o eminente Senador Josaphat Marinho. Estava conversando agora com o Senador Romeu Tuma, preocupado com a nossa situação diante do que ocorreu.

Aprovado aqui, o projeto foi para a Câmara dos Deputados, onde também foi emendado e aprovado. O projeto voltou para cá a fim de que a emenda da Câmara fosse examinada pelo Senado - o Regimento prevê essa situação -, apenas para alteração. Parece-me que isso poderia ter sido feito mediante uma emenda de redação final. Trata-se apenas de alterar o número do decreto-lei que trouxe a lume o Código de Processo Penal, que é um decreto-lei de 1941.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Era o Decreto-Lei nº 3.931.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Era o Decreto-Lei nº 3.931 e não nº 3.689. Então, o que aconteceu? Nós aprovamos

uma alteração do Código de Processo Penal. Essa alteração foi à Câmara e foi aprovada com uma emenda apenas do número do decreto-lei que trouxe a lume, em 1941, o Código de Processo Penal.

Agora, o seriíssimo - é muito grave isso aqui - é que o texto que nós aprovamos para alterar o Código de Processo Penal é uma heresia que clama aos céus, Sr. Presidente. Nós temos, inclusive, de aproveitar essa oportunidade, porque não há outra solução, para aprovar essa alteração de número e fazer um apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de que veto o projeto, porque esse dispositivo colocado em nossa legislação é um desastre. O Código de Processo Penal não pode receber esse tipo de enxerto, esse tipo de emenda, porque ela colide com o Código. Ela é antagonizada com o texto que ela própria emenda.

O texto do Código de Processo Penal é o seguinte:

"Art. 484

III - Se o réu apresentar na sua defesa ou alegar nos debates qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes imediatamente depois dos relativos ao fato principal."

Foi aprovado pelo Senado e pela Câmara um acréscimo a esse texto, que estabelece o seguinte: "...o juiz formulará os quesitos correspondentes imediatamente depois dos relativos ao fato principal." Aí, vêm o que aditamos ao Código de Processo Penal: "...inclusive os quesitos relativos ao excesso doloso ou culposo, quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude".

Ora, quando reconhecemos uma excludente de ilicitude, não podemos cogitar mais de excesso doloso ou culposo, não tem cabimento. São formuladas ao júri aquelas indagações tão conhecidas dos advogados criminalistas: "O réu reagiu a uma agressão?" O júri responde que sim. "Essa agressão era injusta?" "Sim". "Essa agressão era atual?" "Não". Nesse ponto, ainda não caiu a legítima defesa. "Essa agressão era iminente?" "Sim". Estamos ainda no domínio da legítima defesa.

Quando terminamos os quesitos da legítima defesa, deparamo-nos com o enxerto final, determinado pelo autor do projeto e aprovado pelas duas Casas, que estabelece que, após aceita a excludente de crime, o juiz é obrigado a formular se houve excesso doloso ou culposo, quando não houve o crime. Se não houve crime porque excluiu-se a criminalidade com a concordância do júri, ou seja, o réu praticou o fato em legítima defesa, em estado de necessidade, no exercício legal do Direito, no estrito cumprimento do dever legal - se houve uma causa excludente de criminalidade, nós não podemos determinar. E olhem que se está determinando ao juiz que formule um novo quesito, perguntando se houve excesso doloso ou culposo, quando já o júri respondeu que não há crime, e tinha que terminar nesse momento.

Sr. Presidente, é uma coisa muito séria, porque não temos nem tempo para rejeitar esse projeto, agora que já foi aprovado pelas duas Casas. Parece-me que temos que aprovar essa alteração do número do Código de Processo Penal, que já podia ter sido feita na Câmara por emenda de redação.

Temos que pedir ao Senhor Presidente da República que veto essa heresia, porque, lamentavelmente, não podemos ter no Código de Processo Penal algo antitético. É colidente o enxerto que para ele se propõe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 995, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 136/90, a fim de ser feita na sessão de 24 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. - **Jader Barbalho.**

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Com a palavra o Senador Ramez Tebet, para discutir.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, comungo do ponto de vista do Senador José Ignácio Ferreira e, diante do quadro, indago à Mesa se é possível retirarmos essa emenda, apesar de ser uma emenda de redação.

Sr. Presidente, não estamos votando o mérito da emenda, porque a proposta já foi aprovada no Senado e na Câmara, só que, na Câmara foi apresentada uma emenda para corrigir o número do decreto-lei, o qual estava errado. Portanto, trata-se de uma emenda de redação.

Vou propor à Casa - se o Regimento permitir - o sobrestamento da matéria para uma melhor análise. Isso está me parecendo um absurdo tão grande. Senador José Ignácio Ferreira, que podemos até estar enganados. Sugiro que adiemos a votação da emenda de redação e estudemos a fórmula para que possamos verificar se está certa ou errada.

Pergunto, Sr. Presidente, se posso transmitir, em termos concretos, a minha proposta de pedir o sobrestamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa informa que já existe um requerimento de adiamento da discussão, formulado pelo Senador Jader Barbalho, que V. Ex^a pode subscrever.

A Mesa vai submetê-lo à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Adiada a discussão para o dia 24 de agosto de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1993 (nº 4.876/90, na Casa de origem), que inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, as bacias dos rios Paranaíba-Paraná, a interligação Itumbiara-Confluência dos rios Paranaíba-Grande, tendo

Parecer, sob nº 373, de 1995, da Comissão

- de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável, com substitutivo que oferece.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o ven- cido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CI

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída na interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação abaixo:

Interligação
Paranaíba/ Paraná

Trecho a ser torna navegável
Davinópolis / Catalão/ Itumbiara/Cachoeira Dourada/São Simão/Confluência dos rios Paranaíba/Grande

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995 (nº 1.504/91, na Casa de origem), que proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 380, de 1995, da Comissão

- de **Educação**, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Coutinho Jorge.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, Inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto e o substitutivo em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 996, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requerio o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995, que proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 24 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. - **Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador para encaminhar o requerimento.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, iremos acompanhar o requerimento de adiamento e fazer um registro. Em primeiro lugar, a oportunidade que tenho, oriundo da Região Amazônica, como V. Ex^a, de saber que o peixe-boi é da ordem da sirênia. Confesso que desconhecia isso e aprendo na tarde de hoje, na discussão deste projeto.

Sr. Presidente, lamento profundamente que esta matéria, que entendo deva ser tratada em Portaria do Ministério do Meio Ambiente, esteja sendo tratada em projeto de lei. Mas a providência do Senador Sérgio Machado de tirar de pauta este projeto nos dará oportunidade de analisá-lo e encaminhá-lo da melhor forma. Entendo que disciplinar assunto desta natureza através de projeto de lei, no mínimo, é um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, em 24 de agosto do corrente ano.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que, a partir do item 12 da pauta de hoje, teremos três votações nominais. A Mesa pede, portanto, aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário a partir do item 12 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1995 (nº 4.353/93, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 364, de 1995, da Comissão

~ de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para discutir.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é muito mais para saudar o autor deste Projeto e, naturalmente, decantar a sua importância, em função do momento atual que estamos vivendo, o do crescimento desmesurado da criminalidade organizada e pelo senso de atualidade que tem este Projeto.

Realmente, faço a minha homenagem ao seu autor, Deputado Robson Tuma e ainda uma colocação que me parece muito importante. O que diz o Projeto? O Projeto permite a redução da pena de um a dois terços para o co-autor, ou participe de crimes cometidos em quadrilha, ou co-autoria e que revelar, em confissão espontânea - são muitos requisitos - à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa.

Há uma sabedoria aqui muito interessante, fala-se na autoridade policial e judiciária. Há também o fato da flexibilidade de redução da pena de um a dois terços. Quer dizer, chega-se à redução da pena, a mais da metade, aquele que participou de crime de quadrilha ou bando, em co-autoria ou como partícipe, e que, em confissão espontânea, revele a sua participação. Outro fator também muito importante é que se revelem todos os detalhes da trama.

Em decorrência desse Projeto, pessoalmente vou votar, posteriormente, com muito boa vontade, deveremos aperfeiçoar por legislação específica a participação do Ministério Público, que terá um acréscimo de encargos, permitindo mais flexibilidade na sua ação, ou seja, estabelecer aquilo que seria um poder de barganha para o Ministério Público.

Mesmo na área policial e, muito especialmente, na área judiciária, quando se estabelece o contraditório, depois da acusação formal e do recebimento da denúncia, o Ministério Público tem um espaço em que pode se movimentar. No texto da Constituição de 1988, demos ao Ministério Público um elastecimento muito grande no seu papel institucional, espaço que ele ainda não ocupou.

Imagino e até me disponho a preparar um texto que devamos, subsequentemente, aprovar uma norma que amplie, neste particular, a participação do Ministério Público, que será vital para que essa disposição de lei se torne factível e que possamos colher os melhores frutos, num tempo de crime organizado, em que, muitas vezes, o criminoso e a organização criminosa estão muito melhor aparelhados do que as próprias forças do Estado, em um

País que se consome hoje U\$ 26 bilhões com segurança estatal e privada.

No Congresso Nacional está sendo realizado um esforço de modernização da normatização do País, de redução do tamanho do Estado, de mudança na feição e na função do Estado brasileiro. E temos realmente um espaço muito grande a ser conquistado; devemos-nos esmerar para que a sociedade brasileira possa defender-se dessa realidade, que é uma realidade não vista antes, mas que é um pouco em decorrência desse processo de globalização da economia, da presença do País nesse tempo de sociedade pós-industrial, de sociedade de informação, de sociedade pós-capitalista.

Julgamos que este projeto merece aprovação. Votemos a seu favor e vamos-nos preparar para apresentar no segundo semestre uma proposta de legislação que dê ao Ministério Público uma participação consentânea.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, já era hora de aparecer um projeto desse teor. A França, os Estados Unidos e dezenas de outros países têm legislação nesses moldes que possibilitam o desbaratamento das quadrilhas, permitindo, inclusive, a diminuição da pena daqueles que auxiliam com informações.

Vou votar favoravelmente, acreditando que este decreto preencherá uma lacuna que estava patente na nossa legislação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1995
(Nº 4.353/93, na Casa de origem)**

Acrescenta dispositivos às Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 25 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Art. 25.

§ 2º Nos crimes previstos nesta lei, cometidos em quadrilhas ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 2º Ao art. 16 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Art. 16.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1995 (nº 3.805/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitoria, tendo

Parecer favorável, sob nº 365, de 1995, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa dar celeridade ao processo da execução, cobrança de título a nível judicial. Trata-se de um avanço, e desejo cumprimentar a Câmara dos Deputados pela sua aprovação, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, de modo especial, o Relator na Comissão, Senador Josaphat Marinho, que exarou parecer a respeito do mesmo.

Vamos esperar, Sr. Presidente, que estudos dessa natureza - essa matéria foi estudada por um grupo formado pelo Ministério da Justiça - possam resultar em estudos, por exemplo, no que diz respeito ao efeito vinculante também para outros casos. É lamentável assistir-se, a nível do Poder Judiciário, no Brasil, que as pessoas perdem, sem o menor direito. Desde o início, está provado de que lado está o Direito. Mas as pessoas conseguem, mesmo não tendo direito, com o apoio dos advogados e, às vezes, da própria lei, delongar processos, transformando a Justiça em uma enorme "inJustiça."

Todos sabemos a possibilidade do efeito das súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores. Estamos quase no final do Século XX, com o avanço da cibernética e da informática. É impossível ou chega a ser quase não-crível verificar-se a chicana na Justiça, os recursos que não fazem sentido quando os tribunais, em situações idênticas, já em julgamento e decisões reiteradas, têm juízo formado a respeito daqueles casos.

No caso específico, referente ao projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, com tramitação na Câmara dos Deputados, trata-se de um avanço e de uma demonstração, como ficou bem dito no parecer do Senador Josaphat Marinho, exarado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Segundo o parecer, há possibilidade de se modernizar a Justiça no Brasil. Quem sabe, se possa - repito - a curto prazo, ver-se materializado o efeito vinculante da decisão dos tribunais superiores para a observância pelos juízes de primeira instância.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, gostaria apenas de louvar a iniciativa do projeto que ora estamos apreciando, sobretudo em razão da celeridade, da rapidez e da eficiência que a Justiça poderá oferecer aos cidadãos, o que me faz recordar e lembrar que, no final da década de 60, quando foi instituído o processo de alienação fiduciária em garantia, não havia, para os credores, nenhum tipo de segurança para reaver o bem dado em alienação fiduciária. A solução foi encontrar a ação de busca e apreensão, que passou a ter

uma eficácia imediata e deu cobertura e garantia àqueles credores que se viam lesados pelo não cumprimento das obrigações do devedor.

Tendo em vista essas razões, considero o projeto altamente meritório.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1995
(Nº 3.805/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Livro IV, Título I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, o Capítulo XV, sob a rubrica "Da ação monitoria", nos seguintes termos:

CAPÍTULO XV
Da ação monitoria

Art. 1102a. A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Art. 1102b. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.

Art. 1102c. No prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV.

§ 1º Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§ 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário.

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV."

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (nº 442/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986, tendo

Parecer favorável, sob nº 390, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, tendo

Parecer favorável, sob nº 391, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Item 11:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

(Segunda sessão ordinária de discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, in fine, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - As matérias constantes dos itens 12 a 14 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do § 1º do art. 383, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Exª não tem mais oportunidade, nesta sessão, para discutir a matéria, nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, V. Exª mencionou que era o segundo dia de discussão, mas não colocou a matéria em discussão. Eu estava com o microfone levantado, pe-

dindo para falar e V. Exª não deu atenção ao meu gesto. Normalmente, o Presidente sempre dá atenção ao gesto de quem se levanta para falar.

Portanto, peço-lhe a gentileza de considerar a minha disposição de discutir a matéria, pois é direito do Senador nesta ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Mesa nada tem a opor ao fato de V. Exª vir a discutir a matéria. Mas o fato é que V. Exª tardou em solicitar a palavra para discutir. Entretanto, como a matéria é de alta relevância, a Mesa permite-lhe que discuta a matéria. V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Agradeço a atenção, Sr. Presidente.

Prossegue a discussão, nos termos do art. 358 do Regimento Interno, da PEC nº 36, de 1995, que modifica o tratamento dado às telecomunicações no Texto Constitucional.

O sistema de telecomunicações desenhado pela Constituição Federal de 1988 possui as características a seguir descritas:

1) compete à União explorar os serviços públicos de telecomunicações;

2) esta exploração pode dar-se diretamente ou por concessão exclusiva a empresas sob controle acionário estatal para os segmentos de telefonia, telegrafia, de transmissão de dados e demais serviços considerados públicos de telecomunicações;

3) a rede pública de telecomunicações pode ser utilizada por entidades de direito privado para a prestação de serviços de informações - exemplos: serviços 0-800 e 0-900;

4) os demais serviços de telecomunicações podem ser explorados diretamente pelo Poder Público ou, mediante autorização, permissão ou concessão, pela iniciativa privada.

A proposta do Governo simplesmente suprime a expressão "a empresas sob controle acionário estatal" do inciso XI do art. 21 da Constituição.

Desta forma, o sistema de telecomunicações funcionaria nos seguintes termos:

1) a exploração dos serviços de telefonia, telegrafia, de transmissão de dados e demais de natureza pública seriam explorados diretamente pela União ou por concessão, deixando em aberto que as concessionárias poderiam ser empresas estatais ou empresas privadas;

2) manter-se-ia "a rede pública de telecomunicações, explorada pela União", acessível à iniciativa privada, como uma espécie de "servidão", ou seja, a União seria obrigada a tolerar, sob determinadas regras, a utilização econômica de sua rede por entes privados.

Já a presente proposição, tal como resultante da votação na Câmara dos Deputados, introduz a seguinte forma de exploração do setor de telecomunicações:

1) a exploração dos serviços de telecomunicações poderá ser efetuada diretamente pela União ou mediante concessão, permissão ou autorização;

2) órgão regulador, a ser criado por lei, disporá sobre a organização dos serviços e outros aspectos institucionais relativos às atividades de telecomunicações.

Cumpra notar as seguintes diferenças básicas entre a proposta original e a aprovada pelos Deputados Federais:

a) o texto da Câmara dos Deputados suprime a diferença entre "serviços públicos de telecomunicações" e "demais serviços de telecomunicações";

b) estabelece que todas as modalidades de outorga de serviços delegados pelo Poder Público a entidades privadas (concessão, permissão e autorização) sejam contempladas na exploração indireta das atividades de telecomunicações.

O que significam tais inovações? Em primeiro lugar, a supressão da noção constitucional de rede pública de telecomunicações esvazia os imperativos da intervenção do Estado neste setor, ante sua imprescindibilidade para a segurança nacional e relevância do interesse coletivo. Portanto, o mote da exploração das telecomunicações passa a ser, doravante, a sociedade de lucros para os oligopólios estrangeiros - estatais e privados - que se habilitarão a substituir o monopólio estatal do Sistema Telebrás.

Em segundo lugar, alertamos para a ampliação do leque de modalidades de outorga dos serviços de telecomunicações.

Contrariamente ao proposto pelo Governo, com a supressão da diferenciação dos serviços públicos dos demais, independentemente da essencialidade e do valor econômico do serviço, poderemos ver serviços estratégicos transferidos ao particular sem licitação, já que esta só é, a rigor, exigível para a espécie "concessão".

Estas preocupações devem ser objeto de consideração do Plenário durante a discussão desta matéria, especialmente em virtude da superação da tradicional segmentação do setor de telecomunicações. A evolução tecnológica vinha ampliando, em ritmo alucinado, a cesta de serviços e estruturas disponíveis neste campo. Os avanços científicos obtidos nessa área têm levado à potenciação da oferta, à interação entre produto e meio e à aceleração dos fluxos de impulsos eletromagnéticos, veiculados por cabos, por ondas ou por ambos, ou ainda por fitas magnéticas e discos ópticos.

O Sr. Esperidião Amin - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Concedo o aparte a V. Ex^a, com muita honra.

O Sr. Esperidião Amin - Senador Eduardo Suplicy, estava acompanhando a sua diligência em cumprir naturalmente a estratégia do seu Partido e em dar curso à sua própria convicção pessoal no debate desse assunto. Mas a imprensa divulgou - não sei se a imprensa errou - que, ontem, teria havido uma reunião da executiva do PT, na qual teria tido curso a seguinte decisão ou o seguinte indicativo: no Senado, a atitude do PT não seria mais aquela contra a qual o Deputado José Genoíno pugnava. Seria, isto sim, uma atitude de colaboração, de construção, de discussão positiva, ao contrário daquela havida na Câmara, quando o Deputado José Genoíno e outros, por contestarem, chegaram a sentir os arrepios da Inquisição. Então, pergunto a V. Ex^a o seguinte: nesta emenda e na outra que ainda vai ser debatida, a atitude do PT é de aceitar a diretiva de flexibilização do monopólio, ou continua sendo aquela que toda a sociedade brasileira testemunhou na Câmara dos Deputados? Essa a indagação que faço, Senador Eduardo Suplicy, e vou ser absolutamente leal com V. Ex^a. Se for apenas a repetição daquilo que ocorreu na Câmara, todos nós podemos nos dispensar de uma série de incidentes; agora, se for para colaborar, se for para trazer uma luz nova e própria do PT, seja à emenda, seja àquilo que suceder à emenda, considero o seu pronunciamento não apenas como bem-vindo - até porque é do meu dever -, mas aí eu seria obrigado a cumprimentá-lo duas vezes numa única tarde, a primeira pela sua atitude na retirada da emenda, naquele assunto. Terei a obrigação e a cumprirei com a máxima satisfação, sem aquele constrangimento que já nos habituamos a ver o Senador Pedro Simon cumprimentar a Mesa, cada vez que ela nos brinda com o seu desempenho habitual; com a mesma sinceridade, pode crer V. Ex^a, com que o Senador Pedro Simon reiteradamente cumprimenta o Senador José Sarney, não tenha dúvida. Essa a colocação que gostaria de fazer e peço desculpas se me alonguei, mas penso que isso define o nosso caminho.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Prezados Senador Esperidião Amin, folgo em saber que V. Ex^a, como sempre, acompanha

com extrema atenção tudo o que se passa com o Partido dos Trabalhadores. Impressiona-me realmente o interesse de V. Ex^a pela história e pelas ações do meu partido.

O Sr. Esperidião Amin - Imagine V. Ex^a o acompanhamento que eu faria se tivesse os favores de uma polícia como a "PT-POL".

O SR. EDUARDO SUPLICY - E V. Ex^a inclusive observou bem. É fato que o Partido dos Trabalhadores, na interação entre a executiva, o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a nossa bancada, tem avaliado que, no Senado Federal, seria importante adotarmos a atitude de apresentar emendas de maneira construtiva.

No entanto, estamos nos deparando com uma certa dificuldade. Não sei se V. Ex^a já reparou que o número de votos obtidos pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições de 1994 é muito semelhante ao do PFL. Contudo, dadas as circunstâncias - as regras do jogo já estavam definidas -, temos aqui um número significativamente inferior ao do PFL. É claro que estamos aprendendo...

O Sr. Pedro Simon - Mas V. Ex^a concorda que aprendeu ligeiro, pois aumentou de 1 para 5 Senadores. O PFL está ali; se for na mesma proporção, passará de 5 para 20 Senadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Conseguimos dar um salto, mas observamos que é preciso dar outro para atingirmos os propósitos. É fato, Senador Esperidião Amin, que temos tido uma atitude um tanto mais flexível. Estamos apresentando, desde a primeira proposta de emenda constitucional, emendas como a do serviço de gás e ainda poderemos apresentar outra sobre telecomunicações.

No caso da emenda relativa ao monopólio da PETROBRÁS pela União, ontem, em conversa com o Presidente do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, e com o Secretário-Geral, Gilberto Carvalho, transmiti-lhes que há aqui, no Senado Federal, uma emenda de autoria do Senador Roberto Freire, que propõe parcerias da PETROBRÁS com empresas privadas e estrangeiras, eventualmente estatais, a qual já tem 30 assinaturas, sem contar as do Partido dos Trabalhadores.

Senador Esperidião Amin, temos estudado seriamente essa proposição do Senador Roberto Freire e estamos, de fato, considerando a possibilidade de assiná-la como uma alternativa. Há também a proposta do Senador José Eduardo Dutra no sentido de que, em tais casos, como acréscimo, deveríamos apreciar no Senado essas parcerias.

Desde já, todavia, coloco a minha preocupação: será que o Senador Elcio Alvares solicitará que os 30 Senadores que assinaram deixem de fazer valer as suas assinaturas?

As assinaturas são, primeiro, colocadas e depois retiradas. Dessa forma, o propósito do Partido dos Trabalhadores, que o Senador Esperidião Amin estava considerando saudável e positivo, poderá ser frustrado.

O Sr. Pedro Simon - Todos temos muito carinho pelo Senador Esperidião Amin, mas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Solicito ao nobre Senador Eduardo Suplicy que conclua o seu pronunciamento, já que o tempo de S. Ex^a está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, farei com as palavras do Senador Pedro Simon para que S. Ex^a possa concluir o seu aparte.

O Sr. Pedro Simon - Concordo com a exposição do Senador Esperidião Amin. A meu ver, foi muito positiva essa alteração de posição do PT de, no Senado Federal, permitir que a sua bancada participe das discussões. V. Ex^as estavam certos. Se tivéssemos debatido essa matéria na Câmara dos Deputados e, diante da manifestação do Ministro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania, favorável ao projeto tal como retornou da Presidência da República, provavelmente teríamos tido condições de, a esta altura, já termos aprovado essa emenda lá. Felicito o PT porque é altamente positivo um partido participar dessa modalidade de discussão. Democracia é isso. Não me considero de esquerda, mas olho para a esquerda, ao contrário dos que estão na esquerda e olham para a direita. Penso, sinceramente, que cometemos o equívoco de não buscar o entendimento numa opção. Primeiro, tenho votado essa matéria não acreditando que ela seja obrigatória na Constituição. Eu, Parlamentar, Governador, dizia durante a Constituinte que havia uma série de matérias que não deveriam constar na Constituição. Esta deveria estar bem mais enxuta. Mas aquela era uma época em que todos tinham medo - este é o termo mais adequado -, medo do que se votasse e o que iria acontecer depois. Então, todos entenderam que, estando na Constituição, ficaria resolvido. Agora, tirar da Constituição não significa uma alteração definitiva. Por exemplo, com relação a PETROBRAS, a que V. Ex^a se referiu, se for aprovada a emenda do Governo, não altera uma vírgula, porque a Lei nº 2.004 continua valendo. Vamos ter que discutir a matéria é na Lei nº 2.004. Lá é que vamos ter que discutir e debater como será essa matéria. De certa forma, esta também. Na regulamentação da lei é que vamos ter que discutir como será esta matéria. Então, não podemos vender a imagem que se está vendendo à imprensa de que, mudando a Constituição, cai o monopólio. Não é verdade. Mudou a Constituição, mas vamos ter que regulamentar, quando vamos discutir em que bases essas questões acontecerão.

O SR. EDUARDO SUPPLICY - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Pedro Simon. Apenas, no sentido mais amplo da palavra, como uma pessoa que sempre tem procurado a busca da democracia, da liberdade, da justiça, considero-o um homem que tem objetivos de esquerda em nosso País.

O Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra para discutir a matéria, pergunto se a nobre Senadora Júnia Marise quer se inscrever para discutir, também.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Posteriormente ao Senador José Eduardo Dutra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Pedro Simon também está inscrito para discutir.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, registrar que temos muito orgulho em saber que as decisões, as reuniões, as conversas do nosso partido merecem a atenção de parlamentares tão importantes e representativos, como é o caso do nobre Senador Esperidião Amin.

Estranhamos o fato de que muitos, em tese, questionam ser o quadro partidário brasileiro profundamente fluido; de que os grandes problemas de consolidação da nova democracia são decorrentes até deste fato: de que os partidos, no nosso País, não têm história; de que os partidos não funcionam diuturnamente, não têm programa, não têm orientação; de que as bancadas dos partidos não votam de acordo com os seus respectivos programas; e, ao mesmo tempo, quando o Partido dos Trabalhadores, por meio de seus fóruns democráticos, dos debates, tanto dentro de suas instâncias quanto dentro de suas bancadas, toma a posição, esses mesmos, que muitas vezes criticam a fluidez do nosso quadro partidário,

entendem que a disciplina partidária a que se submetem os nossos representantes do Poder Legislativo é cobrada ou garantida com métodos da Inquisição ou métodos medievais.

Aplicamos um processo que deveria ser adotado na totalidade dos partidos. Durante o debate da matéria, permite-se as mais amplas divergências, permite-se que todos os membros coloquem as suas posições. Mas, a partir do momento em que o debate está esgotado nas instâncias do partido, as deliberações deveriam pelo menos ser tomadas pela totalidade daqueles que são membros do partido; caso contrário, essas pessoas têm toda liberdade, mantendo naturalmente o direito de opinião, porque nosso partido não restringe este direito, exercem o direito de voto de acordo com as orientações partidárias.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Com muito prazer.

O Sr. Geraldo Melo - Somente para registrar que não tenho reparos a fazer com relação aos métodos de disciplina interna do PT. Apenas tomo bpa nota das suas observações para que elas valham, por exemplo, no momento em que o Senador Eduardo Suplicy considera que uma atitude de disciplina partidária, dos partidos que integram a base de apoio do Governo, seja o uso de um rolo compressor, como foi dito ontem. Na realidade, se V. Ex^a considera importante para o País o fortalecimento da nascente estrutura partidária no Brasil, creio que o nobre Senador deve saudar não só no PT, mas nos outros partidos, que deve também haver um pouco de disciplina partidária.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Agradeço o aparte.

Queria registrar, primeiro, que uma coisa é a decisão fechada de um partido, tomada a partir das deliberações de suas instâncias e a partir de seus encontros e convenções; outra, é uma posição a partir de uma determinação vinda de um ente supremo.

Segundo, o que questionamos em relação ao chamado rolo compressor não é a questão do voto. Reconhecemos que deve prevalecer a vontade da maioria e, se a vontade desta na Casa é no sentido de aprovar as emendas do Governo, reconhecemos isso como movimento legítimo. O que questionamos é o fato de terem-se utilizado de argumentos mais ou menos convincentes para convencer os Senadores, até no sentido de retirar assinaturas de emendas que iriam possibilitar o debate das matérias que estão aqui relacionadas.

Quanto à posição do Partido dos Trabalhadores em relação à reforma, o partido, em momento algum, recusou-se a discutir essa reforma, nem mesmo na Câmara. O PT tomou uma deliberação, quando a matéria foi discutida na Câmara, de não apresentar emendas com relação ao monopólio das telecomunicações e do petróleo, por entender que os objetivos formulados na questão das emendas, referentes à possibilidade de parcerias, à possibilidade de joint ventures com o capital estrangeiro, à possibilidade de aumento de investimentos nessas duas áreas, tanto em telecomunicações como no caso do petróleo, eram perfeitamente possíveis de acontecer sem a necessidade das modificações na Constituição que estão sendo propostas pelo Governo.

Com relação aos outros pontos - a cabotagem, a empresa nacional, o subsolo, o gás canalizado -, o Partido dos Trabalhadores procurou apresentar emendas na Câmara e só não o fez em função de não ter conseguido o número regimental de assinaturas para apresentá-las.

Aqui no Senado temos procurado apresentar emendas desde o início. Desde a primeira emenda constitucional, procuramos apresentar emendas para aperfeiçoar a do Governo, tanto em relação ao gás, como em relação à internacional, ao subsolo etc. Essas emendas foram rejeitadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aliás, nesta matéria especificamente que está sendo

discutida, queremos questionar é o próprio conceito de flexibilização e também a forma açodada com que essa mudança do modelo institucional brasileiro vem sendo feita.

A França, por exemplo, fez um processo de liberalização do seu sistema institucional de comunicações, preservando o monopólio, mas admitindo o aluguel, através da rede pública, de serviços de valor adicionado, os chamados SVA ou VAS - para quem preferir a sigla em inglês -, que nada mais são do que os disquete, disquete-horóscopo, disquete-sexo e diversos outros que já existem em nosso País. Para essa liberalização que ocorreu na França, houve um debate de cinco anos, com mais de cem audiências públicas, com questionários respondidos por mais de dez milhões de cidadãos franceses; um debate que envolveu mais de quinze mil minutos através de rede fechada de televisão, tendo participado empresários, sindicalistas, políticos e organizações da sociedade civil. Naquele país, então, debateu-se o processo de liberalização.

Citam-se muitos exemplos. Aqui, inclusive, foi citado o caso da China e do Vietnã, mas sem levar em consideração a realidade desses países e, principalmente, o profundo controle que eles continuam exercendo, trazendo, sim, o capital estrangeiro no sentido de possibilitar o investimento e o seu desenvolvimento, mas mantendo a sua soberania.

Entendo que, por ser a globalização inexorável, não cabe a discussão acerca da inserção ou não do Brasil nessa chamada globalização. O fundamental é o debate sobre o modo como o Brasil vai inserir-se nessa globalização: se enquanto nação soberana, se enquanto parceiro, ou se o Brasil vai inserir-se enquanto um país subalterno, um país que vai ficar sempre na rabeira do trem que vai em direção ao desenvolvimento.

Gostaria, inclusive, de registrar que, no caso específico dessa emenda constitucional que trata de telecomunicações, a emenda que procuramos apresentar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - não nos foi possível apresentá-la, uma vez que o prazo acordado pela própria Comissão seria durante o pedido de vista e, apesar de considerarmos esse acordo anti-regimental, acabamos por acatá-lo - resgatava alguns aspectos da própria emenda do Governo, quando colocava que o serviço de informações seria através da rede pública de telecomunicações, e quando colocava a necessidade da lei complementar.

O meu tempo está encerrado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a dispõe de um minuto para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quando falamos de lei complementar, à primeira vista, pode parecer que estamos querendo dificultar a discussão da matéria. Todavia, existe um erro na avaliação do Governo, que apresenta suas medidas ao Capítulo da Ordem Econômica como se estivessem, do lado de fora das fronteiras do Brasil, empresários com as malas cheias de dinheiro prontos para investir no nosso País, que estariam somente aguardando a retirada desse cinto de castidade que, de acordo com o entendimento de alguns Senadores, seria a atual Constituição brasileira.

Desejamos registrar que, muito mais do que a mera existência de legislação mais ou menos draconiana, o que regula o investimento estrangeiro em qualquer país é a sua estabilidade econômica, é a garantia de legislação sem a possibilidade de mudanças bruscas. Aí, observamos o próprio aspecto da lei complementar, porque da mesma forma que é mais fácil aprovar uma lei ordinária, como muitas vezes registrou aqui o Senador Pedro Simon, que às vezes é feita por acordo de líderes, é também mais fácil modificá-la.

A existência de lei complementar regulamentando a matéria, aí sim, garantiria maior estabilidade para os possíveis investi-

dores estrangeiros; nesse caso, eles ficariam certos de que não haveria uma mudança da legislação ordinária em função de uma simples eleição de um Presidente com uma visão ideológico-política diferente daquela do Presidente anterior.

Para concluir, Sr. Presidente, há um outro aspecto que consideramos sério: a emenda constitucional diz que explorar diretamente, obtendo autorização, concessão ou permissão, o serviço de telecomunicação nos termos da lei que disporá sobre ... etc. Diz, também, que não poderá haver medida provisória regulamentando a matéria. Entretanto, está para ser votada - hoje, se houver sessão do Congresso Nacional - uma medida provisória que normatiza a questão das concessões, na qual já está incluído o serviço de telecomunicações, e que, na prática, já avança quase tudo em relação à discussão dessa matéria.

Portanto, no nosso entendimento, o discurso de que vamos criar um órgão regulador, normativo para a garantia dos interesses dos cidadãos, pode transformar-se, na prática, naquela velha situação de botar cadeado na porteira depois que a boiada já passou há muito tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a posição do PDT a respeito desse tema é muito clara, pois já tivemos oportunidade de discuti-lo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando apresentamos emendas, e aqui no plenário.

Como a idéia fundamental do Governo, no futuro, é privatizar o setor de telecomunicações, tive oportunidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a explanação do Sr. Ministro, de colocar a nossa preocupação com as regiões mais carentes do País, em relação ao atendimento que essas comunidades poderão vir a ter, já que não têm um retorno econômico de investimentos por empresas privadas, e como o setor público poderia atuar nessas áreas carentes de todo o País.

O Ministro explicou que há boa vontade por parte do Governo. Entretanto, como sabemos que o tempo que o Ministro e o Presidente Fernando Henrique vão permanecer no Governo é limitado e não sabemos quem virá depois e quais serão as idéias dos futuros presidentes e ministros, tudo isso significa uma aposta no escuro.

Por esse motivo, o PDT não vai apoiar esta emenda. Gostaria, entretanto, de justificar a nossa posição, pois a sensibilidade dos Senadores encontra-se à flor da pele, qualquer coisa que falamos ou colocamos serve de motivo para constrangimento. Digo, então, que não concordo com a estratégia usada pelas Lideranças governistas, apesar de respeitar o princípio geral de que a maioria é quem dá as cartas na democracia - e respeito porque já fui minoria durante muito tempo em um Parlamento e sei o que isso. Mas não concordo, de forma alguma, com a estratégia de esvaziamento hoje na votação da LDO, para que o Senado possa se reunir na próxima segunda-feira para que, junto com a LDO, vote esta emenda em primeiro turno. Até porque esta emenda terá que ser votada também no segundo turno. E se houvesse algum atraso em sua votação, seria de um dia apenas, pois terá que ser votada na terceira sessão do próximo período legislativo, em agosto. Então, que se votasse na primeira sessão e se votasse depois, na terceira ou na quarta novamente.

Sob o argumento de criar uma situação psicológica favorável, aprovando em primeiro turno a emenda das telecomunicações, eu me recuso a vir ao Senado na segunda-feira. E já expliquei isso à minha Líder, Senadora Júnia Marise, que com muita bondade aceitou meu argumento. Não vou sair do Estado do Amapá, de onde teria que sair às cinco horas da manhã para chegar aqui às duas horas da tarde para atender a um apelo do Governo. Se o Governo quisesse votar as emendas constitucionais no recesso, teria convocado o Congresso Nacional.

Não concordo com a estratégia, mesmo respeitando, porque é da maioria. E a minoria na democracia, principalmente da forma como está se dando a correlação de forças aqui dentro do Congresso Nacional, realmente não tem vez para nada.

Mas quero aqui deixar registrado meu protesto, Sr. Presidente, de que estarei ausente. E quero também manifestar que, se presente, meu voto seria contrário à emenda, para que fique registrado nos Anais da Casa.

E no segundo turno acompanharei a decisão, mais uma vez, do meu partido de votar contrário à aprovação desta emenda, aqui, nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, lamento não ter estado presente na reunião em que o ilustre Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, fez sua exposição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu não sabia que S. Exª estaria aqui hoje. Não fui comunicado, avisado, estive na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania praticamente até às 12h45min e sai porque tinha uma outra reunião, a qual eu não podia faltar, mas faltaria, se soubesse que o Ministro viria fazer seu depoimento.

Como ninguém me avisou, como não tínhamos nenhuma comunicação, sai para uma outra reunião, muito importante para mim, mas não mais do que o depoimento do Sr. Ministro. Eu teria comparecido se soubesse que S. Exª iria depor. Durante todo o tempo em que eu estive na Comissão de Constituição e Justiça, não fui avisado. Eu não sabia que S. Exª vinha hoje, nem que podia vir hoje e nem coisa semelhante. Fiquei sabendo a posteriori. Quando cheguei aqui é que me informaram que S. Exª esteve na Comissão.

Por isso, inclusive ao Sr. Ministro, meu amigo, tenho por S. Exª muito carinho, quero dizer que não estive presente - e fui um dos que deferiram a importância de S. Exª vir e depor - por essa razão.

Segundo, pela informação que tenho de pessoas que assistiram ao depoimento do Sr. Ministro, S. Exª mantém o que me disse pessoalmente, no gabinete dele, ao afirmar que vê com simpatia e defende a tese do projeto original que o Presidente da República enviou à Câmara dos Deputados. Em outras palavras, o § 11º do art. 21 diria "através de rede pública de telecomunicações explorada pela União". Este texto foi retirado pela Câmara dos Deputados, mas, se dependesse do Sr. Ministro ou do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o mesmo teria sido mantido.

De acordo com a informação que me foi prestada - peço aos Srs. Parlamentares que a ouvirem que a confirmem -, S. Exª disse que, no Código, esse item será inserido, argumentando que havia enorme equívoco no debate que estava sendo travado no Congresso, porque, no momento em que a rede central ficava em poder da União, não havia como levantar interrogações. Se a televisão e o

rádio podem ficar nas mãos de particulares, o telefone também pode, porque a orientação geral está em poder da União.

O Sr. Esperidião Amin - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Concedo o aparte a V. Exª com o maior prazer.

O Sr. Esperidião Amin - Senador Pedro Simon, apenas gostaria de tentar esclarecer esse assunto. Em primeiro lugar, quero dizer que mencionei especificamente o nome de V. Exª. Acompanhei o seu telefonema ao nobre Senador Roberto Requião, o qual não foi irradiado, mas foi conhecido. Lamentei que V. Exª, que tem participado intensamente dessa discussão, não tenha podido estar presente, ao que o Ministro redarguiu com a informação de que já conversou mais de três horas com V. Exª sobre esse assunto.

O SR. PEDRO SIMON - É verdade.

O Sr. Esperidião Amin - Isso o torna um consulente privilegiado. O Sr. Ministro nos informou que, como vê o esquema da proposta, prefere o texto que veio da Câmara dos Deputados.

Declarou também que tem um trabalho que o orienta para isso. Disse que o texto que chegou à Câmara, ou seja, o texto de autoria do Governo, tinha até alguns aspectos confusos. Mas - aí o Senador Romeu Tuma tem toda razão quando socorreu V. Exª com uma informação precisa -, ele faz questão de deixar claro e registrado o compromisso de na lei, já que pela emenda estará desconstitucionalizada a propriedade pública da rede básica, preservar a Embratel, que é hoje a detentora da principal, não de toda, mas da principal parte da rede básica. Era essa a informação que gostaria de dar a V. Exª, lamentando, mais uma vez - fiz questão de dizer isso - que o Senado tenha sido surpreendido - vou repetir a expressão que usei - com a programação daquele improviso.

O SR. PEDRO SIMON - Vejo que o nobre Senador Esperidião Amin confirma a informação de que o Ministro diz que colocará no Código de Telecomunicações o artigo que estava na emenda constitucional enviada pelo Presidente da República.

O Presidente Itamar Franco, ou melhor o Presidente Fernando Henrique Cardoso...

Como o Presidente Itamar Franco hoje está comemorando o seu aniversário em Portugal, gostaria de enviar-lhe um abraço - penso que posso falar em nome da Casa -, desejando que S. Exª seja feliz, fique um longo período naquele país e faça um bom trabalho como embaixador.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso me disse, antes que a matéria fosse votada na Câmara, que essa matéria e a referente ao petróleo deveriam ser regulamentadas por lei complementar. Sua Excelência disse isso não apenas para mim, mas também aos Líderes do Governo na Câmara, que orientaram os integrantes de seus partidos no sentido de que a matéria deveria ser objeto de lei complementar.

Não consigo entender, com toda a sinceridade, apesar de todo o respeito que tenho pela Câmara, o motivo pelo qual não estamos aqui votando lei complementar se o Presidente da República solicitou que fosse lei complementar e se os Líderes, inclusive o do meu partido e outros, entendiam que devia ser lei complementar.

Sr. Presidente, essa é uma matéria realmente importante. Aquilo que disse outro dia aqui o Senador Roberto Freire é de grande singeleza. Na argumentação, S. Exª disse que, ao analisar essa matéria, temos de nos lembrar de que vivemos num mundo em que a tecnologia avança todos os dias. Daqui a pouco, um país poderá montar num satélite uma estação de televisão em várias línguas, e em qualquer casa do interior da Amazônia, com uma antena de quinze centímetros, será possível captar a mensagem transmitida por esse satélite.

Então, é evidente que essa é uma matéria que temos de acompanhar permanentemente. É óbvio que devemos reconhecer que essa discussão não deve estar contida numa emenda constitucional, mas numa lei, num código, porque a tecnologia avança a cada dia e a cada hora, mas não podemos mudar a Constituição no mesmo ritmo. A Constituição deve conter as normas gerais e permanentes, e precisamos ter condições de debater e de analisar as transitórias.

O Presidente Fernando Henrique enviou o projeto correto, porque julgou importante que a rede pública estivesse em poder da União e que esse item ficasse na Constituição. O Presidente da República está certo. Concorro com Sua Excelência. Equivocou-se a Câmara. O Presidente da República também estava certo quando estabeleceu que essa matéria fosse objeto de lei complementar e não de lei ordinária.

Sr. Presidente, o debate não está fluindo como eu gostaria. Deveríamos debater, sem pensar "sou do Governo e, então, defendendo o Governo, e se sou contra o Governo, sou contra o projeto". Esse projeto interessa à Nação, ao futuro do País, e devemos buscar o que é melhor para o País, Sr. Presidente.

Por isso, nesta primeira sessão em que essa matéria é discutida, defendo o debate amplo. O nobre Líder do PT levantou uma questão importante: é necessário votar. Mas o debate da sociedade é importante, como também o é que o Congresso aja em conjunto com a sociedade brasileira.

Seria até interessante, Sr. Presidente, que a Rede Globo, no seu programa "Fantástico", fizesse uma pesquisa, via telefone, para perguntar se a sociedade está acompanhando os nossos trabalhos, se sabe o que estamos votando e se conhece as decisões que estamos tomando aqui, porque, infelizmente, as manchetes são radicais de um lado e de outro, mas a própria sociedade não toma conhecimento do que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira, para discutir.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, falo com prazer sobre o que está sendo debatido aqui, porque é um assunto que me sensibiliza muito.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, esta reforma da Ordem Econômica é a mais importante e atual e decorre das iniciativas do Executivo.

Na verdade, fico imaginando o que seria do Brasil se não estívéssemos promovendo essas medidas agora em matéria de telecomunicações, o que ocorreria no País, se a economia estivesse reaquecida - ainda neste semestre, haverá um início de reaquecimento - e as telecomunicações continuassem defasadas em face das exigências dos usuários e de uma economia em evolução, em aquecimento.

Sr. Presidente, hoje pela manhã, dizíamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que há uma relação muito forte entre a evolução do PIB do Brasil e a das telecomunicações. Quando a economia se aquece, as telecomunicações também. Não sei qual é a locomotiva: se é a economia que empurra as telecomunicações ou se estas impelem a economia. Há uma inter-relação muito clara entre a evolução do PIB de qualquer País. Claramente se vê isso no Brasil, uma quase aderência. Quando o PIB cai, as telecomunicações caem também. Isso é muito interessante e pode ser visto até em gráficos.

Sr. Presidente, estamos promovendo essas medidas não porque se tornou modismo acabar com o monopólio, mas porque há uma conjugação muito clara de fatores. A chamada globalização da economia, a que tanto aqui temos nos referido, e a velocidade das transformações científicas e tecnológicas são tão importantes

na área da telecomunicação que podemos ter como parâmetro a área da energia elétrica. A evolução da tecnologia nessa área aparece, às vezes, de ano em ano. Começa-se a fazer uma represa numa hidrelétrica, que terá, talvez, um prazo de maturação de dez anos. O que observamos na área de telecomunicação é uma mudança quase constante, mensal ou semanal. O empresário que, no segmento industrial da telecomunicação, se entrega a uma atividade de produção de equipamentos corre um risco muito grande, porque, depois de terminado todo o seu investimento, de repente pode ver o seu produto e o próprio processo defasados em relação à evolução das telecomunicações.

Esta é a realidade, Sr. Presidente. Vivemos dentro de círculos concêntricos que se movem, e o maior deles é o círculo internacional. Temos instituições internacionais que não eram previstas na época do surgimento da ONU. Hoje surgem as ONGs, as multinacionais. Atualmente, o próprio conceito de manufatura não é mais o de coisas feitas a mão. Embora o nome configure algo feito a mão, cada dia menos temos a participação da mão-de-obra, porque cada dia temos menos mão-de-obra, menos material, menos energia, mas cada dia adquirimos mais conhecimento na sociedade de informação em que vivemos. É uma realidade da qual não podemos nos afastar.

As estruturas do sistema brasileiro de telecomunicações esbarraram na velocidade dessas mudanças e transformações. São estruturas feitas notável e heroicamente, merecem nossas homenagens - e temos, permanentemente, feito isso. Não regateamos nossos aplausos. A planta de telecomunicações brasileiras é uma das maiores do mundo, os seus quadros são os mais qualificados que o Brasil possui. O Estado brasileiro produziu, em três setores, quadros da maior qualificação. Um deles é a diplomacia brasileira, inegavelmente. Ali, o Estado brasileiro produziu quadros da mais alta qualificação. Outro é o setor financeiro, o terceiro é o setor de telecomunicações. Esses quadros, por não se terem renovado, foram envelhecendo. A verdade é que são de altíssima qualificação e, a meu ver, vão lucrar muito com as mudanças que estamos processando.

O carro-chefe dessas mudanças é a mudança na Constituição brasileira, na área de telecomunicações. Sinto-me orgulhoso de estar trabalhando numa alteração da Constituição Federal. O Governo, quando enviou a emenda constitucional, vivia uma realidade que pretendia a supressão apenas de uma disposição que não deveria ter constado da Constituição de 1988. Nas Constituições anteriores, isso não existia.

O que tivemos até recentemente era a absoluta desnecessidade de usarmos aquela disposição. Mesmo que ela não existisse na Constituição Federal, talvez o monopólio tivesse continuado, como prosseguiu na área de energia elétrica, porque nada proibia que aí se abrissem espaços à iniciativa privada. Entretanto, não se fez isso.

Assim, imagino que, mesmo durante algum tempo depois da Constituição de 1988, nós, que já não tínhamos essa proibição, permaneceríamos com as estruturas monopolizadas. A verdade é que agora se abriu uma situação nova: a pressão dos usuários, a modernização dos equipamentos, a baixa digitalização da planta, os congestionamentos que ocorrem, a falta de recursos para promover essas mudanças, e tudo isso num tempo em que a economia se globaliza e as exigências dos grandes e pequenos usuários são cada vez maiores.

Tenho os maiores elogios a fazer - e sempre os fiz - à nossa planta. Quem sai do Oiapoque e pisa o chão brasileiro já vê uma placa: "Aqui começa o Brasil". Logo depois, há um orelhão da Telebrás. Em todos os pontos deste Território, o Sistema Telebrás marcou a sua presença, construindo sua rede no lombo do burro,

no ventre das canoas, escalando morrinhos ou montanhas. Finca-mos essa rede com muita dificuldade, da qual nos orgulhamos.

A estrutura monolítica desse sistema não resiste aos tempos dos ventos novos da economia e da própria sociedade, que estamos libertando. Ninguém, seja de esquerda ou de direita, pode ignorar essa realidade. Estamos dando feição e função nova ao Estado e reconhecendo que há uma sociedade emergente, uma cidadania que clama por se tornar presente. Vamos construir uma sociedade aberta, sim, conflituosa - outro dia, eu dizia isso, em aparte, ao eminente Senador Bernardo Cabral - uma sociedade cujos conflitos queremos que ocorram; não só os toleramos e os concedemos, mas queremos que ocorram. Queremos, também, conflitos regrados, porque sociedade sem conflito é sociedade pastosa, fascista, cujos Estados surgiram depois da sociedade industrial. Mais precisamente agora, surgiram os Estados no Século XX, posteriormente ao surgimento da sociedade industrial.

Talvez seja uma grande alegria para todos nós, homens livres, que possamos dizer que estamos realmente num tempo em que a sociedade vem tão forte, a cidadania vem tão presente, que não vamos mais ter a reedição de Estados totalitários, onde quer que se pense que eles possam existir. Se os tivermos, será por pouco tempo, porque a disseminação da informação, a possibilidade de o sujeito resistir ao totalitarismo vão tornar impossível, senão a implantação do Estado totalitário, pelo menos a continuidade, a durabilidade dele.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha.) - O tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Então, vou terminar e volto a discutir esse tema na próxima sessão.

Muito obrigado.

O Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, "Words fly up, thoughts remain below. Thoughts without words never to heaven go." (Shakespeare)

Estamos falando aqui sobre palavras, as palavras que agitam o mundo, as palavras que dão asas ao pensamento, porque se não dessem, como disse Shakespeare, os pensamentos estariam rastejando no pó. Palavras que se comunicam num processo fantástico de transformação. Aqui, fala-se sobre tecnologia a todo momento; a tecnologia que vem realmente como um impulso moderno, um impulso que tem em seu ventre a modernidade e que não respeita nada. Tudo o que é sólido desmancha-se no ar, porque a tecnologia nada respeita. A tecnologia não tem limites, ela transforma o mundo e, com ele, transforma o homem, que, por sua vez, volta a transformar o mundo, num processo de contínua mudança.

É nessas transformações todas, das quais a tecnologia constitui, sem dúvida nenhuma, o elemento vital e vitalizador nesse processo fantástico de transformação, que reside o perigo; o perigo de novas formas de dominação; o perigo de novas formas de fracasso.

Desejamos, primeiro, mostrar algo que não foi dito aqui ainda. De acordo com o pensamento, segundo o qual tudo o que é sólido desmancha-se no ar, foi dito por Marx, aquele estudioso, ao lado de Yuri e das grandes transformações tecnológicas que estavam dando origem à sociedade moderna.

Quando Marx e Yuri examinaram o nosso processo industrial, e ao invés de falar robô, palavra que não existia, ambos referiram-se ao grande autômato e descreveram um processo de trabalho como se fosse uma linha de montagem moderna, que, na verdade, não foi inventada por Ford coisa nenhuma, e sim por aqueles que perceberam a transformação da manufatura até a grande indústria e os processos mecânicos entrelaçados que ali se formavam.

Portanto, não há novidade nesse aspecto. Novidade existiu sim, a partir do momento em que esta grande revolução tecnológica passa a ameaçar a própria existência do sistema capitalista, para simplificar o grande dilema de nosso modo de produção, de nossa civilização, de nossa forma de produzir as coisas. Basta dizer o seguinte: é que ao produzir demais, ao aumentar a capacidade produtiva, ao transformar a natureza e dar uma potencialidade enorme não apenas às mãos dos homens, à máquina, à ferramenta, onde começou a Revolução Industrial, substituindo a mão do homem pela máquina, não apenas nesse caso, mas substituindo também, como estamos vendo, a memória do homem através de computadores, os processos celulares substituindo os olhos dos homens. O processo de transformação e de alongamento do homem em seu produto, que são a máquina e a tecnologia, obviamente, continuam incessantes. Mas o que acontece? É que o sistema capitalista, de acordo com os neoclássicos e com os teóricos da economia, impõe a presença da escassez. A economia, dizem os neoclássicos, é a ciência da escassez, da escolha entre meios escassos com fins alternativos. Sem escassez não haverá capitalismo. Se as casas não fossem escassas, ninguém pagaria aluguel por uma casa; se as máquinas não fossem escassas, ninguém aceitaria trabalhar numa máquina por um salário, porque todos teriam seus instrumentos de trabalho. Tem que haver escassez. Se a terra não fosse escassa, obviamente, ninguém pagaria a chamada renda da terra. Dessa forma, a escassez tem que ser preservada num modo de produção que revoluciona a todo momento e que só ameaça acabá-la.

A obsolescência vem sendo produzida como elemento anti-escassez, para acabar com a escassez, para eliminá-la, mas não apenas a obsolescência. Há a obsolescência planejada e a não planejada, a aparente e a embutida nos produtos. A era da obsolescência é um livro muito bem escrito, muito bem elaborado a esse respeito. Mas, mais do que isso, quando o sistema percebeu que a capacidade de produção ultrapassava a capacidade de consumo em uma sociedade onde a renda era mal distribuída, ele limita a capacidade de consumo. O que aconteceu? A produção se desviou do desenvolvimento das forças produtivas, desviou-se da produção de alimentos, cujo excesso motivou as crises de 1810 e de 1815 na Inglaterra, passando a produzir meios de comunicação e de transporte, como por exemplo, as ferrovias.

As ferrovias sólidas acabaram por se desmanchar no ar. Um milhão cento e quarenta quilômetros de ferrovias foram construídas à marreta, com os dormentes plantados um a um entre 1860 e 1914. E, posteriormente, foram todas as ferrovias sustentadas pelo governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - (Fazendo soar a campanha.) O tempo está esgotado, já que V. Ex^a começou a falar às 18h07min e já são 18h17min.

A Casa está encantada com o discurso de V. Ex^a, mas, infelizmente, a Presidência tem que cumprir o Regimento Interno.

O SR. LAURO CAMPOS - Obedeço o Regimento, mas gostaria apenas de mais um minuto, a fim de que possa concluir o meu pronunciamento, pois normalmente o aviso de que o tempo está-se esgotando é dado dois minutos antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tivemos o exemplo de um Presidente da Casa, Senador Antônio Carlos de Andrada,

que falava de um "tempo amigo", quando o discurso era ruim, e de um "tempo inimigo", quando o discurso era bom.

Falo de um "tempo inimigo", mas mesmo assim, peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS - Pois não. E agora as telecomunicações e o espaço sideral sucederam o fracasso das ferrovias.

No Chile, as privatizações foram feitas, aumentaram a dívida externa para que os empresários pudessem comprar as empresas estatais e depois faliram, como já acontece no Brasil. E foram reestatizadas as empresas vendidas. E não pensem que não vem capital para cá. O capital produtivo, que hoje está sobrando no Japão e nos Estados Unidos, não virá para cá para produzir carros e computadores para competir com esses produtos produzidos nesses países. O problema hoje é de mercado. E eles vêm para cá destruir a nossa indústria para conquistar o nosso mercado. Esse que é o problema. "Tudo que é sólido se desmancha no ar." Tomem cuidado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Lauro Campos foi o último orador inscrito.

A discussão prosseguirá na sessão de amanhã.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais trinta minutos, a fim de concluirmos a Ordem do Dia. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - As matérias constantes dos itens 12 a 14 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos senhores funcionários as providências necessárias, a fim de que seja cumprido o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h20min e volta a ser pública às 18h31min.)

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta:

- 12 -

MENSAGEM Nº 155, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 155, de 1995 (nº 491/95, na origem), de 3 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Belarus.

- 13 -

MENSAGEM Nº 165, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 165, de 1995 (nº 524/95, na origem), de 11 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia.

- 14 -

MENSAGEM Nº 197, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 197, de 1995 (nº 587/95, na origem), de 26 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Francisco Thompson Flores Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A sessão volta a ser pública a partir deste momento.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 988, de 1995, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 263, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Sobre a mesa, redações finais, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias. São lidas as seguintes

PARECER Nº 431, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (nº 442, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (nº 442, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1995. - Júlio Campos, Presidente - Levy Dias, Relator - Ney Suassuna - Antonio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 431, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos das Convenções de Cooperação Técnica entre Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa, sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras, celebradas entre os Governos da República Federativa do Brasil, República Portuguesa, República Popular de Angola, República de Cabo Verde, República da Guiné-

Bissau, República Popular de Moçambique e República Democrática de São Tomé e Príncipe, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão das referidas Convenções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 432, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **Ney Suassuna** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 432, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Os pareceres irão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 997, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da reda-

ção final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (nº 442/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 998, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995. – **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Os Srs. Senadores Freitas Neto, Ernandes Amorim e Sebastião Rocha enviaram discussões à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com mais de 2 milhões e meio de habitantes e 250 mil quilômetros quadrados de território, o Piauí é uma das duas únicas unidades da Federação a não contar ainda com um hospital universitário. Não conta, aliás, com nenhum hospital federal. Reúne todas as condições para tê-lo. Sua Universidade Federal destaca-se pela qualidade de ensino e há mais de um quarto de século existe em Teresina um curso de Medicina, de muito bom padrão. O sistema de Saúde do Estado desenvolveu-se o suficiente para garantir a demanda de profissionais de alto nível e, sendo pobre a região, evidentemente há necessidade de um número elevado de médicos para atender sua população.

Reconhecendo essa situação, o Governo Federal autorizou em 1988 a criação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí. Hoje, infelizmente, ele se insere na longa relação de obras da União que se encontram paralisadas. O processo licitatório para essas obras foi homologado em 19 de dezembro de 1988 e elas se iniciaram em janeiro do ano seguinte. O prazo para conclusão era então de quinze meses. Em outras palavras, se não ocor-

resse a interrupção do fluxo de recursos, o Hospital Universitário deveria estar concluído em meados de 1990.

Como os recursos não foram liberados nos prazos definidos, nem na quantidade prevista, tornou-se necessária a celebração de aditivos contratuais. Tudo isso terminou por conduzir em 1994 ao distrato da obra com as empresas que a vinham executando. Esse distrato foi a fórmula encontrada pela Universidade, em entendimentos com a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, para se buscar uma saída do impasse então criado.

Calcula o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, professor Charles Camilo da Silveira, que a obra do hospital se encontra no momento com 36,47 por cento do contrato original realizados e quitados. O custo total para a conclusão da obra, informa ainda o dinâmico e eficiente Reitor Charles Camilo da Silveira, limita-se a R\$ 16 milhões. É para essa questão que gostaríamos de chamar a atenção do eminente Ministro da Saúde, Adib Jatene. Sendo professor universitário dos mais brilhantes, sabemos que podemos contar com sua sensibilidade e seu empenho para que o Hospital Universitário venha atender a curto prazo à comunidade do Piauí e principalmente à formação dos estudantes de Medicina do Estado.

O caminho para isso está aberto. Em maio de 1994, dentro ainda do entendimento entre UFPI e a SESU, visitaram a Universidade o professor Newton Leite, então chefe da Divisão de Hospitais de Ensino e Residência Médica da própria Sesu e o engenheiro Evaldo Borges, chefe da Divisão de Infraestrutura da Secretaria. Definiram-se então prioridades para o fechamento global da obra, como a conclusão das clínicas e do ambulatório. A essa altura já se optara por uma mudança do enfoque na construção, abandonando-se a idéia de globalidade em favor de uma fórmula modulada, que evitaria a paralisação completa e reduziria os custos operacionais tornados cada vez mais elevados. Assim, o Hospital Universitário se concluirá paulatinamente. Entrará em funcionamento também de maneira gradativa, conforme se termine cada módulo.

A partir daí, já no segundo semestre de 1994 a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação aprovou plano de trabalho apresentado pela UFPI para o chamado "fechamento" da obra. O plano de trabalho tinha o valor de R\$ 538.112,58 e previa trabalhos como o acabamento de fachadas, esquadrias externas, pintura externa, calçada, receptores de água fluvial. Esses trabalhos estão hoje na fase final de desenvolvimento.

Mediante o ofício nº 364, de 15 de agosto de 1994, a Universidade pleiteou crédito extraordinário de R\$ 3.580.400,58 para que se concluísse a segunda etapa do hospital. Essa segunda etapa inclui áreas vitais como as clínicas, os laboratórios de análises clínicas e o setor de radiografia. Esse pleito, cuja importância não pode ser minimizada, foi renovado pelo UFPI em novo ofício, de nº 430, a 21 de setembro de 1994. No entanto, não pode ser contemplado nesse ano.

Com a mudança de Governo, a Universidade Federal do Piauí atualizou esse novo plano de trabalho e o reapresentou à Secretaria de Ensino Superior. Seu valor é de R\$ 3.952.374,20, montante que não pode ser considerado elevado caso se considere a importância dos serviços que o Hospital Universitário passará a prestar para a comunidade piauiense tão logo concluída essa etapa das obras. O novo plano de trabalho foi encaminhado à Secretaria pelo ofício nº 68, de 6 de março deste ano. Aguarda agora deliberação do Secretário de Ensino Superior, professor Décio Leal de Zagottis.

Profundo conhecedor do ensino médico, o ministro Adib Jatene certamente compreenderá a relevância que adquire a apro-

vação desse projeto, embora em tramitação em outra área do Governo. Trata-se simplesmente de se tomar uma obra semi-paralisada, que não presta no momento qualquer serviço e ainda se arrisca à deterioração, em uma unidade de saúde produtiva, que entrará imediatamente em funcionamento, ainda que parcial. O problema não é apenas da Universidade, de seus alunos, professores e servidores, mas de todo o Estado do Piauí. A solução está nas mãos do Governo Federal e é bastante simples. Caso acolhido o projeto, o que se poderá fazer sem maiores dificuldades, a população de toda uma região pobre verá multiplicado seu atendimento médico, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. Manifestamos aqui nossa convicção de que o ministro da Saúde se empenhará na busca dessa solução, tão significativa para o Estado.

Aproveito esta oportunidade para ressaltar outro ponto de extrema importância para o setor de saúde nessa região. Trata-se do Pronto Socorro de Teresina, iniciado pela Prefeitura Municipal na gestão Heráclito Fortes. Reconhecia assim o prefeito Heráclito Fortes a necessidade de se equacionar o atendimento de emergência feito de maneira precária pelo Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas, já insuficiente para atender a demanda de seus serviços.

Teresina tem uma classe médica que serve de referência não apenas no Piauí, mas também em grande parte do Maranhão, Ceará e Pará. Além da competência de seus profissionais, os serviços de saúde do Piauí se destacam no Nordeste.

A Prefeitura de Teresina não tem condições financeiras que lhe possibilitem arcar com o investimento necessário para concluir as obras e para equipar essa unidade de saúde. Por isto o Governo Federal participou, através do Ministério da Saúde, dos trabalhos do Pronto Socorro até o ponto em que se encontra.

Sabemos das dificuldades do Ministério da Saúde, mas estamos testemunhando o competente esforço que o ministro Adib Jatene vem fazendo para encontrar uma solução para financiar o custeio e os investimentos do setor.

O Piauí precisa das atenções prioritárias do Poder Público Federal, merece-as e é delas credor. O ministro Jatene mostra-se sensível aos pleitos de nosso Estado. Quando governei o Piauí desenvolvemos alguns programas com a colaboração de Sua Excelência, principalmente na esfera preventiva. É o caso das campanhas de vacinação, em que o Piauí chegou a ser campeão nacional na proporção da população alcançada.

A conclusão do Hospital Universitário e do Pronto Socorro de Teresina consolidará o Piauí como um dos Estados do Nordeste com melhor estrutura da rede de saúde. Acima de tudo, a entrada em funcionamento dessas duas importantíssimas unidades de atendimento médico tornarão essa rede de saúde condizente e compatível com a dedicação e a competência dos nossos profissionais do setor.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, recentemente tratei aqui, neste mesmo plenário, do problema da produção de borracha natural no Brasil, que vem decaindo ano a ano sem que nenhuma providência seja tomada, sem que o Governo Federal resolva por em prática os instrumentos de política setorial de que dispõe.

Agora, mais uma vez, retorno ao assunto, mas desta feita para dar ciência do envio de várias cartas, pela Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil (APBNB), a autoridades do Governo brasileiro. A divulgação de tais cartas, creio eu, servirá para chamar a atenção dos Srs. Senadores para o tema. A dramática situação de centenas de milhares de seringueiros, condena-

dos à miséria, está implícita nas denúncias contidas em tais correspondências.

A primeira carta a que passo a me reportar é dirigida ao Ministro Gustavo Krause, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e firmada por Pedro Henrique Silva de Assis, presidente da Associação dos Seringalistas da Bahia (ASSERBA); por Camillo Martins Viana, da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia (SOPREN); e por Armando Teixeira Soares, da APBNB. Nela, relatam os signatários a recusa de seu pedido de entrevista com o titular do referido Ministério, feita por um assessor do Ministro, sob a alegação de ser desconhecida a existência das três citadas entidades. É inconcebível que um assessor tenha poder de vetar o acesso de entidades classistas a uma audiência com o titular da pasta, em que pretendiam denunciar a calamitosa situação em que se encontram seus associados.

Os três líderes classistas reclamam ainda do apoio dado pelo Ministério do Meio Ambiente ao POEMA, programa que - consideram eles - é "desconectado da realidade sócio-produtiva-ambiental e que tem servido apenas para beneficiar uma elite privilegiada de teóricos que vivem distantes do cenário social da região e, por isso, é perniciososa à causa amazônica porque, além de nada fazerem para diminuir a pobreza, transmitem imagens falsas e irreais". Encerram a missiva, solicitando uma audiência - que, espero eu, lhes seja concedida - ao Ministro Gustavo Krause.

Na segunda carta, dirigida a meu gabinete, a Associação de Produtores de Borracha Natural do Brasil solicita interferência junto ao Ibama para que suas principais reivindicações sejam postas em prática. Essas reivindicações são:

- 1) instalação imediata do Conselho Nacional da Borracha;
- 2) criação de uma Diretoria da Borracha no organograma do Ibama;
- 3) reestruturação do mecanismo de equalização da borracha, de conformidade com a Lei nº 5.227/67;
- 4) reajuste do preço da borracha;
- 5) cobrança, com juros e multas, da TORMB (Taxa de Organização e Regulamentação da Borracha) não recolhida pela indústria de artefatos/pneumáticos e de borracha sintética desde a data da portaria que desqualizou a borracha;
- 6) reestruturação dos programas para a borracha com ênfase no custeio de safra, comercialização, abertura e restauração de seringais nativos e pesquisa;
- 7) recomposição do mecanismo de regulação do mercado - o estoque regulador - com prioridade para compra de borracha de produção nacional.

A terceira correspondência, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é um diagrama da realidade do setor da borracha no Brasil, que me foi remetido pela Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil. As reivindicações constantes desse documento diferem um pouco da carta anteriormente citada porque se reportam mais, penso eu, a questões de política econômica, uma das principais causas da crise que atingiu o setor da borracha, fragilizando milhões de pessoas.

Algumas das conclusões desse documento eu gostaria de deixar registradas aqui porque, por meio delas, podemos entrever as várias facetas do problema. Entre outras decisões do governo, a APBNB solicita:

- 1) que o Estado defina uma política para a borracha e que diga honesta e francamente se quer que o Brasil continue a produzi-la ou não;

2) que o Estado defina o tratamento que deve ser dado ao banco genético brasileiro da *Hevea brasiliensis*, responsável por todas as plantações de seringueiras do mundo e que vem sendo saqueado com a conivência criminosa das autoridades brasileiras;

3) que o setor de borracha seja transferido do Ibama - que já demonstrou não ter nenhum interesse nesse produto - para outra área do governo, talvez a Secretaria de Assuntos Estratégicos; com o compromisso de executar um programa para o setor de pelo menos 20 anos.

4) que os instrumentos de política econômica voltem a ter eficácia, livres da manipulação que o Estado faz ao acomodar os interesses do cartel dos pneumáticos;

5) que o Governo estabeleça um programa de dez anos para reestruturação e fortalecimento do setor produtivo da borracha natural, que assimile novas tecnologias e se torne mais competitivo a fim de fazer frente ao subsídio e ao dumping dos países produtores e ao cartel dos fabricantes pneumáticos;

6) que o Brasil volte imediatamente ao Conselho da Organização Internacional da Borracha (Iuro);

7) que o Estado priorize um programa de diversificação da atividade ribeirinha e extrativa da borracha amazônica, combinada com um programa de adensamento de seringais nativos.

Por fim, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de referenciar aqui, apenas em linhas gerais, um documento de quinze páginas enviado pela Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, professor Fernando Henrique Cardoso.

O mais impressionante desse documento é, sem dúvida, a relação que apresenta entre a passagem do setor de borracha para a supervisão do Ibama e sua vertiginosa decadência. Vejamos uma síntese:

Em 1989, ano em que a borracha passa para o Ibama, que substituiu a Sudhevea, a produção foi de 16,9 mil toneladas. No ano seguinte caiu para 14,1 mil toneladas. Em 1991, nova redução, desta vez para 13,5 mil toneladas. No ano seguinte a queda foi de 50%, desabando a produção para 6,3 mil toneladas. Depois de uma pequena reação, em 1993, quando se chegou a 7,4 mil toneladas, houve nova retração - em 1994 a produção baixou para míseras 5,3 mil toneladas.

Só para se ter uma idéia da grandeza desse problema, basta lembrar que em 1911 - ano que marca o auge do ciclo da borracha - só as exportações amazônicas chegaram a 36 mil toneladas.

A APBNB denuncia também ao Presidente da República que o Ibama decidiu, em portaria, isentar a indústria consumidora de pagar a Tormb, que era estabelecida entre o diferencial do preço da borracha nacional e da importada. Com a queda vertiginosa de receita desse tributo foram sacrificados todos os programas que eram tocados com os recursos dele resultantes.

O documento da Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil pede uma política efetiva para o setor, de tal modo que o Brasil possa reduzir sensivelmente seus gastos com a importação de borracha, gastos que chegam hoje a cerca de 200 milhões de dólares por ano. Denuncia ainda os favores concedidos à indústria nacional de pneumáticos, que fabrica o mais caro pneu do mundo.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, a simples leitura dessas cartas basta para que se tenha um quadro preciso da questão da borracha. Gostaria de acrescentar apenas que quando se fala em números também se está falando de homens, de trabalhadores.

Estima-se que hoje, na região amazônica, cerca de um milhão de pessoas sejam dependentes economicamente da atividade de extração de borracha em seringais nativos e mais um milhão em seringais de cultivo espalhados pelo Brasil, desde o corte da seringueira, coleta de látex, passando pelo transporte até o beneficiamento, quando então a borracha está pronta para a industrialização. Essas pessoas, caso as autoridades governamentais brasileiras não se sensibilizem para a revitalização da produção de borracha, serão os mais novos componentes do exército de miseráveis que circundam os centros urbanos amazônicos.

Concluo pedindo a atenção das autoridades brasileiras para a crise imposta ao setor da borracha e para o desespero de centenas de milhares de seringueiros, crise que põe em risco vidas humanas e a maior riqueza da Amazônia - o seu banco genético.

O Brasil, através da Amazônia, pode voltar a ocupar o lugar de destaque que desempenhou no início do século.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero agradecer a Deus, por hoje estar nesta tribuna no convívio dos colegas parlamentares, de volta às atividades e gozando de plena saúde.

Neste momento em que estou totalmente restabelecido da enfermidade a que fui acometido (a malária), inicio agradecendo ao Presidente José Sarney, que no dia em que meu estado de saúde mais se agravou, visitou-me no Hospital São Camilo, em Macapá-AP, onde eficazmente articulou e autorizou minha transferência, em Aeronave-UTI, para o Hospital Alemão Osvaldo Cruz, em São Paulo.

Este sentimento de gratidão é extensivo a todos os membros da Mesa Diretora do Senado.

Meus agradecimentos aos médicos que cuidaram de mim durante aquele período: Ao Dr. Jacy Amanajás (Diretor do Hemocentro), Dr. Antônio Telles, Dr. David Uip (médico indicado pelo Presidente Sarney, em São Paulo), Dr. Luís Fernando (da Líder Táxi Aéreo - UTI), Dr. Dalton Martins, Dra. Sucupira (Diretora do Serviço Médico do Senado), Dr. Cid Nogueira (chefe do Serviço Médico do Senado).

A meus familiares, que durante o período da minha doença, estiveram ao meu lado, dando-me força e estímulo para suportar todas as dificuldades.

Aos Senadores e Senadoras, que me telefonaram, mandaram-me telegrama e aos que me visitaram em Macapá e em São Paulo.

Ao Governador de São Paulo, Mário Covas, que colaborou, durante aquela fase crítica, para que tivéssemos uma melhor estrutura.

Ao Governador do Estado do Amapá, João Alberto Rodrigues Capiberibe, que garantiu parte do apoio logístico necessário.

Ao Presidente do Partido Democrático Trabalhista - Leonel Brizola, pela atenção dispensada durante o período em que estive em São Paulo.

À minha assessoria do gabinete, sob a coordenação do Sr. Ronaldo Oliveira, que, ao saber da emergência do meu estado clínico, muito contribuiu no sentido de viabilizar minha transferência para São Paulo.

Aos Hospitais São Camilo e Osvaldo Cruz, Clínica Santa Rita, ao Corpo de Enfermagem destes hospitais e clínicas; aos Doadores de sangue; aos Amigos que rezavam pelo meu pronto restabelecimento e à toda população do meu Estado que fez uma corrente prá frente a favor da minha recuperação.

Aprendemos muitas coisas, no decorrer de nossas vidas, principalmente quando passamos por situações como a que passei, onde percebia, durante todo o tempo em que estive enfermo, o risco a que estava submetido. Tenho a certeza de que, quem já passou por situação parecida à que passei, começa a ter uma visão mais humilde perante a vida, perante às pessoas. Eu, como homem simples que sempre fui, fiz questão de, hoje, fazer constar nesta Sessão Plenária, todos estes agradecimentos. Quero que, tanto o Presidente Sarney, como todos os que me ajudaram saibam do meu reconhecimento pela dedicação a mim dispensada.

Tenho consciência de que devo a vida a estas pessoas, que contribuíram direta e indiretamente para um eficaz tratamento de minha saúde, por isso tinha que registrar em plenário os meus verdadeiros agradecimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 124, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

OFÍCIO Nº S/31, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/31, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 2 -

OFÍCIO Nº S/35, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/35, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de alterar o percentual de rolagem da Dívida Mobiliária do

Estado vencível no 1º semestre de 1995, autorizada pela Resolução nº 4, de 1995, do Senado Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 3 -

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 1988

Votação, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988 (nº 3.803/89, naquela Casa), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 204, de 1995, da Comissão

- de **Educação**, favorável às Emendas nºs 1 e 2, e à 1ª parte da Emenda nº 3; e contrário à 2ª parte da Emenda nº 3.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 224, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1993 (nº 217/91, na Casa de origem), que dispõe sobre inspeção em barragens, pontes, viadutos e obras de arte, tendo

Parecer, sob nº 389, de 1995, da Comissão

- de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2-CI, que apresenta, e voto vencido, em separado, do Senador Fernando Bezerra.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1994 (nº 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 392, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 6 -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992 (nº 4.556/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 418, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

- 7 -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1994 (nº 2.579/92, na Casa de ori-

gem), que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais, tendo

Parecer sob nº 414, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1995 (nº 289/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, adotado em Madri, em 5 de junho de 1992, tendo

Parecer favorável sob nº 415, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994, tendo

Parecer favorável sob nº 417, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1995 (nº 435/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Ata de Ratificação do Protocolo Adicional sobre Navegação e Segurança ao Acordo DE Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira), lavrada em 23 de junho de 1993, em Montividéu, tendo Parecer favorável sob nº 416, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1995

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1995 (nº 3/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XI e a alínea a, do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 401, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

(Terceira sessão ordinária de discussão)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h37min.)

ATO Nº 304/95

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1178/95-4, **RESOLVE DECLARAR APOSENTADO**, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 10 de junho de 1995, **YOSHIO IDE**, matrícula 0723, no cargo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso II e 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995.



JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 359 , DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 014.227/95-9,

RESOLVE nomear **SIMONE SALES ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 28 de junho de 1995



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral

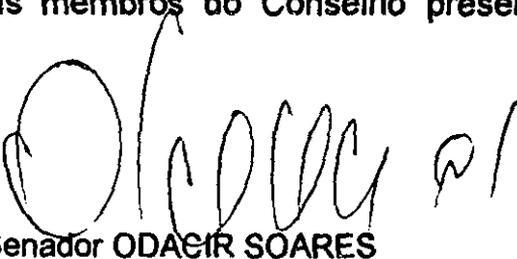
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN
Ata da 145ª Reunião

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Diretoria Executiva do PRODASEN, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador ODACIR SOARES.

Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros RUBEM MARTINS AMORESE, CLEIDE MARIA BARBOSA FERREIRA CRUZ, JORGE ANTONIO ORRO, MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS, Diretor-Executivo do PRODASEN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro JOSÉ JABRE BAROUD. Presentes, também a convite do Senhor Diretor-Executivo, o Dr. LOISIO JOSÉ DOS SANTOS, Assessor da Diretoria-Executiva e o Dr. RUI OSCAR DIAS JANIQUES, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN. Inicialmente o Senhor Presidente sauda os presentes e elogia o PRODASEN dizendo que o Senado não está usando todo potencial daquele órgão. Pediu ao Diretor-Executivo do PRODASEN que esgotasse todas as dificuldades que impedem hoje o PRODASEN de receber e distribuir todas as informações necessárias, pois pretende fazer deste órgão um centro de informação atualizado para melhor atender aos seus usuários. Solicita, também, que o PRODASEN adote medidas que evitem a defasagem de informação hoje existente em relação à Câmara dos Deputados. A exemplo de outros órgãos, sugere a criação de convênio guarda-chuva com o Ministério das Comunicações, incluindo a Embratel e Correios, bem com os Tribunais Superiores, visando a democratização das informações. Sugere, ainda, que sejam adotadas medidas no sentido de levar aos Senhores Senadores uma visão melhor do PRODASEN e vice-versa, com vistas a maior utilização das potencialidades do PRODASEN. Informa, na oportunidade, que a designação do Vice-Presidente do Conselho ficará para a próxima reunião. Com a palavra, o Diretor-Executivo do PRODASEN apresenta aos Conselheiros recém nomeados o Dr. RUBEM MARTINS AMORESE que, além de participar do Conselho de Supervisão do CEGRAF, foi também designado para este Conselho. Novamente com a palavra, o Senhor Presidente esclarece que é preciso aproveitar o quadro humano da estrutura do Senado de forma a renovar, periodicamente, o Conselho. A Conselheira CLEIDE MARIA BARBOSA FERREIRA CRUZ diz sentir-se honrada com o convite para participar do Conselho e que está disposta a dar sua colaboração. O Conselheiro JORGE ANTONIO ORRO sente-se orgulhoso pela deferência em ter sido escolhido para fazer parte do Conselho e está disposto a colaborar no que for preciso. O Presidente do Conselho enfatiza que, em conjunto com o Presidente do Senado, pretendem fazer uma revolução favorável na estrutura da Casa. O Diretor-Executivo do

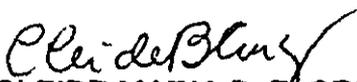
PRODASEN, reportando-se à defasagem que alguns bancos de dados apresentam, ressalta a necessidade de haver uma conjugação de esforços no sentido de que os órgãos do Senado Federal, responsáveis pela alimentação dessas informações, possam garantir a atualização das informações. A sugestão é acatada pelo Presidente que, também solicita ao PRODASEN a elaboração de uma minuta de Ato regulamentando essas responsabilidades. Enfatiza a importância de se estabelecer competência e prazos de alimentação, pois a informação desatualizada repercute desfavoravelmente e o PRODASEN é o primeiro a ser penalizado. O Presidente dispensa a leitura da Ata da 144ª Reunião, a qual foi submetida a votação e aprovada. O Presidente solicitou, ainda, que as próximas Atas fossem encaminhadas com antecedência aos membros do Conselho. Passa-se a seguir ao exame dos demais itens da pauta desta reunião. Item 2) Orçamento do PRODASEN para 1995. Proposta de cortes de 20% - O Diretor-Executivo enfatiza que as aquisições feitas pelo PRODASEN baseiam-se em projetos elaborados com o concurso dos gerentes de conta e, todos eles, destinam-se ao Senado Federal e CEGRAF. Portanto, qualquer corte no orçamento implicaria na supressão desses projetos, com grave prejuízo para esta Casa. O Presidente, coloca-se à disposição para colaborar com o PRODASEN e neste sentido solicita ao Diretor-Executivo relatório circunstanciado em relação à aprovação deste plano de aquisições. Ressalta que, de modo geral, qualquer aquisição, deve ser bem justificada; item 3) Problemas verificados com a aplicação da Gratificação de Representação. Proposta de solução - Após apresentação, por parte do Dr. RUI OSCAR DIAS JANIQUES, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, de transparência elucidativa sobre a matéria, demonstrando as perdas salariais para quem ocupa cargo de chefia, bem como para quem tem quintos incorporados, o Presidente designa os Conselheiros RUBEM MARTINS AMORESE e CLEIDE MARIA BARBOSA FERREIRA CRUZ para relatarem a matéria; item 4) Carência de Recursos Humanos. Considerações do Diretor-Executivo. O Diretor-Executivo do PRODASEN demonstra em números absolutos, a carência de recursos humanos e exemplifica, citando o processo de treinamento dos usuários do PRODASEN, tendo em vista o aumento da disponibilidade de equipamentos contrariamente ao número de monitores de treinamento, que foi bastante reduzido. O Presidente aproveita a oportunidade para solicitar ao Diretor-

Executivo, a elaboração de proposta para regulamentar a movimentação de servidores do PRODASEN para o Senado Federal. Ainda, com a palavra, enfatiza a necessidade do gerente de contas contactar com o próprio Senador pelo menos uma vez por mês. Visando solucionar todos os problemas de comunicação entre o gabinete e o gerente de contas, o Diretor-Executivo sugeriu e foi acatada pelo Presidente, a idéia de apresentar proposta de solução da qual constaria a contratação de pessoal de nível médio, através de concurso público, os quais seriam treinados pelo PRODASEN e teriam como função dar apoio de informática aos gabinetes. O Presidente sugere que se concretizada essa proposta, esse pessoal deverá ficar lotado no PRODASEN e que o gerente de contas fosse distribuído em áreas compatíveis com a sua formação. Finalizando, o Diretor-Executivo, comunica a apresentação do Plano de Ação para o biênio 95/96. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião, e eu, RAQUEL PINHEIRO GARCIA, Secretária do Conselho de Supervisão do PRODASEN, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Brasília, 3 de maio de 1995.

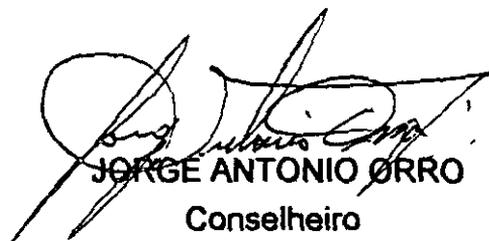
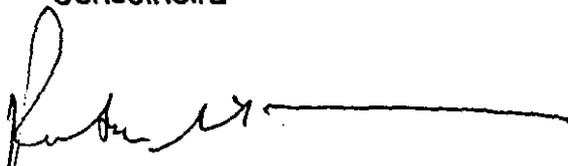


Senador ODAÍR SOARES

Presidente


CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Conselheira


JORGE ANTONIO ORRO
Conselheiro

RUBEM MARTINS AMORESE

Conselheiro


MARCO AF. DOS REYS
Diretor-Executivo

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPR

PTB

PP

PT

PDT

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRÉSIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO RÓCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/58
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA -2101/01
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PPR

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB - PL - PPS

VAGO		1-VAGO	
------	--	--------	--

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PPR			
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB + PL + PPS			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PP			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
P			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
P			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/67	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
POD			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPPLYC *	SP-3215/16
P			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

(*) VAGA CEDIDA PELO PSB

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

SALA Nº 15 - SUBSOLO

FAX: 311-1095

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-vago	
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	

PFL

JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	

PSDB

ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	

PPR

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/82	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72

PP

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/124

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
 FAX: 311-3121

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Setor de Telecomunicações: Senador Gilberto Miranda (PMDB)

Setor de Petróleo e Gás: Senador Antonio Carlos Valadares (PP)

Setor de Energia Elétrica: Senador Carlos Patrocínio (PFL)

Setor de Transportes: Senador Coutinho Jorge (PMDB)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Pedro Simon Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleintübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

	PP	
Osmar Dias		
	PT	
		Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPR	
Júlio Redecker		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rosseto		Luiz Mainardi

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data:/...../..... Assinatura:

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserklärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Corrêa Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Henri*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleto Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Lutz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Watner*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saraiva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Lutz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brito deiro*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittor Filho*

Usucapão urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Ytzen Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recasso. *Arnoldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (Fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS